

## **M**UNICÍPIO DE **P**ARAÍSO DAS ÁGUAS

# Índice

TÍTULO I PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS	6			
CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS	6			
CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	7			
CAPÍTULO III DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE				
URBANA	8			
TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GE	STÃO			
URBANA	9			
CAPÍTULO I INSTRUMENTOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA	9			
Seção I Núcleo de Planejamento Urbano	10			
Seção II Sistema Municipal de Informações	11			
Seção III Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano	12			
Seção IV Conselho Municipal da Cidade de Paraíso das Águas-COMCIPA	13			
Seção V Conferência da Cidade	16			
CAPÍTULO II INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR	17			
Seção I Audiências, Debates e Consultas Públicas	17			
TITULO III DAS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL				
CAPITULO I DOS EIXOS ESTRATÉGICOS	18			
Seção I Das Diretrizes Estratégicas para a Sustentabilidade Ambiental	18			
Seção II Das Diretrizes Estratégicas para a Qualidade no Saneamento Ambient	al 19			
Seção III Das Diretrizes Estratégicas para o Desenvolvimento Econ Descentralizado				
Seção IV Das Diretrizes Estratégicas para a Mobilidade, Trânsito e Transporte.	21			



## **M**UNICÍPIO DE **P**ARAÍSO DAS ÁGUAS

	Seção V Das Diretrizes Estratégicas para o Desenvolvimento Social	22
	Seção VI Das Diretrizes Estratégicas para o Fortalecimento da Cultura	22
	Seção VII Das Diretrizes Estratégicas para o Ordenamento Territorial	23
	Seção VIII Das Diretrizes Estratégicas para a Gestão Democrática	25
C	APÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO TERRITORIA	L26
	Seção I Do Macrozoneamento Municipal	26
	Seção II Do Macrozoneamento de Adensamento Urbano	29
	Seção III Do Zoneamento Urbano	30
	Seção IV Da Regularização de Parcelamentos do Solo e Edificações	32
	Subseção I Da regularização de parcelamentos	32
	Subseção II Da regularização de edificações	34
	Subseção III Da regularização de caráter social e pública	35
	Subseção IV Das demais regularizações	37
	Seção V Da Hierarquia do Sistema Viário	37
	Subseção I Da hierarquia do sistema viário urbano	38
	Subseção II Da hierarquia do sistema viário rural	39
C	APÍTULO III DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS - URBANÍSTICOS	39
	Seção I Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios	40
	Seção II Do IPTU Progressivo	42
	Seção III Da Desapropriação com Pagamento em Títulos	42
	Seção IV Do Direito de Preempção	43
	Seção V Do Tombamento de Imóveis ou de Mobiliário Urbano	45
	Seção VI Da Outorga Onerosa do Direito de Construir ou pela Alteração de Uso	45



## **M**UNICÍPIO DE **P**ARAÍSO DAS ÁGUAS

Seção VII Operação Urbana Consorciada	47			
Seção IX Do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança	48			
TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	49			
ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 034, DE 11 DE MAIO DE				
2017	53			
CAPÍTULO I DO USO DO SOLO URBANO	61			
SEÇÃO I DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS USOS	61			
CAPÍTULO II DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO	69			
Seção I Índices Urbanísticos	69			
Seção II Área Mínima Do Lote	70			
Seção III Do Coeficiente de Aproveitamento	70			
Seção IV Da Taxa de Ocupação	71			
Seção V Do Recuo Mínimo	72			
Seção VI Da Taxa de Permeabilidade	73			
Seção VII Da Testada Mínima do Lote	73			



## **M**UNICÍPIO DE **P**ARAÍSO DAS ÁGUAS

# Índice de Anexos da Lei

Anexo I – Mapa De Macrozoneamento Municipal	55
Anexo II – Mapa de <i>Perímetro</i> Urbano do Distrito Sede Paraíso das Águas	556
Anexo III – Mapa de Macrozoneamento de Adensamento Urbano do Dis	trito Sede
Paraíso das Águas	567
Anexo IV – Mapa de Zoneamento Urbano e Áreas Especiais de Interesse do Di	strito Sede
Paraíso das Águas	578
Anexo V – Tabela de Usos e Ocupação para cada Zona Urbana do Município	de Paraíso
das Águas	589
Anexo VI – Definição e Classificação de Usos e Conceituação dos Índices Ur	
	612
Anexo VII – Mapa de Sistema Viário do Distrito Sede Paraíso das Águas	746
Anexo VIII – Tabela de Dimensionamento de Vias	75
Anexo IX – Perfil das Vias	76
Anexo X – Mapa de Perímetro Urbano do Distrito de Pouso Alto	77
Anexo XI – Mapa de Zoneamento Urbano e Áreas Especiais de Interesse do	Distrito de
Pouso Alto.	780
Anexo XII – Mapa de Perímetro Urbano do Distrito de Bela Alvorada	791
Anexo XIII – Mapa de Zoneamento Urbano e Áreas Especiais de Interesse do	Distrito de
Bela Alvorada	802
Anexo XIV - Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Distrito Sede I	Paraíso das
Águas	83
Anexo XV – Memorial Descritivo das Macrozonas de Adensamento Urbano	do Distrito
Sede Paraíso das Águas	88
Anexo XVI – Memorial Descritivo das Zonas Urbanas e Áreas Especiais de In	nteresse do
Distrito Sede Paraíso das Águas	93
Anexo XVII – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Distrito de Pouse	o Alto. 124
Anexo XVIII – Memorial Descritivo das Zonas Urbanas e Áreas Especiais d	e Interesse
do Distrito de Pouso Alto.	125



## **M**UNICÍPIO DE **P**ARAÍSO DAS ÁGUAS

Anexo XIX – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Distrito de	Bela Alvorada
	134
Anexo XX – Memorial Descritivo das Zonas Urbanas e Áreas Especiais	de Interesse do
Distrito de Bela Alvorada	135



#### **M**UNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 034, DE 11 DE MAIO DE 2017.

Institui o Plano Diretor Participativo do Município de Paraíso das Águas e dá outras providências.

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso da atribuição conferida pelo inciso IV, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

# TÍTULO I PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS

## CAPÍTULO I

## DOS PRINCÍPIOS GERAIS

- Art. 1. Esta Lei Complementar institui o Plano Diretor Participativo do Município de Paraíso das Águas e institui-se como instrumento básico da política de desenvolvimento territorial e integra o processo de planejamento municipal, conforme determinam os artigos 182 e 183 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), os artigos 213 e 214 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e a Lei Orgânica do Município.
  - Art. 2. O Plano Diretor abrange toda a extensão territorial do Município.
- Art. 3. O Plano Diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, incorporarem em suas diretrizes e prioridades esta Lei e as demais leis que integram o Plano Diretor Participativo.
  - Art. 4. São princípios do Plano Diretor Participativo:
  - I. Universalização do direito à cidade;
  - II. A função social da cidade e da propriedade;
  - III. A gestão democrática e controle social;



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

- IV. Sustentabilidade financeira e socioambiental da política de desenvolvimento municipal;
  - V. Respeito à diversidade regional e socioespacial;
  - VI. Integração das políticas públicas;
  - VII. Dignidade da pessoa humana e respeito aos direitos humanos.

## CAPÍTULO II

## DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

- Art. 5. São objetivos do Plano Diretor Participativo:
- I. Orientar a política de desenvolvimento do Município, considerando as condicionantes ambientais e utilizando adequadamente as potencialidades do meio natural, social e econômico, para melhoria contínua da qualidade de vida das gerações presentes e futuras;
- II. Promover a integração entre as políticas de saneamento ambiental, mobilidade e acessibilidade, habitação e planejamento e gestão do solo;
- III. Promover a gestão democrática com a participação da população no processo de planejamento e desenvolvimento do Município;
- IV. Garantir a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente e do patrimônio cultural, histórico e paisagístico;
- V. Garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;
  - VI. Qualificar e integrar os bairros lindeiros ao centro;
- VII. Planejar e controlar a produção de novos parcelamentos e conjuntos habitacionais
  - VIII. Induzir a ocupação das áreas com melhor infraestrutura.
- § 1º Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses da coletividade.



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

- § 2º O direito de propriedade sobre o solo não acarreta, obrigatoriamente, o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Executivo Municipal, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar e nas leis de parcelamento, e uso e ocupação do solo.
- § 3º O Município utilizará os instrumentos previstos nesta Lei Complementar e na legislação pertinente para assegurar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana.
- § 4º Em caso de seu descumprimento, deverão ser utilizados os instrumentos da política municipal constantes do Capítulo III, do Título III, desta Lei Complementar.

## CAPÍTULO III

## DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE URBANA

- Art. 6. Para fins desta Lei Complementar, a cidade cumpre com a sua função social, quando assegura:
- I. A promoção da justiça social, a redução das desigualdades sociais e da segregação socioespacial;
- II. O direito à terra urbanizada, à moradia digna, ao trabalho, ao saneamento ambiental, aos serviços básicos de infraestrutura e equipamentos sociais e ao meio ambiente preservado e sustentável;
  - III. A universalização da mobilidade e da acessibilidade;
- IV. A descentralização das atividades urbanas, com a disseminação de bens, serviços e infraestrutura, considerados os aspectos locais.
- Art. 7. Para fins desta Lei Complementar, a propriedade urbana cumpre com a sua função social quando:
- I. For utilizada para habitação, atividades econômicas, proteção do meio ambiente ou preservação do patrimônio histórico;
  - II. Atender ao ordenamento da cidade, em especial quando promover:



#### **M**UNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

- a) A adequação às normas urbanísticas, aos interesses sociais e aos padrões mínimos de parcelamento, uso e ocupação do solo e de construção estabelecidos em lei;
- b) A compatibilidade do uso com a infraestrutura e serviços públicos disponíveis;
- c) A recuperação da valorização acrescida pelos investimentos públicos à propriedade particular;
- d) O adequado aproveitamento dos vazios urbanos e dos terrenos subutilizados;
  - e) A justa distribuição dos benefícios e dos ônus do processo de urbanização.

## TÍTULO II

## DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA

## CAPÍTULO I

## INSTRUMENTOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

- Art. 8. O Poder Executivo Municipal deve implantar um Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Urbana, que permita estabelecer um processo contínuo, dinâmico e participativo de planejamento e gestão da política urbana, com os seguintes objetivos:
  - I. Instituir a participação da sociedade na gestão municipal da política urbana;
- II. Buscar a transparência e democratização no processo de decisão sobre assuntos de interesse público;
- III. Instituir um processo permanente e sistemático de discussões públicas para atuar no detalhamento, atualização e revisão dos rumos da política urbana municipal, em especial, o Plano Diretor Participativo.
- Art. 9. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Urbana é composto pelo Núcleo de Planejamento Urbano do Município de Paraiso das Águas e utiliza dos seguintes instrumentos:
  - I. Instrumentos de gestão:



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

- a) Sistema Municipal de Informações;
- b) Fundo municipal de desenvolvimento urbano;
- c) Conselho Municipal da Cidade;
- d) Conferências municipais da cidade;
- e) Orçamento participativo;
- II. Instrumentos de participação popular:
  - a) Debates, audiências e consultas públicas;
- b) Iniciativa popular de projetos de leis, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

## Seção I

## Núcleo de Planejamento Urbano

- Art. 10. O Núcleo de Planejamento Urbano, órgão responsável pela implementação do Plano Diretor Participativo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, é o órgão central do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão, cabendo-lhe, entre outras atribuições:
- I. Promover a articulação dos órgãos e entidades da Administração Municipal, com vistas à implementação do Plano Diretor Participativo;
- II. Gerenciar o Plano Diretor, formular e aprovar os programas e projetos para a sua implementação;
- III. Monitorar e controlar os instrumentos urbanísticos e os programas e projetos aprovados;
- IV. Promover implementação das estratégias e ações do Plano Diretor Participativo, mediante articulação com outras esferas de governo, setor privado, entidades comunitárias e organizações não governamentais;



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

- V. Elaborar o Relatório Anual de Atividades, contendo a avaliação da implementação do Plano Diretor Participativo, a ser encaminhado ao Conselho Municipal da Cidade de Paraíso das Águas COMCIPA e à Câmara de Vereadores;
- VI. Estruturar, implementar e gerir o Sistema Municipal de Informações, assegurando a ampla e periódica divulgação;
- VII. Elaborar estudos técnicos, assim como anteprojetos de lei necessários à regulamentação dos instrumentos estabelecidos pelo Plano Diretor Participativo e da legislação urbanística;
- VIII. Demais atividades compatíveis com suas atribuições de órgão executivo do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão.

#### Seção II

## Sistema Municipal de Informações

- Art. 11. Fica instituído o Sistema Municipal de Informações, com os seguintes objetivos principais:
- I. Coletar, atualizar periodicamente e disponibilizar dados e informações para dar suporte ao planejamento e monitoramento da política urbana, proporcionando melhor implementação e avaliação das ações realizadas;
- II. Fornecer informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o monitoramento do Plano Diretor Participativo;
  - III. Promover a ampla divulgação de informações à população.
- § 1º O Sistema Municipal de Informações conterá dados e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos e geológicos, ambientais, imobiliários e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciados, devendo ser permanentemente atualizado.



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

- § 2º O Sistema Municipal de Informações deverá oferecer indicadores dos serviços públicos, da infraestrutura instalada e dos demais temas pertinentes à implementação das diretrizes e estratégias constantes do Plano Diretor Participativo.
- § 3º Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que atuam no Município deverão fornecer os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações.
- § 4º Para implementação do Sistema Municipal de Informações deverá ser implantado o Cadastro de Imóveis Municipal.

## Seção III

#### Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano

- Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano formado por recursos:
  - I. Próprios do Município;
  - II. Repasses intergovernamentais;
  - III. Repasses de instituições privadas ou internacionais;
  - IV. Repasses de pessoas física;
  - V. Valores repassados como medidas compensatórias decorrentes dos EIV;
- VI. Receitas decorrentes da aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos neste Plano Diretor Participativo, em especial, de Operações Urbanas Consorciadas ou transferência do direito de construir;
  - VII. Provenientes de aplicação financeira sobre os recursos em conta;
  - VIII. Doações;
    - IX. Outras receitas.
- Art. 13. Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano deverão ser aplicados na consecução das finalidades previstas nesta Lei Complementar, em especial:
  - I. Implantação de equipamentos comunitários;



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

- II. Proteção e recuperação de imóveis ou áreas especiais de interesse para proteção do patrimônio cultural;
  - III. Implementação das áreas especiais para lazer e áreas verdes;
  - IV. Implementação de projetos nas áreas de interesse urbanístico;
- V. Montagem de base para geração de informações e indicadores para o monitoramento do planejamento e gestão urbana;
- VI. Realização de diagnóstico, elaboração de planos, projetos que objetivem as ações estratégicas da política urbana expressas nesta Lei Complementar;
- VII.Capacitar e elaborar material informativo para a sociedade acerca da política urbana.

#### Seção IV

## Conselho Municipal da Cidade de Paraíso das Águas-COMCIPA

- Art. 14. Deve ser ativado e reestruturado o Conselho Municipal da Cidade de Paraíso das Águas COMCIPA, órgão consultivo em matéria de natureza urbanística e da política urbana, saneamento ambiental, habitação e mobilidade urbana, com seus objetivos, atribuições, composição, estrutura e organização.
  - § 1° O COMCIPA tem a finalidade de:
- I. Integrar e articular as políticas específicas e setoriais na área do desenvolvimento urbano, como planejamento e gestão do uso do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana;
- II. Mediar interesses existentes em cada local, constituindo-se em um espaço permanente de discussão, negociação e acordo, visando garantir a gestão pública participativa na Cidade;
- III. Consolidar a gestão democrática, como garantia da implementação das políticas públicas constituídas coletivamente nos canais de participação;
- IV. Compartilhar as informações e decisões, pertinentes à política de desenvolvimento urbano, com a população.



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

- § 2º O COMCIPA tem as seguintes atribuições:
- I. Debater, avaliar, propor, definir e fiscalizar programas, projetos, a política de desenvolvimento urbano e as políticas de gestão do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade em conjunto com o governo municipal e a sociedade civil;
- II. Coordenar a organização das conferências da cidade na esfera municipal, possibilitando a participação de todos os segmentos da sociedade;
- III. Promover a articulação entre os programas e os recursos que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano;
  - IV. Coordenar o processo participativo da revisão e execução do Plano Diretor;
- V. Debater a elaboração e execução do orçamento público, plano plurianual, leis de diretrizes orçamentárias e planejamento participativo de forma integrada;
  - VI. Divulgar amplamente seus trabalhos e ações realizadas;
- VII. Promover a realização de estudos, debates, pesquisas e ações que propiciem a utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos, para a população urbana, na área de desenvolvimento urbano;
- VIII. Realizar cursos, oficinas, debates, simpósios, seminários com diversos segmentos da sociedade, buscando a disseminação de informação e a formação continuada;
- IX. Elaborar e aprovar o regimento interno e deliberar sobre as alterações propostas por seus membros.
- § 3º A composição do COMCIPA deverá contemplar a representação dos Poderes Públicos existentes no Município os todos os segmentos da sociedade civil organizada, tais como:
  - I. Poder Público Municipal;
  - II. Poder Público Estadual;
  - III. Poder Público Federal;



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

- IV. Entidades dos Movimentos Populares;
- V. Entidades Empresariais;
- VI. Entidades dos Trabalhadores:
- VII. Entidades dos Profissionais;
- VIII. Instituições de ensino técnico e Universidades;
  - IX. Organizações não governamentais;
  - X. Outras entidades que atuam no desenvolvimento do Município.
- Art. 15. O Prefeito, por meio de Decreto, estabelecerá o número de integrantes em igual número de titulares e suplentes, indicados pelos segmentos descritos no § 3º do artigo 14 desta Lei.

Parágrafo único. O mandato dos membros do COMCIPA será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 16. Para atender seus objetivos, o COMCIPA poderá criar comitês técnicos para contemplar o debate específico das temáticas setoriais, como habitação, saneamento ambiental, trânsito, transporte e mobilidade, planejamento e gestão do solo urbano.

Parágrafo único. As atividades realizadas pelos membros do COMCIPA não serão remuneradas, a qualquer título, sendo consideradas de relevância para o Município.

- Art. 17. A Administração Municipal, para o pleno funcionamento do COMCIPA deverá garantir:
  - I. Dotação orçamentária e recursos financeiros;
  - II. Autonomia na gestão do COMCIPA;
  - III. Realização de processo contínuo de capacitação dos conselheiros;
  - IV. Disponibilizar servidor municipal para a secretaria executiva do COMCIPA.

Parágrafo único. O funcionamento do COMCIPA será estabelecido em Regimento Interno.



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

- Art. 18. Compete ao COMCIPA:
- I. Acompanhar a implementação do Plano Diretor Participativo;
- II. Acompanhar a execução de planos e projetos do desenvolvimento urbano;
- III. Dar parecer sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes do encaminhamento à Câmara Municipal;
- IV. Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento
   Urbano e das Operações Urbanas Consorciadas;
  - V. Acompanhar e monitorar a implementação dos instrumentos urbanísticos;
  - VI. Elaborar o seu regimento interno.

#### Seção V

#### Conferência da Cidade

- Art. 19. A Conferência da Cidade sempre precederá as Conferências Estadual e a Nacional, sendo sua convocação, organização e coordenação realizada por iniciativa do Poder Executivo Municipal.
- § 1º Caso o Poder Executivo Municipal não convoque a Conferência, o Poder Legislativo Municipal ou a diretoria do COMCIPA poderá fazê-la.
- § 2º A Conferência de que trata o *caput* do artigo, poderá ser realizada de forma regionalizada, em parceria com outros órgãos e municípios da região e terá a mesma validade, sendo aberta à participação de todos os cidadãos interessados.
- § 3º No caso de a Conferência ser feita regionalmente, o município sede coordenará os trabalhos.
- Art. 20. A Conferência Municipal ou Regional da Cidade deverá, dentre outras atribuições:
  - I. Apreciar as diretrizes da política urbana do Município e da Região;
- II. Formular propostas para os programas federais e estaduais de política urbana;



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

- III. Debater os relatórios anuais de gestão da política urbana, apresentando críticas e sugestões;
- IV. Sugerir ao Poder Executivo, adequações nas ações estratégicas, destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos;
  - V. Deliberar sobre plano de trabalho para o período seguinte;
- VI. Sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor, a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão;
- VII. Indicar os órgãos e as entidades para compor o Conselho Municipal da Cidade em caso de substituição ou inclusão de membros.

# CAPÍTULO II INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

## Seção I

## Audiências, Debates e Consultas Públicas

- Art. 21. A audiência, debate ou consulta pública é uma instância de discussão onde o Poder Executivo Municipal informa e esclarece as dúvidas sobre ações, planos, projetos públicos ou privados, relativos à política urbana de interesse dos cidadãos, direta ou indiretamente atingidos pela decisão administrativa, convidados a exercer o direito à informação e manifestação.
- Art. 22. A consulta pública deverá ser precedida de audiência e debate público para viabilizar a plena compreensão dos fatos pelos votantes.
- Art. 23. A convocação para a realização de audiência, debates e consulta pública será feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, por meio de edital, com anúncios na imprensa local e utilizando os meios de comunicação de massa ao alcance da população.
- §1º O local e horário para a realização das audiências que tratam o *caput* deste artigo devem ser estabelecidos da melhor maneira que permita a participação da população interessada.



#### **M**UNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

- §2º A participação nas audiências deverá ser fraqueada a qualquer cidadão, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição.
- §3º As reuniões deverão ser gravadas e, ao final de cada uma, lavrada a respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao Projeto de Lei, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa, se for o caso.

## TITULO III

# DAS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## **CAPITULO I**

## DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

- Art. 24. Para promoção do desenvolvimento sustentável do Município ficam estabelecidos os seguintes eixos estratégicos:
  - I. Sustentabilidade ambiental;
  - II. Qualidade no saneamento ambiental;
  - III. Desenvolvimento econômico descentralizado;
  - IV. Mobilidade, trânsito e transporte;
  - V. Habitação de interesse social;
  - VI. Desenvolvimento social;
  - VII. Fortalecimento da cultura;
  - VIII. Ordenamento territorial;
  - IX. Gestão democrática.

Parágrafo único. Os eixos estratégicos serão implementados por meio de planos, programas e projetos específicos.

#### Seção I

## Das Diretrizes Estratégicas para a Sustentabilidade Ambiental

Art. 25. Para a sustentabilidade ambiental do Município deve-se elaborar e implementar a Política Municipal de Meio Ambiente, seguindo as seguintes diretrizes:



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

- I. Promover a qualidade ambiental, a preservação e o uso sustentável dos recursos naturais;
- II. Propiciar a recuperação das áreas degradadas, em especial das Áreas de Preservação Permanente APPs, das áreas degradadas e processos erosivos e sua revegetação, com a participação dos agricultores, trabalhadores rurais e instituições envolvidas;
- III. Fomentar, incentivar e desenvolver práticas voltadas à sustentabilidade ambiental e energética;
- IV. Adequar e promover o processo de transformação das unidades de conservação municipais ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação SNUC;
  - V. Promover a recuperação e preservação da qualidade hídrica dos mananciais;
  - VI. Ampliar e qualificar as áreas destinadas para praças e parques;
- VII. Promover planejamento, arborização, manutenção e ampliação da arborização urbana, e integração de praças, parques e áreas verdes;
- VIII. Ampliar a permeabilidade do solo nos espaços públicos e privados dentro da área urbana e incentivar o reuso das águas pluviais;
  - IX. Elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico.

#### Seção II

## Das Diretrizes Estratégicas para a Qualidade no Saneamento Ambiental

- Art. 26. Consideram-se diretrizes para o saneamento ambiental:
- I. Aprimorar a gestão e o planejamento para o melhor funcionamento e atendimento do saneamento básico, com base na Política Nacional de Saneamento Básico;
- II. Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico como instrumento para guiar as ações do Município, no que se refere ao saneamento ambiental;



#### **M**UNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

- III. Dar continuidade ao Plano de Recuperação de Área Degradada para a área do lixão municipal, a fim de se reverter o processo de contaminação e deterioração ambiental da região;
- IV. Melhoria no sistema de coleta dos resíduos sólidos promovendo destinação adequada, priorizando o reaproveitamento quando possível.

## Seção III

## Das Diretrizes Estratégicas para o Desenvolvimento Econômico Descentralizado

- Art. 27. Consideram-se diretrizes para desenvolvimento econômico descentralizado:
- I. Incentivar a atratividade de atividades econômicas geradoras de emprego consolidando a cidade como polo de inovação e da agroindústria;
- II. Fomentar iniciativas de micro e pequenos empreendedores, e de cooperativas para apoiar o desenvolvimento das atividades econômicas inovadoras, compatibilizando o crescimento econômico com o desenvolvimento social e cultural, com equilíbrio ambiental:
- III. Incentivar a criação de arranjos produtivos locais, estimulando a implantação de empresas de logística, de produtos para a construção civil, beneficiadoras e outras;
- IV. Promover e incentivar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento econômico e social do Município, com vistas à ampliação do emprego e renda;
- V. Estimular o fortalecimento das cadeias produtivas do Município, buscando a integração do mercado, a valorização dos produtos regionais e orgânicos;
- VI. Incentivar o ensino e a pesquisa, promovendo parcerias com instituições de ensino superior;
- VII. Fomentar a implantação de cursos profissionalizantes no nível médio, tecnológico e superior, orientados pela vocação econômica local e regional, de forma articulada com os municípios da região;



#### **M**UNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

- VIII. Auxiliar o pequeno produtor no desenvolvimento de técnicas para o uso racional, ambientalmente corretas e lucrativas;
- IX. Dotar a zona rural de infraestrutura básica, em especial a manutenção das estradas e eletrificação rural;
- X. Incentivar o empreendedorismo a partir da identificação de vazios econômicos no Município;
- XI. Estimular a implantação de atividades econômicas de pequeno e médio porte, não poluentes, em toda a zona urbanizada, respeitadas as restrições ambientais e de vizinhança;
- XII. Captar, promover e incentivar a realização de eventos mobilizadores da demanda de turismo, em especial, do agronegócio;
  - XIII. Estimular a construção de equipamentos de hospedagem na sede urbana;
- XIV. Fortalecer as atividades gastronômicas, culturais e tradicionais no Município;
  - XV. Promover ações voltadas a qualificar os serviços turísticos no Município.

## Seção IV

## Das Diretrizes Estratégicas para a Mobilidade, Trânsito e Transporte

- Art. 28. Consideram-se diretrizes para mobilidade e universalização da acessibilidade:
- I. Promover a mobilidade, facilitando o deslocamento no Município, através de uma rede integrada de vias e ciclovias, priorizando a segurança, autonomia e conforto do pedestre, em especial àqueles com dificuldade de locomoção;
- II. Implantar rede cicloviária nas vias arteriais, exceto a Avenida Manoel Rodrigues da Cruz, e em outras que forem necessárias, estimulando o uso de bicicletas como meio de transporte;



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

- III. Promover e melhorar a integração da malha rodoviária, assim como sua manutenção, por meio de estradas vicinais que facilitem os deslocamentos e o escoamento da produção e possibilitando melhor grau de mobilidade da população;
- IV. Reduzir a necessidade de deslocamentos nos núcleos habitacionais com o fomento de novas centralidades permitindo atividades comerciais, de serviço e industriais não poluentes, desde que estas atividades não promovam o desconforto e queda da qualidade de vida da vizinhança.

## Seção V

## Das Diretrizes Estratégicas para o Desenvolvimento Social

- Art. 29. Consideram-se diretrizes para o desenvolvimento social:
- I. Promover a justiça social, a redução das desigualdades sociais e a proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade;
- II. Promover a inclusão social, permitindo o acesso às melhores condições de moradia, infraestrutura, equipamentos sociais, cultura e lazer na Cidade à população de baixa renda:
- III. Promover a inserção produtiva e a autonomia econômica das pessoas de menor renda;
- IV. Facilitar o acesso da população ao ensino público de qualidade nos níveis: municipal, estadual e federal;
- V. Promover a inclusão digital como forma de ampliar o conhecimento e a inclusão social;
- VI. Garantir atuação preventiva em relação à segurança e violência, mediante criação de programas sociais inclusivos.

## Seção VI

## Das Diretrizes Estratégicas para o Fortalecimento da Cultura

Art. 30. Para o fortalecimento da cultura, o Poder Público Municipal deverá:



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

- I. Compatibilizar o crescimento territorial, econômico e social com a preservação e valorização da identidade histórico e cultural;
- II. Proteger as expressões culturais materiais, tais como, valores arquitetônicos, arqueológico, científico ou paisagístico, e imateriais, tais como, manifestações literárias, danças, festas ou comidas, que sejam referência à identidade ou memória dos diferentes grupos da sociedade.

## Seção VII

## Das Diretrizes Estratégicas para o Ordenamento Territorial

- Art. 31. Consideram-se diretrizes para o ordenamento territorial do município de Paraíso das Águas:
- I. Atender à função social da propriedade, com a subordinação do parcelamento, uso e ocupação do solo ao interesse coletivo, quanto à preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural, estabelecidos neste Plano Diretor;
- II. Incentivar, qualificar ou coibir a ocupação do espaço urbano, compatibilizado à proteção das áreas frágeis, à capacidade de infraestrutura dos espaços públicos e do sistema viário;
- III. Reconhecer as áreas para habitação de interesse social, regularização e produção de novos parcelamentos para o planejamento urbano;
- IV. Estimular a coexistência das atividades produtivas de pequeno e médio porte com o uso residencial, evitando-se a segregação de espaços e deslocamentos desnecessários, desde que estas atividades não promovam desconforto e queda da qualidade de vida da vizinhança;
- V. Priorizar a demarcação topograficamente e manter o perímetro urbano estabelecido nesta Lei Complementar até sua revisão, se necessária.
- Art. 32. Os seguintes instrumentos de política urbana auxiliam na qualificação da ocupação urbana e ordenamento territorial:
- I. Planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

## II. Planejamento municipal:

- a) Plano Diretor Participativo;
- b) Macrozoneamento Municipal;
- c) Zoneamento Urbano;
- d) Macrozoneamento de Adensamento Urbano;
- e) Hierarquia do Sistema Viário;
- f) Regulamentação do Parcelamento, Uso e Ocupação Do Solo;
- g) Código de Obras;
- h) Código de Posturas;
- i) Plano Plurianual;
- j) Diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- k) Orçamento anual;
- 1) Gestão orçamentária participativa;
- m)Planos, programas e projetos setoriais;
- n) Planos de desenvolvimento econômico e social.

#### III. Instrumentos tributários e financeiros:

- a) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN;
- b) Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU;
- c) Contribuição de melhoria;
- d) Incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

## IV. Instrumentos jurídicos e políticos

- a) Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- b) IPTU Progressivo;
- c) Direito de Preempção;



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

- d) Direito de Superfície;
- e) Tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
- f) Usucapião Especial de Imóvel Urbano;
- g) Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Alteração de Uso;
- h) Transferência do Direito de Construir:
- i) Operações Urbanas Consorciadas;
- j) Estudo de Impacto de Vizinhança;
- k) Estudo de Impacto Ambiental.

Parágrafo único. A Lei de Parcelamento do Solo Urbano, a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, a Lei de Sistema Viário, o Código de Obras e o Código de Posturas deverão ser elaborados ou revisados, respeitando as diretrizes, o Macrozoneamento e as Áreas de Interesse coletivo estabelecidos neste Plano Diretor.

#### Secão VIII

## Das Diretrizes Estratégicas para a Gestão Democrática

- Art. 33. Consideram-se diretrizes para a Gestão Democrática do município de Paraíso das Águas:
  - I. Incentivar e fortalecer a participação popular;
- II. Implantar ou aprimorar o Sistema de Planejamento Integrado do Município;
- III. Garantir o aprimoramento do Conselho Municipal da Cidade de Paraíso
   das Águas COMCIPA, incentivando a participação de seus membros do no
   acompanhamento e implantação do Plano Diretor Participativo de Paraíso das Águas;
- IV. Promover e acompanhar a aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento territorial;
  - V. Atualizar a estrutura administrativa do Executivo Municipal.



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

#### CAPÍTULO II

## DOS INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

## Seção I

## Do Macrozoneamento Municipal

- Art. 34. O Macrozoneamento Municipal tem por objetivo:
- I. Compatibilizar a ocupação urbana e rural, levando em consideração as condicionantes ambientais;
- II. Otimizar os custos de implantação e manutenção da infraestrutura e dos serviços públicos;
- III. Conter a expansão da área urbana que causa exclusão socioterritorial e a degradação ambiental;
- Art. 35. O Macrozoneamento divide a área do território do município de Paraíso das Águas em:
  - I. Macrozona Rural MZR;
  - II. Macrozona Urbana MZU;
- III. Macrozona de Proteção Ambiental, Lazer, Esporte, Cultura e Turismo MZPALECT;
  - IV. Eixo de Produção Industrial EPI.
- Art. 36. A Macrozona Rural MZR constitui se de todo o território do Município não inserido no perímetro urbano, com destinação predominantemente agropecuária ou extrativista, não podendo ocorrer parcelamento do solo para fins urbanos.
  - Art. 37. A Macrozona Rural MZR tem por objetivos:
- I. Disponibilizar áreas propícias para atividades agropastoris, extrativistas e industriais;
- II. Controlar a ocupação e o adensamento construtivo e populacional dessas áreas;



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

- III. Minimizar os impactos do uso industrial de grande porte na área rural do Município;
- IV. Promover o uso controlado do solo em áreas rurais compatibilizando-as com a proteção do meio ambiente;
- V. Incentivar o turismo rural e o ecoturismo, disciplinando a implantação de equipamentos e de serviços nessas áreas.
- Art. 38. A Macrozona Urbana MZU corresponde à parcela do território localizado na sede e nos distritos do Município compreendida pelo perímetro urbano municipal, definido pela Lei do Perímetro Urbano, cujas atividades estão voltadas ao cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana, considerando o estado de urbanização e as condições da infraestrutura e serviços instalados.
- Art. 39. Para a Macrozona Urbana MZU ficam estabelecidos os seguintes objetivos:
- I. Controlar e direcionar o adensamento urbano, em especial nas áreas centrais, melhor urbanizadas, adequando-o à infraestrutura disponível;
- II. Possibilitar a instalação de uso múltiplo no território do Município e de atividades de caráter urbano, desde que atendidos os requisitos de instalação;
  - III. Aprimorar o desenho e a paisagem urbana;
- IV. Expandir a rede de infraestrutura, equipamentos e serviços públicos, fortalecendo os centros de convivência nos bairros;
  - V. Ocupar vazios urbanos, configurados como áreas de expansão da ocupação.
- Art. 40. A Macrozona de Caráter: Ambiental, Lazer, Esporte, Cultura e Turismo constitui-se de todas as áreas do Município, que pelas suas condições de uso, riscos, solo, declividade, sistema hídrico, instabilidade geológica e existência de florestas, ficam sujeitas a restrições quanto a sua ocupação.
- Art. 41. As áreas de preservação destinam-se, prioritariamente, à preservação ambiental sendo permitido:



#### **M**UNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

- I. Sua ocupação restritiva nos patamares com declividade inferior a 45°;
- II. Sua exploração extrativa devidamente autorizada pelo Departamento do Meio Ambiente da Prefeitura após apresentação de projeto que comprove não afetar significativamente o meio ambiente;
  - III. Abertura e ampliação de ruas e vias de circulação;
  - IV. Atividade agrícola e pastoril nas áreas onde não existir floresta;
- V. Implantação de projetos residenciais, turísticos, esportivos e recreativos, compatíveis e integrados com a preservação ambiental nas áreas com declividade inferior a 45°.

Parágrafo único. Nas áreas de preservação ambiental sujeitas à inundação, serão permitidas apenas atividades agropecuárias, turísticas e de lazer, sendo as edificações limitadas a estas finalidades estabelecidas e localizadas em pontos elevados acima da cota de enchente.

- Art. 42. Na Macrozona de Proteção Ambiental, a propriedade cumprirá sua função social quando, efetivamente, atingir os níveis de preservação ambiental previstos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- Art. 43. O Eixo de Produção Industrial EPI é composto das áreas/lotes ao longo da Rodovia 060 e da MS 316, conforme Anexo I, com o objetivo de estimular o desenvolvimento de atividades agroindustriais e industriais, respeitadas áreas de proteção ambiental, estando sujeitas à legislação ambiental e do Poder Executivo Municipal para sua implantação, tendo como diretrizes:
- I. Estimular atividade de geração de emprego e renda para os pequenos produtores rurais;
  - II. Fomentar a implantação de agroindústria no Município;
  - III. Apoiar a instalação de parques industriais;
- IV. Minimizar impactos antrópicos e ambientais, diminuindo as possibilidades de risco à saúde da população e de riscos ambientais;



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

- V. Priorizar a implantação de indústrias que incorporem mão de obra local em diferentes níveis de formação;
- VI. Respeitar faixa de domínio da rodovia para locação dos estabelecimentos com previsão de adequações viárias e execução de vias marginais.

## Seção II

#### Do Macrozoneamento de Adensamento Urbano

- Art. 44. O Macrozoneamento de Adensamento Urbano tem como objetivo fixar regras de ordenamento do território, definindo áreas para maior e menor adensamento, direcionando o parcelamento do solo conforme a capacidade de infraestrutura e interesse coletivo.
  - Art. 45. A área urbana do Município será:
  - I. Macrozona de Adensamento MZA;
- Art. 46. A Macrozona de Adensamento MZA é a área destinada a intensificação do uso e ocupação do solo, principalmente quanto a ocupação dos vazios urbanos lotes e glebas não utilizadas ou subutilizadas, de forma a otimizar a infraestrutura e os serviços públicos existentes, e tem por objetivo:
- I. Maior aproveitamento dos lotes, incentivando sua ocupação para fins urbanos;
  - II. Maior diversidade das atividades econômicas:
  - III. Incentivar a ocupação dos lotes vazios;
  - IV. Melhorar as condições de acessibilidade e mobilidade urbana;
- V. Controlar a ocupação através da taxa de ocupação, índice de aproveitamento e taxa de permeabilidade, restringindo, assim, a impermeabilização do solo;
- VI. Estimular e orientar a utilização de materiais que favorecem a permeabilidade do solo nas calçadas, faixas de rolamento e praças.



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

#### Seção III

#### Do Zoneamento Urbano

- Art. 47. Para efeito da ordenação urbana, do uso e da ocupação do solo, a área urbana do Município será subdividida em:
  - I. Zona Residencial ZR;
  - II. Zona Mista ZM;
  - III. Zona Industrial ZI;
  - IV. Zona Especial de Interesse Social ZEIS;
  - V. Zona Especial de Interesse Ambiental ZEIA.
  - VI. Zona Especial de Interesse Recreativo, Turístico e de Lazer
- Art. 48. As Áreas Especiais compreendem parcelas do território que exigem tratamento especial na definição de parâmetros reguladores do uso e ocupação do solo, diferenciando-se ao Zoneamento e classificam-se em:
  - I. Área Especial de Interesse Institucional AEInst;
  - II. Área Especial de Interesse Cultural, de Lazer e Recreativo AEICLR.
- Art. 49. A Zona Residencial ZR corresponde às áreas com menores restrições ambientais, com facilidade de extensão da rede de infraestrutura e viária, e que apresentam vazios urbanos e glebas subutilizadas. Com uso predominantemente residencial, com padrão de ocupação unifamiliar ou habitação multifamiliar de densidade baixa ou média.
- Art. 50. A Zona Mista ZM corresponde às áreas dotadas de infraestrutura ocupadas, predominantemente, por atividades comerciais e de serviços de pequeno e médio porte.
- Art. 51. A Zona Industrial ZI caracteriza-se pelo uso residencial, de comércio e serviço de âmbito local com restrições maiores de instalação do que nas demais zonas, tendo em vista incentivar, assim, a instalação dos usos industriais e os comerciais e de serviços de grande porte.



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

- Art. 52. A Zona Especial de Interesse Social ZEIS é a porção do território onde devem ser implantados os loteamentos de interesse social, as regularizações urbanísticas e fundiárias que atenderão aos seguintes objetivos:
- I. Cumprir a função social da propriedade, assegurando a preservação e conservação ambiental;
- II. Ampliar a oferta de moradias populares em parceria com o poder público federal e estadual e a iniciativa privada, ocupando os terrenos vazios para programas habitacionais;
  - III. Promover a regularização urbanística e fundiária de áreas irregulares;
- IV. Possibilitar a diversidade de atividades econômicas locais e a integração de bairros periféricos;
  - V. Promover o remanejamento de famílias que ocupam áreas de risco.

Parágrafo único. As urbanizações na ZEIS devem ser implementadas obedecendo ao estabelecido no Plano Municipal de Habitação.

- Art. 53. A Zona Especial de Interesse Ambiental ZEIA tem a finalidade de garantir áreas de permeabilidade e qualidade ambiental, e constituem reservas lineares, distribuídas pelas Macrozonas, buscando proteger áreas portadoras de vegetação arbórea nativa ou revegetadas, matas ciliares dos córregos e suas nascentes, áreas marginais aos córregos, áreas brejosas e/ou alagadiças impróprias à urbanização, preservando-se o potencial construtivo, estabelecido em lei específica.
- Art. 54. As Áreas Especiais de Interesse Institucional AEInst são aquelas reservadas para edificações e instalação de equipamentos para fins específicos de utilidade pública, tais como educação, cultura, saúde e segurança, voltados ao atendimento das necessidades básicas da população, e transferida ao município por ocasião do registro do projeto de loteamento e/ou por outra forma de aquisição legalmente instituída;
- Art. 55. As Áreas Especiais de Interesse Cultural e Lazer AEICL são áreas de interesse de preservação e/ou espaços livres de uso público destinados à implantação



#### **M**UNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

de praças, áreas de recreação e esportivas, monumentos e demais referenciais urbanos e paisagísticos. São formadas por espaços públicos arborizados, integrando parques lineares ao longo dos cursos de água, lagos, jardins e arborização de ilhas centrais das vias, favorecendo as condições climáticas e permitir atividades de contemplação e repouso, cultura, lazer e esporte, de forma a promover a integração dos diferentes núcleos urbanos, convívio social e ambiência urbana qualificada, e atenderão aos seguintes objetivos:

- I. Formar maciços de vegetação arbórea;
- II. Preservar áreas alagadiças para formação de parques ao longo dos córregos;
- III. Ampliar a oferta de áreas de lazer.

## Seção IV

## Da Regularização de Parcelamentos do Solo e Edificações

Art. 56. Para fins de regularização de parcelamentos do solo e edificações, se estabelece parâmetros diferenciados para situações que estejam em desconformidade com os parâmetros urbanísticos previstos nesta Lei Complementar.

## Subseção I Da regularização de parcelamentos

- Art. 57. Não é passível de regularização parcelamento em área de risco ou naquela considerada *non aedificandi*, conforme análise do órgão competente.
- Art. 58. Na regularização de parcelamento poderão ser aceitos parâmetros diferenciados dos previstos na legislação urbanística, mediante avaliação do Executivo Municipal em relação à acessibilidade, disponibilidade de equipamento público e infraestrutura da região e apreciação do Conselho Municipal da Cidade de Paraíso das Águas.
  - Art. 59. Podem propor regularização de parcelamento do solo:
  - I. O proprietário;



#### **M**UNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

II. O portador de Compromisso de Compra e Venda, de Cessão, de Promessa de Cessão, ou outro documento equivalente que represente a compra de um lote deste parcelamento ou associação ou cooperativa habitacional;

III. O Executivo, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. Independentemente da iniciativa de regularização do parcelamento, certidão emitida pelo Município indicará, como proprietário aquele com inscrição no registro imobiliário ou aquele que possuir outra prova inequívoca de propriedade, sem, com isto caracterizar reconhecimento do Município quanto ao domínio.

Art. 60. O processo de regularização do parcelamento do solo será analisado pelo Executivo, que:

- I. Fixará as diretrizes e os parâmetros urbanísticos;
- II. Avaliará a possibilidade de transferência para o Município de áreas a serem destinadas a equipamentos públicos e a espaços livres de uso público, na área do parcelamento ou em outro local;
- III. Definirá as obras de infraestrutura necessárias e as compensações, quando for o caso.

Parágrafo único. Em caso de realização de obras pelo Município, fica obrigado o loteador a reembolsar as despesas realizadas, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis pelas irregularidades executadas no loteamento.

- Art. 61. A aprovação do parcelamento decorrente desta Lei não implica o reconhecimento de direitos quanto à posse e ao domínio, quer em relação ao Município, quer entre as partes interessadas no contrato de aquisição de terreno ou de construções edilícias.
- Art. 62. O protocolo ou a aprovação de parcelamento do solo de glebas a serem regularizadas não eximem a responsabilidade do parcelador pelo cumprimento do disposto no artigo 50 da Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, devendo o Executivo tomar as medidas punitivas cabíveis, concomitantemente à regularização que se promove.



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

- Art. 63. A diferença de até 5% (cinco por cento) nos registros será tolerada, desde que não se sobreponha a áreas já aprovadas, nos termos do art. 500, § 1°, da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que contém o Código Civil.
- Art. 64. É permitida a regularização, no todo ou em parte, dos loteamentos de que trata esta Subseção.
- Art. 65. A aprovação dos parcelamentos que se refere esta Subseção será efetuada por decreto.

## Subseção II Da regularização de edificações

- Art. 66 Em caso de construção situada em lote não aprovado, a regularização da edificação poderá ser simultânea à regularização do parcelamento do solo.
- Art. 67 A regularização de edificação destinada ao uso industrial ou ao comércio, ou a serviço de materiais perigosos não licenciados só será permitida mediante processo concomitante de licenciamento da atividade.
- Art. 68 Dependerá de prévia anuência ou autorização do órgão competente a regularização das edificações:
  - I. Situadas em Zona Especial de Interesse Ambiental ZEIA;
  - II. Tombadas, preservadas ou contidas em perímetro de área protegida;
  - III. Destinadas a usos e a atividades regidas por legislação específica.
- Art. 69 A regularização de edificação será onerosa e calculada de acordo com o tipo de irregularidade e a classificação da edificação, exceto para os casos previstos em lei específica, que será elaborada e aprovada, regulamentando a este Plano Diretor Participativo.
- § 1º O valor a ser pago pela regularização da edificação corresponderá à soma dos cálculos referentes a cada tipo de irregularidade, de acordo com os critérios definidos por lei específica.



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

- § 2º Em caso de edificação residencial horizontal, o valor a ser pago pela regularização da edificação não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor venal do imóvel.
- § 3º A avaliação do imóvel, edificação ou terreno será feita pelo órgão competente do setor de tributação do Executivo Municipal, segundo os critérios de avaliação utilizados para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, no ano em que o imóvel for vistoriado.

## Subseção III Da regularização de caráter social e pública

- Art. 70. Independentemente de solicitação ou de protocolização de requerimento, será considerada regular a edificação de uso exclusivamente residencial, construída em lote aprovado e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal, cuja somatória do valor venal das unidades imobiliárias situadas no lote não ultrapasse R\$30.000,00 (trinta mil reais), no qual conste esse valor, salvo se:
- I. Apresentem área construída diferente daquela lançada no Cadastro Imobiliário Municipal;
  - II. Contrariem a legislação federal ou estadual vigente;
- III. Seja o proprietário do imóvel possuidor de mais de um lote no Município.
- § 1º Para as edificações de que trata o *caput* deste artigo, a comprovação de regularidade será enviada ao interessado, no endereço de entrega da notificação-recibo do IPTU.
- § 2º Constatado o enquadramento da edificação em um dos casos previstos nos incisos do *caput* deste artigo, o Certificado de Regularidade, expedido automaticamente, será declarado nulo e serão aplicadas as sanções cabíveis.
- § 3º Fica cancelada multa incidente sobre a edificação de que trata o *caput* deste artigo, decorrente de legislação edilícia e de uso e ocupação do solo aplicada até a data da publicação desta Lei, vedada a restituição dos valores pagos a esse título.



#### **M**UNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

- § 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se, inclusive, aos casos que estejam sub judice, desde que o interessado se manifeste expressamente no processo e se responsabilize pelo pagamento das custas e dos honorários.
- § 5º Por opção do interessado, poderá ser requerido "visto em planta", conforme os procedimentos previstos na Subseção IV desta Seção.
- § 6º Para as edificações de que trata o *caput* deste artigo não serão cobrados quaisquer tipos de taxa ou preço público referentes à regularização pretendida.
- Art. 71. Poderá ser requerida a regularização por meio de procedimento simplificado, a ser regulamento por lei específica complementar a este Plano Diretor, para a edificação cuja somatória do valor venal das unidades imobiliárias situadas no lote não ultrapasse R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), e desde que o proprietário do imóvel seja possuidor de um único lote no Município, nos seguintes casos:
  - I. Destinada ao uso exclusivamente residencial;
- II. Destinada ao uso misto que apresente o uso residencial referido no inciso I deste artigo e o uso não residencial permito no local, exceto uso industrial, depósito ou comércio de produtos perigosos;
- III. Destinada a uso não residencial permitido no local, exceto uso industrial, depósito ou comércio de produtos perigosos.
- § 1º Fica cancelada multa incidente sobre a edificação de que trata o *caput* deste artigo, decorrente de legislação edilícia e de uso e ocupação do solo aplicada até a data da publicação desta Lei, vedada a restituição dos valores pagos a esse título.
- Art. 72. Poderá ser requerida regularização de imóvel de propriedade do Poder Público, independentemente de seu valor, por meio de procedimento simplificado, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. Para as edificações de que trata este artigo não será cobrado qualquer tipo de taxa ou preço público referente à regularização pretendida.



### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

- Art. 73. O contribuinte que, da sua livre e espontânea vontade, denunciar a irregularidade existente no seu imóvel, será beneficiado com o parcelamento do seu débito, na forma a ser definida na regulamentação de lei específica.
- Art. 74. A regularização de edificação decorrente desta Lei não implica o reconhecimento de direitos quanto à regularização de uso irregular ou à permanência de uso desconforme porventura instalado no imóvel.
- Art. 75. Os casos omissos serão decididos pelo órgão competente do poder executivo.

# Subseção IV Das demais regularizações

Art. 76. A edificação passível de regularização, nos termos definidos por esta Lei e que não se enquadrem no disposto nas Subseção I e Subseção II desta Seção, poderão ser regularizadas por meio de procedimento simplificados a serem definidos por lei específica, a ser elaborada e aprovada.

## Seção V

## Da Hierarquia do Sistema Viário

- Art. 77. Lei municipal específica, estabelecerá o Sistema Viário, com base no disposto nesta Lei Complementar, relativos a:
  - I. Dimensionamento das vias públicas incluindo:
    - a) Faixa de rolamento para veículos;
    - b) Faixa para estacionamento e acostamento para veículos;
    - c) Ciclovia unidirecional ou bidirecional, sempre que possível;
    - d) Passeio para pedestre;
  - II. Funcionamento, estrutura urbana e qualificação dos espaços públicos;
  - III. Interligação entre as potencialidades turísticas do Município;
  - IV. Operacionalização dos modos de transportes;
  - V. Valorização da paisagem;



### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

- VI. Acessibilidade aos recursos naturais.
  - Art. 78. Para fins de Sistema Viário Municipal, são classificadas como:
  - I. Sistema Viário Urbano:
    - a) Via local;
    - b) Via coletora;
    - c) Via arterial;
- II. Sistema Viário Rural:
  - a) Via local rural;
  - b) Via estruturante;
  - c) Rodovia.

Parágrafo único. Considera-se Sistema Viário do Município o sistema viário urbano que, de forma hierarquizada e articulada com o sistema viário rural, viabilizam a circulação de pessoas, veículos, cargas e demais dispositivos descritos neste artigo.

# Subseção I Da hierarquia do sistema viário urbano

- Art. 79. Para fins de hierarquia viária, são classificadas as seguintes tipologias de via a serem seguidas em projetos de loteamento a partir da aprovação desta Lei:
- I. Via Local: aquela destinadas ao tráfego local, permitindo acesso direto aos imóveis lindeiros, onde o tráfego de passagem deve ser desestimulado – largura mínima de via: 15 (quinze) metros;
- II. Via Coletora: aquela que coleta e distribui os fluxos veiculares entre as vias arteriais e locais, destinada tanto ao tráfego de passagem como ao tráfego local, apoiando a circulação viária das vias arteriais largura mínima de via: 21 (vinte e um) metros;
- III. Via Arterial: aquela destinada a atender como prioridade ao tráfego de passagem e secundariamente ao local, interligando pontos centrais na área urbana e



### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

recebendo os fluxos veiculares das vias coletoras e arteriais – largura mínima de via: 26 (vinte e seis) metros;

IV. Via de Trânsito Rápido – VTR: aquela destinada a atender com prioridade o tráfego de passagem, interligando os centros urbanos regionais, mas que está localizada dentro do perímetro urbano, criando conflitos com o uso do território municipal, e deve ter, por isso, um tratamento especial – largura mínima de via de 33 (trinta e três) metros.

# Subseção II Da hierarquia do sistema viário rural

Art. 80. Para fins de hierarquia do sistema viário rural, são classificadas as seguintes tipologias de via:

- I. Via Local Rural: aquela destinada a interligar as áreas rurais às áreas urbanas do município. Largura mínima de via: 12 (doze) metros;
- II. Via Estruturante: aquela destinada a organizar o tráfego geral do município, permitindo interligar diferentes áreas urbanas, ou assentamentos, do Município. Largura mínima de via: 15 (quinzeze) metros;
- III. Rodovia: aquela destinada a atender com prioridade o tráfego de passagem, interligando os centros urbanos regionais.

## CAPÍTULO III

## DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS - URBANÍSTICOS

- Art. 81. Para a implementação do Plano Diretor Urbano e Rural serão utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:
  - I. Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
  - II. IPTU Progressivo;
  - III. Desapropriação com Pagamento em Títulos;
  - IV. Direito de Preempção;
  - V. Do Tombamento de Imóveis ou de Mobiliário Urbano;
  - VI. Da Usucapião Especial de Imóvel Urbano;
  - VII. Da Outorga Onerosa do Direito de Construir ou da Alteração de Uso;



### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

- VIII. Da Transferência do Direito de Construir;
- IX. Da Operação Urbana Consorciada;
- X. Do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança.

## Seção I

# Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

- Art. 82. O parcelamento, a edificação e a utilização compulsórios do solo urbano visam, complementarmente, garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade, por meio da indução da ocupação de áreas não edificada, subutilizada ou não utilizada, onde for considerada área de ocupação prioritária, na forma de Lei Complementar específica que disporá sobre a matéria e pela demarcação das áreas passíveis à aplicação, considerando-se:
- I. Imóvel subutilizado: aquele que não esteja desenvolvendo qualquer atividade econômica, ou com edificação cuja área edificada não atingir 10% (dez por cento) do menor coeficiente de aproveitamento estabelecido na lei de uso e ocupação do solo, exceto quando exerce função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão ambiental ou quando de interesse de preservação do patrimônio histórico ou cultural;
- II. Imóvel não utilizado: aquele cuja edificação encontra-se sem uso, abandonada ou paralisada há mais de 5 anos, desde que não seja o único imóvel do proprietário;
  - III. Imóvel não edificado: aquele que não possua qualquer tipo de edificação.
- Art. 83. A implementação do parcelamento, da edificação e da utilização compulsória do solo urbano tem por objetivos:
- I. Otimizar a ocupação nas áreas da cidade dotadas de infraestrutura e equipamentos urbanos;
- II. Aumentar a oferta de lotes urbanizados nas regiões já consolidadas da malha urbana;
  - III. Combater o processo de periferização;
  - IV. Combater a retenção especulativa de imóvel urbano;



### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

- V. Inibir a expansão urbana nas áreas não dotadas de infraestrutura e ambientalmente frágeis.
- Art. 84. Os imóveis nas condições a que se refere o artigo 87 desta Lei serão identificados, e seus proprietários notificados:
- I. Por funcionário do órgão competente do Poder Executivo Municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;
- II. Por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista no inciso anterior.
  - § 1º A notificação deve ser averbada no cartório de registro de imóveis.
  - § 2º Os proprietários notificados devem atender aos seguintes prazos:
- a) 12 meses, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente;
  - b) 12 meses, a partir da protocolização, para a sua aprovação;
- c) 12 meses, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento;
  - d) 24 meses para a conclusão do empreendimento.
- § 3º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá prever a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.
- § 4º As edificações enquadradas no artigo 87 desta Lei Complementar deverão estar ocupadas no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação.
- § 5º A transmissão do imóvel, por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos aos herdeiros ou sucessores.



### **M**UNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

§ 6º Fica facultado aos proprietários notificados, de que trata este artigo, propor ao Poder Executivo Municipal, o estabelecimento de Operação Urbana Consorciada para viabilizar empreendimentos habitacionais de interesse social.

Art. 85. Até que se aprove Lei Complementar, a Macrozona de Adensamento Prioritário – MZA I é passível de aplicação do parcelamento, da edificação e da utilização compulsória do solo urbano.

## Seção II

## **Do IPTU Progressivo**

- Art. 86. É o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) com alíquotas diferenciadas de acordo com a localização e o uso do imóvel.
- § 1º Lei regulamentadora ao Plano Diretor Participativo, delimitará áreas em que incidirá o IPTU progressivo, bem como o valor da alíquota a ser aplicada a cada ano, e não devendo exceder a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).
- § 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa prevista no artigo 95.
- § 3º É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação diferenciada de que trata este artigo.
- Art. 87. Até que se aprove Lei Complementar, a Macrozona de Adensamento Prioritário MZA I é passível de aplicação do IPTU com alíquotas diferenciadas.

## Seção III

## Da Desapropriação com Pagamento em Títulos

Art. 88. Decorridos cincos anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento parcelado.



### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

- § 1º O valor da indenização, será o valor apurado mediante laudos emitidos por corretores, negociadores de terras e terrenos, imobiliárias, junta de avaliação designada pelo Chefe do Poder Executivo.
- I. Não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.
- § 2º O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contados a partir da sua incorporação ao patrimônio público.
- § 3º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.
- § 4º Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 3º as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização.

## Seção IV

## Do Direito de Preempção

- Art. 89. O direito de preempção confere ao Poder Executivo Municipal a preferência para a aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares, quando necessitar de áreas para fins de:
- I. Programas habitacionais de interesse sociais ou regularização fundiária na Zona Especial de Interesse Social ZEIS;
  - II. Proteção de unidades de conservação ou áreas de preservação permanente;
- III. Proteção do patrimônio histórico, ambiental, arquitetônico e paisagístico inserido no perímetro municipal, seja área rural ou urbana;
- IV. Implantação de equipamentos comunitários e infraestrutura nas Áreas Especiais de Interesse Institucional AEInst;
- V. Criação de espaços públicos de lazer localizados nas Áreas Especiais de Interesse Cultural e Lazer AEICL;



### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

- § 1º Lei municipal específica delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará prazo de vigência, não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.
- § 2º Para exercício do direito de preempção, o Poder Executivo Municipal deve publicar em jornal de grande circulação ou notificar por carta registrada com aviso de recebimento, a preferência na aquisição do imóvel, ao proprietário do imóvel no prazo de 30 dias, a partir da lei municipal específica.
- § 3º O direito de preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado na forma do § 1º deste artigo, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.
- Art. 90. O proprietário deve notificar o Poder Executivo Municipal da sua intenção de vender o imóvel, para o qual deve anexar:
- I. Proposta de compra apresentada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, constando preço, condições de pagamento e prazo de validade;
  - II. Endereço do proprietário, para recebimento da notificação;
- III. Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóvel competente;
- IV. Declaração do proprietário quanto à inexistência de encargos e ônus sobre o imóvel.
- § 1º A partir da notificação o Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 dias para manifestar o seu interesse em comprar o referido imóvel.
- § 2º Transcorrido o prazo acima, o proprietário fica autorizado a alienar o imóvel para terceiros, nas condições da proposta apresentada.
- § 3º Caso a alienação seja efetivada em condições diferentes da proposta apresentada automaticamente torna-se nula de pleno direito.
- § 4º Em 30 dias após a venda, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Poder Executivo Municipal cópia do instrumento de alienação do imóvel.



### **M**UNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

§ 5º Ocorrida a alienação nas condições do § 3º deste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá adquirir o imóvel pelo valor venal estabelecido para o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ou a proposta apresentada, o que for menor.

Art. 91. Até que seja aprovada Lei específica, a Macrozona de Adensamento Prioritário – MZA I fica passível de ser aplicado o direito de preempção.

### Secão V

## Do Tombamento de Imóveis ou de Mobiliário Urbano

Art. 92. O Município procederá ao tombamento dos bens, ou registro histórico, que constituem o seu patrimônio histórico, social, cultural, arquitetônico, paisagístico e natural, conforme procedimentos e regulamentos de lei específica complementar a este Plano Diretor Participativo.

Art. 93. As Áreas Especiais de Interesse Cultural e Lazer, além das áreas identificadas em lei específica, são passíveis de processo de preempção.

## Seção VI

# Da Outorga Onerosa do Direito de Construir ou pela Alteração de Uso

Art. 94. O Poder Público Municipal poderá exercer a faculdade de outorgar onerosamente o direito de construir ou pela alteração de uso, mediante contrapartida financeira, a ser prestada pelo beneficiário, conforme os artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos estipulados nesta Lei.

Parágrafo único. A concessão da outorga onerosa do direito de construir ou pela alteração de uso poderá ser negada pelo COMCIPA, caso se verifique a possibilidade de impacto não suportável pela infraestrutura ou pelo meio ambiente.

Art. 95. As condições a serem observadas para a Outorga Onerosa do Direito de Construir ou pela Alteração de Uso serão estabelecidas por lei específica complementar a este Plano Diretor Participativo, determinando:



### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

- I. Os limites máximos a serem atingidos pelos coeficientes de aproveitamento, considerando a proporcionalidade entre a infraestrutura e o aumento de densidade esperado em cada área;
  - II. A fórmula de cálculo para a cobrança;
  - III. Os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;
  - IV. A contrapartida do beneficiário;
- V. Indicação das áreas passíveis de aplicação da outorga onerosa do direito de construir ou pela alteração de uso, por meio de mapa anexo.
- Art. 96. Até que seja aprovada lei específica, a Macrozona de Adensamento Prioritário MZA I, as Áreas Especiais de Interesse Cultural e Lazer e as Áreas Especiais de Interesse Turístico serão passíveis de aplicação da outorga onerosa do direito de construir ou pela alteração de uso.

## Seção VII

### Da Transferência do Direito de Construir

- Art. 97. O Poder Executivo Municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar mediante escritura pública o direito de construir, quando o referido imóvel for necessário para fins de:
  - I. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- II. Preservação, quando o imóvel for considerado patrimônio histórico, social, cultural, arquitetônico, paisagístico ou natural;
- III. Servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda ou habitação de interesse social.
- § 1º A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Executivo Municipal seu imóvel, ou parte dele, para fins previstos nos incisos I ao III do *caput* deste artigo.
- § 2º A transferência total ou parcial de potencial construtivo também poderá ser autorizada pelo Poder Executivo Municipal, como forma de indenização, mediante acordo com o proprietário, nas desapropriações destinadas a melhoramentos viários.



### **M**UNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

- § 3º Lei municipal específica definirá a base de cálculo, procedimentos e demais critérios necessários à aplicação da transferência do direito de construir, observando:
  - a) A equivalência de valor de mercado entre os imóveis;
- b) O volume construtivo a ser transferido atingirá, no máximo, 50% do coeficiente de aproveitamento estabelecido para o local de recepção previsto na lei de uso e ocupação do solo.
- Art. 98. A transferência do direito de construir só será autorizada pelo Poder Executivo Municipal se o imóvel gerador deste direito estiver livre e desembaraçado de qualquer ônus.
- Art. 99. O impacto da transferência de potencial construtivo deverá ser controlado permanentemente pelo órgão municipal de planejamento urbano.

### Secão VII

## Operação Urbana Consorciada

- Art. 100. Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Executivo municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.
- § 1º Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:
- a) A modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo;
- b) A regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.
- § 2º As operações urbanas consorciadas somente poderão ser realizadas nas áreas de expansão.



### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

- Art. 101. Da lei específica que aprovar a operação urbana consorciada constará o plano da operação, contendo, no mínimo:
  - I. Definição da área a ser atingida;
  - II. Programa básico de ocupação da área;
- III. Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
  - IV. Finalidades da operação;
  - V. Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança;
- VI. Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios da outorga onerosa;
- VII. Forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

Parágrafo único. Os recursos obtidos pelo Poder Executivo Municipal na forma do inciso VI deste artigo serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada.

## Seção IX

## Do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança

- Art. 102. Lei Complementar Municipal específica definirá os empreendimentos e atividades privadas ou públicas, situadas em área urbana, que dependerão de elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança EIV para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Executivo Municipal.
- Art. 103. O EIV deverá contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou, atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:
  - I. Adensamento populacional;
  - II. Equipamentos urbanos e comunitários;



### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

- III. Uso e ocupação do solo;
- IV. Valorização imobiliária;
- V. Geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI. Ventilação e iluminação;
- VII. Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.
- § 1º Cabe ao empreendedor realizar a suas custas às obras exigidas para a mitigação dos efeitos negativos decorrentes do empreendimento sobre a vizinhança.
- § 2º Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Executivo Municipal, por qualquer interessado.
- Art. 104. A aprovação do empreendimento ou atividade ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização da obra.

Parágrafo único. O Certificado de Conclusão da Obra e Alvará de Funcionamento só será emitido mediante a comprovação da conclusão das obras previstas no Termo de Compromisso.

Art. 105. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA, requeridas nos termos da legislação ambiental.

# TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 106. A contar da data de entrada em vigor desta Lei Complementar, o Executivo Municipal deverá encaminhar para a Câmara de Vereadores:
  - I. No prazo de 1 (um) ano:
    - a) Projeto de lei do parcelamento, uso e ocupação do solo.



### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

- II. No prazo de 2 (dois) anos:
  - a) Leis regulamentadoras dos instrumentos urbanísticos;
  - b) Projeto de lei do código de posturas;
  - c) Código de obras e edificações.
- Art. 107. Com a aprovação desta Lei Complementar, qualquer alteração na Lei de Perímetro Urbano do Município de Paraíso das Águas somente será feita com revisão do Plano Diretor Participativo.
- Art. 108. Este Plano Diretor Participativo deve ser revisado no prazo mínimo de cinco anos, e no máximo de dez anos, a partir de um processo participativo, contínuo e permanente de monitoramento e avaliação.
  - Art. 109. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 110. Integram esta lei Complementar, os seguintes anexos:
  - I- Anexo I Mapa De Macrozoneamento Municipal.
  - II- Anexo II Mapa de Perímetro Urbano da Sede Paraíso das Águas
  - III- Anexo III Mapa de Macrozoneamento de Adensamento Urbano da Sede de Paraíso das Águas.
  - IV- Anexo IV Mapa de Zoneamento Urbano e Áreas Especiais de Interesse da
     Sede de Paraíso das Águas
  - V- Anexo V Tabela de Usos e Ocupação para cada Zona Urbana do Município de Paraíso das Águas
  - VI- Anexo VI Definição e Classificação de Usos e Conceituação dos Índices Urbanísticos.
  - VII- Anexo VII Mapa de Sistema Viário da Sede Paraíso das Águas
  - VIII- Anexo VIII Tabela de Dimensionamento de Vias.
  - IX- Anexo IX Perfil das Vias.



### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

- X- Anexo X Mapa de Perímetro Urbano do Distrito de Pouso Alto
- XI- Anexo XI Mapa de Zoneamento Urbano e Áreas Especiais de Interesse do
   Distrito de Pouso Alto
- XII- Anexo XII Mapa de Perímetro Urbano do Distrito de Bela Alvorada
- XIII- Anexo XIII Mapa de Zoneamento Urbano e Áreas Especiais de Interesse do Distrito de Bela Alvorada
- XIV- Anexo XIV Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Distrito Sede Paraíso das Águas.
- XV- Anexo XV Memorial Descritivo das Macrozonas de Adensamento Urbano da Sede Paraíso das Águas.
- XVI- Anexo XVI Memorial Descritivo das Zonas Urbanas e Áreas Especiais de Interesse da Sede Paraíso das Águas
- XVII- Anexo XVII Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Distrito de Pouso Alto.
- XVIII- Anexo XVIII Memorial Descritivo das Zonas Urbanas e Áreas Especiais de Interesse do Distrito de Pouso Alto.
- XIX- Anexo XIX Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Distrito de Bela Alvorada.
- XX- Anexo XX Memorial Descritivo das Zonas Urbanas e Áreas Especiais de Interesse do Distrito de Bela Alvorada

Paraíso das Águas/MS, 11 de Maio de 2017.

# IVAN DA CRUZ PEREIRA



## MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

Prefeito Municipal



## **M**UNICÍPIO DE **P**ARAÍSO DAS ÁGUAS

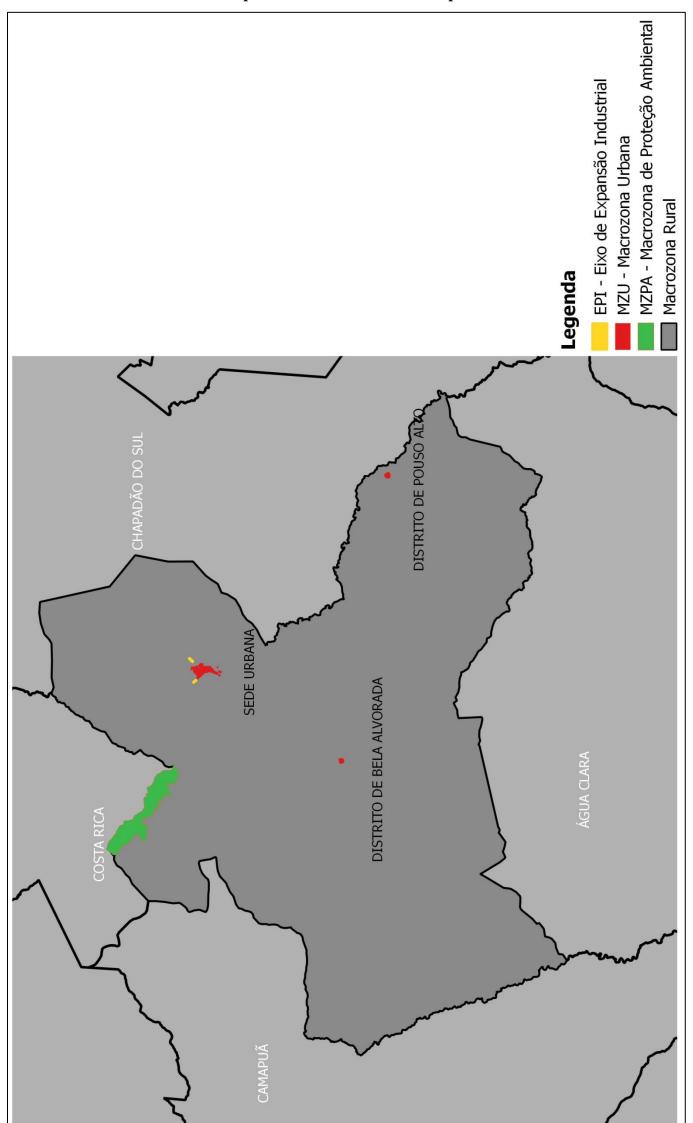
ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 034, DE 11 DE MAIO DE 2017.



# **M**UNICÍPIO DE **P**ARAÍSO DAS ÁGUAS

Anexo I

Mapa De Macrozoneamento Municipal.





# MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

# Anexo II

# Mapa do Perímetro Urbano de Paraíso das Águas.





# MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

# Anexo III

Mapa de Macrozoneamento de Adensamento Urbano de Paraíso das Águas.





# MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

## Anexo IV

Mapa de Zoneamento Urbano e Áreas Especiais de Interesse de Paraíso das Águas.





## **M**UNICÍPIO DE **P**ARAÍSO DAS ÁGUAS

## Anexo V

# Tabela de Usos e Ocupação para cada Zona Urbana do Município de Paraíso das Águas.

Tabela 1 – Tabela de Uso e Ocupação da Zona Residencial.

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – PARAÍSO DAS ÁGUAS -MS				
ZONA RESIDÊNCIAL				
TIPO DE USO	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	
HABITACIONAL	H1 H2 H3 H4	H5	-	
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	E2	E3	
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1	-	CS2 CS3 CS4	
INDUSTRIAL	I1	-	I2 I3 I4	
OCUPAÇÃO				
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra	Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)		250	
Área Mínima do Lote de Esquina (m²)		300		
Taxa de Ocupação máxima (%)		70		
Coeficiente de Aproveitamento		2		
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)		15		
Recuo Frontal Mínimo		3		
Afastamentos	Lateral	1,5		
Mínimos	Fundo	1,5		
Testada Mínima de Lote (m)	Meio de Quadra	10		
	Esquina	12		

Tabela 2 – Tabela de Uso e Ocupação do Solo da Zona Mista.

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO				
ZONA MISTA				
TIPO DE USO	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	
HABITACIONAL	H1 H2 H3 H4	H5	-	
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1 E2	-	E3	
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1 CS2	CS3 CS4	-	
INDUSTRIAL	I1	-	I2 I3 I4	
OCUPA	OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra	Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)		300	
Área Mínima do Lote de Esquina (m²)		350		
Taxa de Ocupação máxima (%)		70		
Coeficiente de Aproveitamento		2,5		
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)		20		
Recuo Frontal Mínimo		3		
Afastamentos	Lateral	1,5		
Mínimos	Fundo	1,5		
Testada Mínima de Lote (m)	Meio de Quadra	12		
	Esquina	14		



# MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

Tabela 3 – Tabela de Uso e Ocupação do Solo da Zona Comercial.

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO				
ZONA COMERCIAL				
TIPO DE USO	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	
HABITACIONAL	H1 H2 H3 H4	_	_	
	H5			
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	E2	E3	
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1 CS2	CS3	CS4	
INDUSTRIAL	I1	-	I2 I3 I4	
OCUPAÇÃO				
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra	Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)		300	
Área Mínima do Lote de Esquina (m²)		350		
Taxa de Ocupação máxima (%)		80		
Coeficiente de Aproveitamento				
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)	Taxa de Permeabilidade Mínima (%)		10	
Recuo Frontal Mínimo		0		
Afastamentos	Lateral	1,5		
Mínimos	Fundo	1,5		
Testada Mínima de Lote (m)	Meio de Quadra	12		
	Esquina	14		

 $Tabela\ 4-Tabela\ de\ Uso\ e\ Ocupação\ da\ Zona\ Especial\ de\ Interesse\ Social.$ 

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO				
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL				
TIPO DE USO	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	
HABITACIONAL	H1 H2 H3 H4	-	Н5	
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	E2	E3	
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1	-	CS2 CS3 CS4	
INDUSTRIAL	I1	-	I2 I3 I4	
OCUPAÇÃO				
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra	Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)		200	
Área Mínima do Lote de Esquina (m²)		240		
Taxa de Ocupação máxima (%)	Taxa de Ocupação máxima (%)		70	
Coeficiente de Aproveitamento	Coeficiente de Aproveitamento		1	
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)	Taxa de Permeabilidade Mínima (%)		20	
Recuo Frontal Mínimo	Recuo Frontal Mínimo		3	
Afastamentos	Lateral	1,5		
Mínimos	Fundo	1,5		
Testada Mínima de Lote (m)	Meio de Quadra	10		
	Esquina	12		



# **M**UNICÍPIO DE **P**ARAÍSO DAS ÁGUAS

Tabela 5 — Tabela de Uso e Ocupação do Solo da Zona Industrial.

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO				
ZONA INDUSTRIAL				
TIPO DE USO	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	
HABITACIONAL	H1 H2	Н3	H4 H5	
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1 E2	=	E3	
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1 CS2	CS3	CS4	
INDUSTRIAL	I1	I2	I3 I4	
OCUPAÇÃO				
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra	Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)		600	
Área Mínima do Lote de Esquina (m²)		750		
Taxa de Ocupação máxima (%)	Taxa de Ocupação máxima (%)		80	
Coeficiente de Aproveitamento		2		
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)		10		
Recuo Frontal Mínimo		3		
Afastamentos	Lateral	1,5		
Mínimos	Fundo	1,5		
Testada Mínima de Lote (m)	Meio de Quadra	20		
	Esquina	25		



### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

### Anexo VI

Definição e Classificação de Usos e Conceituação dos Índices Urbanísticos.

# CAPÍTULO I DO USO DO SOLO URBANO

# SEÇÃO I

# DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS USOS

- Art. 1. Para efeitos desta Lei ficam definidos os seguintes usos:
- I. HABITACIONAL resultado da utilização da edificação para fim habitacional permanente ou transitório subclassificando-se em:
- a) H1 HABITAÇÃO UNIFAMILIAR destina-se a edificação isolada destinada a servir de moradia a uma só família:
- b) H2 HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR destina-se a edificação que comporta mais de 2 (duas) unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;
- c) H3-HABITAÇÕES UNIFAMILIARES EM SÉRIE destinam-se a mais de uma unidade autônoma de residências unifamiliares agrupadas horizontalmente, paralelas ou transversais ao alinhamento predial;
- d) H4 HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL destina-se a implantação de Programas Habitacionais por entidades promotoras, empresas sob controle acionário do Poder Público, as cooperativas habitacionais, por entidades consideradas de interesse social nos termos da Legislação Federal;
- e) H5 HABITAÇÃO TRANSITÓRIA destina-se a edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração (*Apart* hotel, Pensão, Hotel e Motel).
- II. USO SOCIAL E COMUNITÁRIO Espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos, subclassificando-se em:



### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

- a) E1 EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO LOCAL destina-se a atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial, tais como: ambulatório, assistência social, berçário, creche, hotel para bebês, biblioteca, ensino maternal, pré-escolar, jardim de infância, escola especial, casa de culto, campo de futebol e atividades similares;
- b) E2 EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO MUNICIPAL destina-se a atividades potencialmente incômodas que impliquem em concentração de pessoas ou veículos e padrões viários especiais, tais como: auditório, centro de eventos, teatro, cinema, museu, sede cultural, centro de recreação, piscina pública, ringue de patinação, estabelecimentos de ensino fundamental e médio, hospital, maternidade, pronto socorro, sanatório, templo religioso, capela mortuária e atividades similares;
- c) E3 EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO DE IMPACTO destina-se a atividades incômodas, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, sujeitas a controle específico, exigindo EIV, tais como: autódromo, kartódromo, centro de equitação, hipódromo, estádio, pista de treinamento, cemitério, ossário, casa de detenção, penitenciária, rodeio, campus universitário, estabelecimento de ensino de nível superior e atividades similares.
- III. USO COMERCIAL e de SERVIÇOS resultado da utilização da edificação para desempenho de atividade econômica caracterizada por uma relação de compra, venda ou troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão de obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual, subclassificando-se em:
- a) CS1 COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL destina-se a atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços diversificados, de necessidades imediatas e cotidianas da população local, cuja natureza seja não incômodas, não nocivas e não perigosas, nos termos do artigo 4°, desta Lei, tais como: açougue, armarinhos, casa lotérica, drogaria, farmácia, floricultura, flores ornamentais, mercearia, hortifrutigranjeiros, papelaria, revistaria, posto de venda de pães, bar, cafeteria, cantina, casa de chá, confeitaria, comércio de refeições embaladas, lanchonete, leiteria, livraria,



### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

panificadora, pastelaria, posto de venda de gás liquefeito, relojoaria, sorveteria, profissionais autônomos, atelier de profissionais autônomos, serviços de datilografia, digitação, manicuro, agência de serviços postais, bilhar, *snooker*, pebolim, consultórios, escritório de comércio varejista, salão de beleza, jogos eletrônicos e atividades similares;

- b) CS2 COMÉRCIO E SERVIÇO DE CENTRALIDADE destina-se a atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços ao atendimento de maior abrangência, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, tais como: academias, agência bancária, entidades financeiras, joalheria, choperia, churrascaria, petiscaria, pizzaria, restaurante, rotisseria, *buffet* com salão de festas, *serv-car*, super e hipermercados, comércio de material de construção, comércio de veículos e acessórios, estacionamento comercial, escritórios administrativos, escritório de comércio atacadista, edifícios de escritórios, centros comerciais, lojas de departamentos, sede de empresas, imobiliárias, estabelecimentos de ensino de cursos livres, clínicas, laboratórios de análises clínicas, radiológicos e fotográficos, lavanderia, e atividades similares;
- c) CS3 COMÉRCIO E SERVIÇO REGIONAL destina-se a atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços para atender à população em geral, que por seu porte ou natureza, gerem ruído excessivo, odores incômodos e tráfego de veículos pesados, necessitando de análise individual pelos: Poder Executivo e Conselho Municipal de Paraíso das Aguas, de tais atividades como: borracharia, oficina mecânica de veículos, serviços de lavagem de veículos, agenciamento de cargas, canil, marmorarias, comércio atacadista, comércio varejista de grandes equipamentos, depósitos, armazéns gerais, entrepostos, cooperativas, silos, hospital veterinário, hotel para animais, impressoras, editoras, grandes oficinas de lataria e pintura, serviços de coleta de lixo e transportadora;
- d) CS4 COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO destina-se a atividades peculiares cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial, exigindo EIV, tais como: centro de controle de voo, comércio varejista de combustíveis, comércio varejista de derivados de petróleo, posto de abastecimento de aeronaves, posto de gasolina, serviços de bombas de combustível para abastecimento de veículos da



### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

empresa, estações de controle e depósito de gás, aeroporto, subestação reguladora de energia elétrica, de telecomunicações e torre de telecomunicação, usina de incineração, depósito e/ou usina de tratamento de resíduos e comércio de sucatas.

- IV. INDUSTRIAL resultado da utilização da edificação para desempenho de atividade econômica caracterizada pela transformação de matéria prima em bens de consumo de qualquer natureza ou extração de matéria prima, subclassificando-se em:
- a) I1 INDÚSTRIA CASEIRA destina-se a micro indústria artesanal não incômoda, não nociva e não perigosa para as atividades de seu entorno;
- b) 12 INDÚSTRIA INCÔMODA destina-se a indústria potencialmente incômoda, não nociva e não perigosa tais como: a fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso; serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos; fabricação de artigos de carpintaria e de estruturas, artigos para usos doméstico, industrial ou comercial, móveis e artefatos de madeira, bambu, vime, junco, ou palha trançada, excluise chapéus; fabricação de artefatos diversos de couros e peles, exclui-se calçados, artigos de vestuário e selaria; fabricação de produtos de perfumaria e velas; fabricação de artigos de material plástico diversos (fitas, flâmulas, dísticos, brindes, objetos de adornos, artigos de escritórios) e para embalagem e acondicionamento, impressos ou não; recuperação de resíduos têxteis e fabricação de estopa, materiais para estofos, malharia, tecidos elásticos e artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados; confecções de roupas e artefatos de tecido; industrialização de produtos de origem animal ou de origem vegetal; fabricação e engarrafamento de bebidas; todas as atividades da indústria editorial e gráfica;
- c) I3 INDÚSTRIA NOCIVA destina-se a indústria de atividades incômodas e potencialmente nocivas e potencialmente perigosas tais como: aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármores, ardósia, granito e outras pedras; fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido; fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto; elaboração de vidro e cristal; elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos; produção de laminados de aço; realização de acabamento de superfícies (jateamento); fabricação de artigos de metal,



### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão, aplicação de verniz ou esmaltagem; fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico, galvanotécnico ou fundição; fabricação de material elétrico; fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática; desdobramento de madeiras, excluindo-se serrarias; manufatura de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão impressos ou não, simples ou plastificados, sem a produção de papel, papelão, cartolina e cartão; beneficiamento de borracha natural; fabricação e recondicionamento de pneumáticos, câmaras-de-ar e material para recondicionamento de pneumáticos; fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas), exclui-se artigos de vestuário; fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos; fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos, inclusive mescla; fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; fabricação de sabão, detergentes e glicerina; produção de óleos, gorduras animais e ceras vegetais em bruto, óleos de essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira, exclui-se refinação de produtos alimentares; beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas a alimentação; fabricação de vinagre; resfriamento e distribuição de leite; fabricação de fermentos e leveduras; preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas; beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais ou de origem animal, artificiais e sintéticas, e de tecidos especiais; lavação e amaciamento; acabamento de fios e tecidos não processados em fiações e tecelagens; usinas de produção de concreto;

d) I4 – INDÚSTRIA PERIGOSA – destina-se a indústria de atividades incômodas, nocivas e perigosas estando sujeitas a aprovação de órgãos estaduais competentes para sua implantação no Município, tais como: beneficiamento de minerais



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

com flotação; fabricação de material cerâmico e de cimento; beneficiamento e preparação de carvão mineral, não associado à extração; siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa; produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minério, com fusão, metalurgia dos metais e ligas não ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos; fabricação de artigos de metal, não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial, galvanotécnico ou pintura por aspersão, aplicação de verniz ou esmaltagem; fabricação de pilhas, baterias e acumuladores; fabricação de papel ou celulose; curtimento e outras preparações de couros e peles; produção de elementos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organoinorgânicos, excluindo-se produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão mineral e de madeira; fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo; fabricação de corantes e pigmentos; recuperação e refino de óleos minerais, vegetais e animais; fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; fabricação de artefatos têxteis, com estamparia ou tintura; tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos; refino do petróleo e destilação de álcool por processamento de cana-de-açúcar, mandioca, madeira e outros vegetais; abate de animais em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, preparação de conservas de carnes e produção de banha de porco e de outras gorduras domésticas de origem animal; preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado; preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios: fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive farinhas de carne, sangue, osso, peixe e pena; usinas de produção de concreto asfáltico; fabricação de carvão vegetal, ativado e cardiff.

Parágrafo único. Nas alíneas "a" e "b" do inciso IV, será permitida a atividade de comércio dos produtos industrializados.

Art. 2. Os usos comerciais, de serviços e industriais ficam caracterizados por sua natureza em:



### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

- I. Incômodos: são as atividades que possam produzir ruídos, trepidações, conturbações no tráfego e que venham a incomodar a vizinhança.
- II. Nocivos: são as atividades que se caracterizam pela possibilidade de poluir o solo, o ar e as águas, por produzirem gases, poeiras, odores e detritos, e por implicarem na manipulação de ingredientes e matéria prima que possam trazer riscos à saúde.
- III. Perigosos: são as aquelas atividades que possuam riscos de explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, exalações de detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam oferecer perigo às pessoas ou propriedades do entorno.

Parágrafo único. Os índices de risco ambiental para cada tipo de uso são determinados em lei específica, de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV e de Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA, segundo termos da legislação ambiental.

- Art. 3. Postos de saúde, escolas de ensino fundamental e médio, órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, deverão ser localizados preferencialmente em terrenos lindeiros a vias coletoras e arteriais ou com acesso principal às mesmas.
- Art. 4. O Poder Executivo Municipal não concederá alvará de funcionamento para qualquer uso, em qualquer das zonas instituídas pelo Plano Diretor Participativo, quando o EIV for de conclusão desfavorável ou impedido por outros instrumentos da legislação ambiental pertinente.
- Art. 5. Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental pelo órgão estadual e federal, somente terão aprovação ou ampliação do projeto pelos órgãos da administração municipal após a liberação da anuência, sob pena de responsabilização administrativa e nulidade dos seus atos.

Parágrafo único. A Resolução do CONAMA nº. 237/97 trata dos projetos e empreendimentos que poderão ser licenciados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6. A permissão para localização de qualquer atividade considerada como incômoda, nociva ou perigosa dependerá de aprovação do projeto completo, com



### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

detalhes finais das instalações para depuração e tratamento de resíduo, além das exigências específicas de cada caso.

- Art. 7. Os usos não relacionados deverão ser analisados pelo órgão competente de planejamento do Executivo e Conselho Municipal de Paraiso das Aguas/MS, e a decisão deverá sempre buscar pela semelhança ou similaridade com os usos previstos e que melhor se enquadra na definição dos usos; em não sendo possível tal procedimento, o órgão competente de planejamento elaborará projeto de lei a ser encaminhado, pelo Executivo à Câmara, para aprovação.
- Art. 8. Os diferentes usos, nas zonas estabelecidas por esta Lei, ficam classificados em:
  - I. Usos permitidos;
  - II. Usos permissíveis;
  - III. Usos proibidos.
  - § 1°. Usos permitidos são os considerados adequados à zona em que se situa.
- § 2º. Usos permissíveis são passíveis de serem admitidos mediante anuência obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) do total de 8 (oito) vizinhos lindeiros e imediatos ao imóvel em questão, e quando observada a obrigatoriedade de EIV.
  - § 3°. Usos proibidos serão vetados.
- § 4°. As atividades sujeitas à análise poderão ter suas atividades permitidas, desde que efetuados os ajustes e as medidas necessárias para a eliminação do potencial conflito, ou forem adaptadas aos parâmetros estabelecidos na legislação, com vistas à conservação ambiental e à manutenção da qualidade de vida da população do entorno.
- Art. 9. A anuência a vizinhos a que se refere o artigo anterior obedecerá aos seguintes critérios:
- I. Quatro vizinhos laterais ao imóvel em questão (dois vizinhos de cada lado);
  - II. Dois vizinhos à frente do imóvel em questão;



### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

- III. Dois vizinhos aos fundos do imóvel em questão;
- IV. A consulta será realizada aos vizinhos proprietários;
- V. Não deverá ser considerado o vizinho cujas atividades comerciais, de serviços e industriais, no local, possam ser concorrentes ao requerente pretendido;
- VI. Não deverão ser considerados vizinhos que apresentem graus de parentesco com o requerente;
- VII. Se qualquer um dos lotes vizinhos a ser consultado, lindeiros ou imediato for condomínio, a anuência deverá ser dada em reunião de condomínio e será contada como de apenas um vizinho;
- VIII. Se os imóveis, lindeiros e/ou imediatos, estiverem sem edificações ou em casos que não devam ser considerados, deverá ser obtida a anuência do vizinho mais próximo, perfazendo um total de consultas a oito vizinhos;
- IX. Salvo em situações plenamente justificáveis do ponto de vista do interesse público, e/ou em situações onde os procedimentos anteriormente citados se mostrarem impraticáveis poderá não ser realizada a consulta, e/ou reduzido o número de consultas, a critério do órgão competente de Planejamento do Poder Executivo Municipal;
- X. O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, a seu critério, poderá ampliar o número de consultas, permanecendo a obrigatoriedade de 75% (setenta e cinco por cento) de anuência total de vizinhos consultados.

# CAPÍTULO II DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

### Seção I

## **Índices Urbanísticos**

- Art. 10. Para os índices urbanísticos referentes à ocupação do solo em cada zona urbana serão estabelecidos:
  - I. Área Mínima do Lote:
  - II. Coeficiente de Aproveitamento;



### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

- III. Taxa de Ocupação Máxima;
- IV. Recuos Mínimos Frontal, Lateral e de Fundo;
- V. Taxa de Permeabilidade Mínima;
- VI. Testada Mínima do Lote.

## Seção II

## Área Mínima Do Lote

Art. 11. Área mínima do lote é o índice que define a dimensão da frente do lote, definida pela distância entre suas divisas e laterais, medida no alinhamento predial, normalmente estabelecida segundo a zona de localização.

## Seção III

## Do Coeficiente de Aproveitamento

- Art. 12. Coeficiente de Aproveitamento (CA) é o índice urbanístico que define o potencial construtivo do lote sendo calculado mediante a multiplicação da área total do terreno pelo CA, da zona em que se situa, não sendo computáveis:
- I. Subsolo destinado à garagem e ao uso comum da edificação, e um pavimento de garagem localizado acima do térreo;
- II. Pavimentos sob pilotis de uso comum, devendo estar abertos e livres, no mínimo, em 80% (oitenta por cento) de sua área;
- III. Sobreloja, quando integrada ao pavimento térreo (mezanino), desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da área deste pavimento;
- IV. Parque infantil e outros equipamentos de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno ou no terraço da edificação;
  - V. Áreas de estacionamento de veículos, quando descobertas;
- VI. Casa de máquinas e de bombas, reservatórios e centrais de condicionadores de ar, quando instaladas na cobertura da edificação;
- VII. Ático ou andar de cobertura, de uso comum, desde que a área coberta não ultrapasse 1/3 (um terço) da superfície do último pavimento da edificação;



### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

- VIII. Sacadas privativas com largura de até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
- IX. Projeções de cobertura e alpendres, ambos em balanço, com no máximo 1,50 m de largura, limitados em seu fechamento em apenas uma lateral, independentemente de seu uso ou de sua base pavimentada.

Parágrafo único. No cálculo dos coeficientes de aproveitamento adotam-se duas casas decimais, sem arredondamentos, e para o cálculo do número de pavimentos deve-se adotar apenas a parte inteira, desprezando-se os decimais.

## Art. 13. O Coeficiente de Aproveitamento divide-se em:

- I. Coeficiente de Aproveitamento mínimo CA mín. refere-se ao parâmetro mínimo de ocupação do solo, para fins de caracterizar a subutilização do imóvel na aplicação dos instrumentos de cumprimento da função social da propriedade;
- II. Coeficiente de Aproveitamento básico CA básico refere-se ao índice construtivo permitido para a zona, sem incidência de outorga onerosa do direito de construir;
- III. Coeficiente de Aproveitamento máximo CA máx. refere-se ao índice construtivo permitido mediante a outorga onerosa do direito de construir.

## Seção IV

## Da Taxa de Ocupação

- Art. 14. Taxa de Ocupação (TO) corresponde ao índice urbanístico que limita a máxima projeção ortogonal possível da área construída sobre o lote em questão, onde não serão computados no seu cálculo os seguintes elementos da construção:
- I. Piscinas, parque infantil, jardins e outros espaços de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno;
  - II. Pérgulas;
  - III. Marquises e beirais de até 80cm (oitenta centímetros);



### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

- IV. Sacadas privativas com largura de até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
  - V. Estacionamentos descobertos.

## Seção V

### Do Recuo Mínimo

- Art. 15. Recuo mínimo é a menor distância entre edificação e limite do lote.
- Art. 16. Os terrenos de esquina, para efeito de recuos frontais, serão considerados de duas ou mais frentes.

Parágrafo único. Nos terrenos de esquina, para efeito do recuo lateral, será considerada como frente do terreno a menor dimensão, porém, somente para lotes onde a maior dimensão seja inferior a 20m (vinte metros)

- Art. 17. Obrigam-se às construções em subsolo somente os recuos de frente.
- Art. 18. Entre duas construções no mesmo terreno deverá ser observado o dobro dos afastamentos laterais ou de fundo a que estiverem sujeitas as edificações, quando houver aberturas, face às disposições previstas nessa Lei.

Parágrafo único. Em casos onde uma das construções se caracterizar como complementar ou de apoio à outra, como em edículas, depósitos e similares, o afastamento mínimo entre as construções será igual ao afastamento lateral ou de fundo a que estiverem sujeitas as edificações.

- Art. 19. Em edificações de até 2 (dois) pavimentos, quando não houver aberturas para ventilação e iluminação voltadas às divisas laterais ou de fundo do terreno, são dispensados os recuos das laterais e do fundo.
- Art. 20. Em caso de poços de iluminação e ventilação a menor dimensão do poço será de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) ou h/8, onde "h" representa a altura do edifício, prevalecendo a dimensão que for maior.



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

### Seção VI

#### Da Taxa de Permeabilidade

Art. 21. Considera-se Taxa de Permeabilidade a área descoberta e permeável do terreno, em relação a sua área total, dotada de vegetação que contribua para o equilíbrio climático e propicie alívio para o sistema público de drenagem urbana.

Paragrafo único. Também poderá ser considerada Taxa de Permeabilidade outros mecanismos que possam trazer o mesmo resultado que a referida Taxa exigida nesta Lei, mediante aprovação do Projeto de Construção e anuência da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana do Município.

## Seção VII

## Da Testada Mínima do Lote

Art. 22. A testada mínima do lote é o índice que define a largura do terreno (incluindo os muros laterais, se existirem), sendo o comprimento da linha que separa o logradouro público da propriedade particular e que coincide com o alinhamento existente ou projetado pelo Município, normalmente estabelecido segundo a zona de localização.

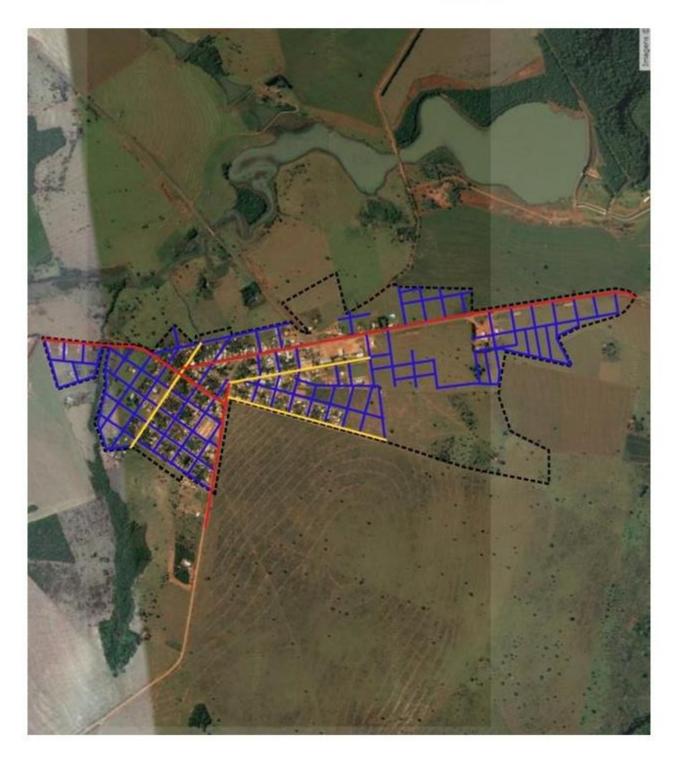


# MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

# Anexo VII

Mapa de Sistema Viário de Paraíso das Águas.







# MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

# Anexo VIII

# Tabela de Dimensionamento de Vias.

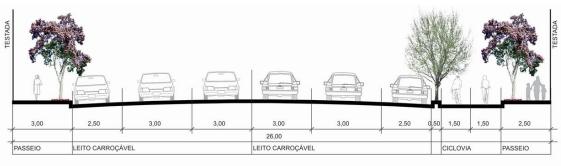
Tipo de Via	Dimensões Mínimas (metros)						
	Passeio Público	Ciclovia	Leito Carroçável	Faixa de Estacionamento	Faixa Articuladora do Transporte Público	Canteiro	Total
Arterial	3	3	3	2,5	3,5	3	26
Coletora	3	3	3	2,5	3,5	3	21
Local	3	-	3	3	-	-	15



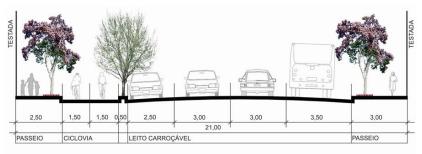
# **M**UNICÍPIO DE **P**ARAÍSO DAS ÁGUAS

# Anexo IX

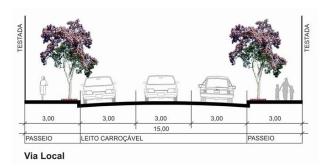
# Perfil das Vias.



Via Arterial



Via Coletora



76



# MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

# Anexo X

# Mapa de Perímetro Urbano do Distrito de Pouso Alto.

Perimetro Urbano D. Pouso Alto

genda

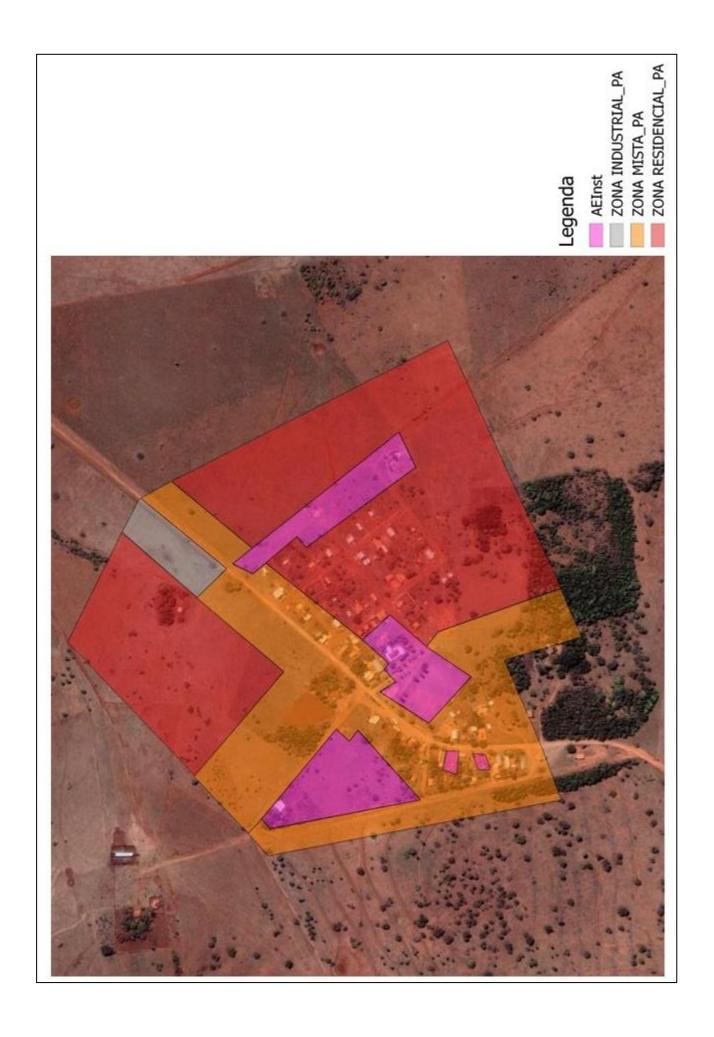




# MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

# Anexo XI

Mapa de Zoneamento Urbano e Áreas Especiais de Interesse do Distrito de Pouso Alto .





# MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

# Anexo XII

Mapa de Perímetro Urbano do Distrito de Bela Alvorada.

Perimetro Urbano D. Bela Alvorada.





# **M**UNICÍPIO DE **P**ARAÍSO DAS ÁGUAS

# Anexo XIII

Mapa de Zoneamento Urbano e Áreas Especiais de Interesse do Distrito de Bela Alvorada.





#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

#### Anexo XIV

# Memorial Descritivo Perímetro Urbano da sede de Paraiso das Águas.

Inicia-se a descrição do perímetro urbano da sede do município de Paraiso das Águas com área de 205,481ha no marco M0, de coordenadas N 7896515,02345 m e E 288452,602906 m, deste, segue, com o seguinte azimute185°19'19,24" e uma distancia de uma distancia de 348,19 m até o marcoM1, de coordenadas N 7896168,33023 m e E 288420,315201 m; deste, segue, com o seguinte azimute181°15'15,23" e uma distancia 185,01 m até o marcoM2, de coordenadas N 7895983,36685 m e E 288416,267171 m; deste, segue, com o seguinte azimute192°29'29,61" e uma distancia de 54,18 m até o marcoM3, de coordenadas N 7895930,46545 m e E 288404,545483 m; deste, segue, com o seguinte azimute208°50'50,71" e uma distancia de 51, 85 m até o marcoM4, de coordenadas N 7895885,04934 m e E 288379,531047 m; deste, segue, com o seguinte azimute129°07'7,57" e uma distancia de uma distancia de 198,20 m até o marcoM5, de coordenadas N 7895759,98096 m e E 288533,283886 m; deste, segue, com o seguinte azimute224°18'18,91" e uma distancia de uma distancia de 149,49 m até o marcoM6, de coordenadas N 7895653,02061 m e E 288428,850477 m; deste, segue, com o seguinte azimute167°50'50,13" e uma distancia de uma distancia de 21,30 m até o marcoM7, de coordenadas N 7895632,19452 m e E 288433,339725 m; deste, segue, com o seguinte azimute 77° 18' 18,50" e uma distancia de uma distancia de 37,96 m até o marco M8, de coordenadas N 7895640,53515 m e E 288470,375311 m; deste, segue, com o seguinte azimute165°43'43,88" e uma distancia de uma distancia de 205,73 m até o marcoM9, de coordenadas N 7895441,1546 m e E 288521,080871 m; deste, segue, com o seguinte azimute260°15'15,27" e uma distancia de uma distancia de 41,01 m até o marcoM10, de coordenadas N 7895434,21213 m e E 288480,659175 m; deste, segue, com o seguinte azimute166°41'41,84" e uma distancia de uma distancia de 345,80 m até o marcoM11, de coordenadas N 7895097,68881 m e E 288560,226391 m; deste, segue, com o seguinte azimute229°00'0,83" e uma distancia de uma distancia de 58,38 m até o marcoM12, de coordenadas N 7895059,39874 m e E 288516,15727 m; deste, segue, com o seguinte



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

azimute206°24'24,99" e uma distancia de uma distancia de 23,70 m até o marcoM13, de coordenadas N 7895038,17586 m e E 288505,614549 m; deste, segue, com o seguinte azimute202°28'28,46" e uma distancia de uma distancia de 11, 01 m até o marcoM14, de coordenadas N 7895028,00361 m e E 288501,406399 m; deste, segue, com o seguinte azimute181°28'28,68" e uma distancia de uma distancia de 9,90 m até o marcoM15, de coordenadas N 7895018,10919 m e E 288501,1511 m; deste, segue, com o seguinte azimute202°38'38,10" e uma distancia de uma distancia de 8,81 m até o marcoM16, de coordenadas N 7895009,97745 m e E 288497,760344 m; deste, segue, com o seguinte azimute184°54'54,23" e uma distancia de uma distancia de 12,84 m até o marcoM17, de coordenadas N 7894997,18361 m e E 288496,662672 m; deste, segue, com o seguinte azimute176°48'48,52" e uma distancia de uma distancia de 8,66 m até o marcoM18, de coordenadas N 7894988,53967 m e E 288497,144631 m; deste, segue, com o seguinte azimute45°58'58,64" e uma distancia de uma distancia de 33,08 m até o marcoM19, de coordenadas N 7895011,52646 m e E 288520,929326 m; deste, segue, com o seguinte azimute46°33'33,19" e uma distancia de uma distancia de 199,39 m até o marcoM20, de coordenadas N 7895148,64529 m e E 288665,691305 m; deste, segue, com o seguinte azimute149°50'50,13" e uma distancia de uma distancia de 355,20 m até o marcoM21, de coordenadas N 7894841,54391 m e E 288844,173364 m; deste, segue, com o seguinte azimute255°27'27,76" e uma distancia de uma distancia de 244,65 m até o marcoM22, de coordenadas N 7894780,13396 m e E 288607,355014 m; deste, segue, com o seguinte azimute148°46'46,47" e uma distancia de uma distancia de 153,36 m até o marcoM23, de coordenadas N 7894648,99419 m e E 288686,85569 m; deste, segue, com o seguinte azimute141°48'48,79" e uma distancia de uma distancia de 150,29 m até o marcoM24, de coordenadas N 7894530,86673 m e E 288779,769065 m; deste, segue, com o seguinte azimute180°40'40,45" e uma distancia de uma distancia de 37,96 m até o marcoM25, de coordenadas N 7894492,9062 m e E 288779,322407 m; deste, segue, com o seguinte azimute260°48'48,16" e uma distancia de uma distancia de 12,46 m até o marcoM26, de coordenadas N 7894490,91413 m e E 288767,019402 m; deste, segue, com o seguinte azimute 180°53'53,59" e uma distancia de uma distancia de 423,65 m até o marcoM27,



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

de coordenadas N 7894067,31149 m e E 288760,41539 m; deste, segue, com o seguinte azimute 268°30'30,84" e uma distancia de uma distancia de 127,66 m até o marco M28, de coordenadas N 7894064,00086 m e E 288632,796376 m; deste, segue, com o seguinte azimute170°14'14,79" e uma distancia de uma distancia de 768,26 m até o marcoM29, de coordenadas N 7893306,84254 m e E 288762,946633 m; deste, segue, com o seguinte azimute171°57'57,37" e uma distancia de uma distancia de 61,61 m até o marcoM30, de coordenadas N 7893245,84204 m e E 288771,567321 m; deste, segue, com o seguinte azimute189°01'1,51" e uma distancia de uma distancia de 66,97 m até o marcoM31, de coordenadas N 7893179,70479 m e E 288761,062458 m; deste, segue, com o seguinte azimute 208° 30′ 30,02" e uma distancia de uma distancia de 36,31 m até o marco M32, de coordenadas N 7893147,7989 m e E 288743,738761 m; deste, segue, com o seguinte azimute226°19'19,98" e uma distancia de uma distancia de 22,81 m até o marcoM33, de coordenadas N 7893132,05212 m e E 288727,241689 m; deste, segue, com o seguinte azimute303°14'14,44" e uma distancia de uma distancia de 63,63 m até o marcoM34, de coordenadas N 7893166,93023 m e E 288674,024974 m; deste, segue, com o seguinte azimute309°42'42,72" e uma distancia de uma distancia de 47,57 m até o marcoM35, de coordenadas N 7893197,32626 m e E 288637,428391 m; deste, segue, com o seguinte azimute329°48'48,69" e uma distancia de uma distancia de 50,00 m até o marcoM36, de coordenadas N 7893240,54853 m e E 288612,283961 m; deste, segue, com o seguinte azimute342°27'27,19" e uma distancia de uma distancia de 224,20 m até o marcoM37, de coordenadas N 7893454,31623 m e E 288544,691032 m; deste, segue, com o seguinte azimute332°10'10,56" e uma distancia de uma distancia de 131,10 m até o marcoM38, de coordenadas N 7893570,2596 m e E 288483,498919 m; deste, segue, com o seguinte azimute243°49'49,28" e uma distancia de uma distancia de 180,47 m até o marcoM39, de coordenadas N 7893490,64219 m e E 288321,542589 m; deste, segue, com o seguinte azimute11°41'41,24" e uma distancia de uma distancia de 387,09 m até o marcoM40, de coordenadas N 7893869,70725 m e E 288399,956115 m; deste, segue, com o seguinte azimute279°51'51,36" e uma distancia de uma distancia de 197,87 m até o marcoM41, de coordenadas N 7893903,57795 m e E 288205,002809 m; deste, segue, com o seguinte



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

azimute273°40'40,38" e uma distancia de uma distancia de 59,54 m até o marcoM42, de coordenadas N 7893907,39207 m e E 288145,587033 m; deste, segue, com o seguinte azimute250°15'15,64" e uma distancia de uma distancia de 212,49 m até o marcoM43, de coordenadas N 7893835,62479 m e E 287945,581175 m; deste, segue, com o seguinte azimute212°53'53,08" e uma distancia de uma distancia de 13,39 m até o marcoM44, de coordenadas N 7893824,3766 m e E 287938,30866 m; deste, segue, com o seguinte azimute206°26'26,04" e uma distancia de uma distancia de 23,31 m até o marcoM45, de coordenadas N 7893803,50729 m e E 287927,933627 m; deste, segue, com o seguinte azimute205°49'49,29" e uma distancia de uma distancia de 207,59 m até o marcoM46, de coordenadas N 7893616,64602 m e E 287837,514713 m; deste, segue, com o seguinte azimute269°10'10,58" e uma distancia de uma distancia de 192,98 m até o marcoM47, de coordenadas N 7893613,87205 m e E 287644,552355 m; deste, segue, com o seguinte azimute10°26'26,23" e uma distancia de uma distancia de 483,52 m até o marcoM48, de coordenadas N 7894089,38937 m e E 287732,145421 m; deste, segue, com o seguinte azimute17°26'26,81" e uma distancia de uma distancia de 473,97 m até o marcoM49, de coordenadas N 7894541,55841 m e E 287874,252182 m; deste, segue, com o seguinte azimute14°48'48,25" e uma distancia de uma distancia de 923,96 m até o marcoM50, de coordenadas N 7895434,84891 m e E 288110,339789 m; deste, segue, com o seguinte azimute279°00'0,39" e uma distancia de uma distancia de 552,33 m até o marcoM51, de coordenadas N 7895521,31511 m e E 287564,819233 m; deste, segue, com o seguinte azimute33°58'58,13" e uma distancia de uma distancia de 217,36 m até o marcoM52, de coordenadas N 7895701,5799 m e E 287686,266722 m; deste, segue, com o seguinte azimute285°20'20,85" e uma distancia de uma distancia de 54,42 m até o marcoM53, de coordenadas N 7895715,98233 m e E 287633,791063 m; deste, segue, com o seguinte azimute35°18'18,03" e uma distancia de uma distancia de 333,38 m até o marcoM54, de coordenadas N 7895988,06255 m e E 287826,438628 m; deste, segue, com o seguinte azimute351°53'53,74" e uma distancia de uma distancia de 164,19 m até o marcoM55, de coordenadas N 7896150,61746 m e E 287803,291071 m; deste, segue, com o seguinte azimute72°49'49,63" e uma distancia de uma distancia de 86,41 m até o marcoM56, de



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

coordenadas N 7896176,13052 m e E 287885,848685 m; deste, segue, com o seguinte azimute64°48'48,62" e uma distancia de uma distancia de 87,98 m até o marcoM57, de coordenadas N 7896213,57594 m e E 287965,461262 m; deste, segue, com o seguinte azimute111°16'16,57" e uma distancia de uma distancia de 89,22 m até o marcoM58, de coordenadas N 7896181,20175 m e E 288048,598971 m; deste, segue, com o seguinte azimute101°49'49,49" e uma distancia de uma distancia de m 137,07 m até o marcoM59, de coordenadas N 7896153,11439 m e E 288182,755937 m; deste, segue, com o seguinte azimute84°49'49,16" e uma distancia de uma distancia de 82,14 m até o marcoM60, de coordenadas N 7896160,53096 m e E 288264,557004 m; deste, segue, com o seguinte azimute101°04'4,35" e uma distancia de uma distancia de 141,18 m até o marcoM61, de coordenadas N 7896133,41805 m e E 288403,104625 m; deste, segue, com o seguinte azimute0°51'51,49" e uma distancia de uma distancia de 33,34 m até o marcoM62, de coordenadas N 7896166,75049 m e E 288403,603888 m; deste, segue, com o seguinte azimute282°43'43,10" e uma distancia de uma distancia de 180,09 m até o marcoM63, de coordenadas N 7896206,39894 m e E 288227,931713 m; deste, segue, com o seguinte azimute341°39'39,14" e uma distancia de uma distancia de 226,78 m até o marcoM64, de coordenadas N 7896421,65135 m e E 288156,545373 m; deste, segue, com o seguinte azimute72°23'23,36" e uma distancia de uma distancia de 194,00 m até o marcoM65, de coordenadas N 7896480,34641 m e E 288341,455576 m; deste, segue, com o seguinte azimute72°40'40,35" e uma distancia de uma distancia de 116,43 m até o marcoM0, de coordenadas N 7896515,02345 m e E 288452,602906 m, ponto inicial dessa descrição.

## Anexo XV

Memorial Descritivo das Macrozona de Adensamento Urbano da Sede Paraíso das Águas.

**MZA** 



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

Inicia-se a descrição do perímetro urbano da sede do município de Paraiso das Águas com no marco M0, de coordenadas N 7896515,02345 m e E área de 205,481ha 288452,602906 m, deste, segue, com o seguinte azimute185°19'19,24" e uma distancia de uma distancia de 348,19 m até o marcoM1, de coordenadas N 7896168,33023 m e E 288420,315201 m; deste, segue, com o seguinte azimute181°15'15,23" e uma distancia 185,01 m até o marcoM2, de coordenadas N 7895983,36685 m e E 288416,267171 m; deste, segue, com o seguinte azimute192°29'29,61" e uma distancia de 54,18 m até o marcoM3, de coordenadas N 7895930,46545 m e E 288404,545483 m; deste, segue, com o seguinte azimute208°50'50,71" e uma distancia de 51, 85 m até o marcoM4, de coordenadas N 7895885,04934 m e E 288379,531047 m; deste, segue, com o seguinte azimute129°07'7,57" e uma distancia de uma distancia de 198,20 m até o marcoM5, de coordenadas N 7895759,98096 m e E 288533,283886 m; deste, segue, com o seguinte azimute224°18'18,91" e uma distancia de uma distancia de 149,49 m até o marcoM6, de coordenadas N 7895653,02061 m e E 288428,850477 m; deste, segue, com o seguinte azimute167°50'50,13" e uma distancia de uma distancia de 21,30 m até o marcoM7, de coordenadas N 7895632,19452 m e E 288433,339725 m; deste, segue, com o seguinte azimute 77° 18' 18,50" e uma distancia de uma distancia de 37,96 m até o marco M8, de coordenadas N 7895640,53515 m e E 288470,375311 m; deste, segue, com o seguinte azimute165°43'43,88" e uma distancia de uma distancia de 205,73 m até o marcoM9, de coordenadas N 7895441,1546 m e E 288521,080871 m; deste, segue, com o seguinte azimute260°15'15,27" e uma distancia de uma distancia de 41,01 m até o marcoM10, de coordenadas N 7895434,21213 m e E 288480,659175 m; deste, segue, com o seguinte azimute166°41'41,84" e uma distancia de uma distancia de 345,80 m até o marcoM11, de coordenadas N 7895097,68881 m e E 288560,226391 m; deste, segue, com o seguinte azimute229°00'0,83" e uma distancia de uma distancia de 58,38 m até o marcoM12, de coordenadas N 7895059,39874 m e E 288516,15727 m; deste, segue, com o seguinte azimute206°24'24,99" e uma distancia de uma distancia de 23,70 m até o marcoM13, de coordenadas N 7895038,17586 m e E 288505,614549 m; deste, segue, com o seguinte azimute202°28'28,46" e uma distancia de uma distancia de 11, 01 m até o marcoM14,



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

de coordenadas N 7895028,00361 m e E 288501,406399 m; deste, segue, com o seguinte azimute181°28'28,68" e uma distancia de uma distancia de 9,90 m até o marcoM15, de coordenadas N 7895018,10919 m e E 288501,1511 m; deste, segue, com o seguinte azimute202°38'38,10" e uma distancia de uma distancia de 8,81 m até o marcoM16, de coordenadas N 7895009,97745 m e E 288497,760344 m; deste, segue, com o seguinte azimute184°54'54,23" e uma distancia de uma distancia de 12,84 m até o marcoM17, de coordenadas N 7894997,18361 m e E 288496,662672 m; deste, segue, com o seguinte azimute176°48'48,52" e uma distancia de uma distancia de 8,66 m até o marcoM18, de coordenadas N 7894988,53967 m e E 288497,144631 m; deste, segue, com o seguinte azimute45°58'58,64" e uma distancia de uma distancia de 33,08 m até o marcoM19, de coordenadas N 7895011,52646 m e E 288520,929326 m; deste, segue, com o seguinte azimute46°33'33,19" e uma distancia de uma distancia de 199,39 m até o marcoM20, de coordenadas N 7895148,64529 m e E 288665,691305 m; deste, segue, com o seguinte azimute149°50'50,13" e uma distancia de uma distancia de 355,20 m até o marcoM21, de coordenadas N 7894841,54391 m e E 288844,173364 m; deste, segue, com o seguinte azimute255°27'27,76" e uma distancia de uma distancia de 244,65 m até o marcoM22, de coordenadas N 7894780,13396 m e E 288607,355014 m; deste, segue, com o seguinte azimute148°46'46,47" e uma distancia de uma distancia de 153,36 m até o marcoM23, de coordenadas N 7894648,99419 m e E 288686,85569 m; deste, segue, com o seguinte azimute141°48'48,79" e uma distancia de uma distancia de 150,29 m até o marcoM24, de coordenadas N 7894530,86673 m e E 288779,769065 m; deste, segue, com o seguinte azimute180°40'40,45" e uma distancia de uma distancia de 37,96 m até o marcoM25, de coordenadas N 7894492,9062 m e E 288779,322407 m; deste, segue, com o seguinte azimute260°48'48,16" e uma distancia de uma distancia de 12,46 m até o marcoM26, de coordenadas N 7894490,91413 m e E 288767,019402 m; deste, segue, com o seguinte azimute180°53'53,59" e uma distancia de uma distancia de 423,65 m até o marcoM27, de coordenadas N 7894067,31149 m e E 288760,41539 m; deste, segue, com o seguinte azimute268°30'30,84" e uma distancia de uma distancia de 127,66 m até o marcoM28, de coordenadas N 7894064,00086 m e E 288632,796376 m; deste, segue, com o seguinte



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

azimute170°14'14,79" e uma distancia de uma distancia de 768,26 m até o marcoM29, de coordenadas N 7893306,84254 m e E 288762,946633 m; deste, segue, com o seguinte azimute171°57'57,37" e uma distancia de uma distancia de 61,61 m até o marcoM30, de coordenadas N 7893245,84204 m e E 288771,567321 m; deste, segue, com o seguinte azimute189°01'1,51" e uma distancia de uma distancia de 66,97 m até o marcoM31, de coordenadas N 7893179,70479 m e E 288761,062458 m; deste, segue, com o seguinte azimute208°30'30,02" e uma distancia de uma distancia de 36,31 m até o marcoM32, de coordenadas N 7893147,7989 m e E 288743,738761 m; deste, segue, com o seguinte azimute226°19'19,98" e uma distancia de uma distancia de 22,81 m até o marcoM33, de coordenadas N 7893132,05212 m e E 288727,241689 m; deste, segue, com o seguinte azimute303°14'14,44" e uma distancia de uma distancia de 63,63 m até o marcoM34, de coordenadas N 7893166,93023 m e E 288674,024974 m; deste, segue, com o seguinte azimute309°42'42,72" e uma distancia de uma distancia de 47,57 m até o marcoM35, de coordenadas N 7893197,32626 m e E 288637,428391 m; deste, segue, com o seguinte azimute329°48'48,69" e uma distancia de uma distancia de 50,00 m até o marcoM36, de coordenadas N 7893240,54853 m e E 288612,283961 m; deste, segue, com o seguinte azimute342°27'27,19" e uma distancia de uma distancia de 224,20 m até o marcoM37, de coordenadas N 7893454,31623 m e E 288544,691032 m; deste, segue, com o seguinte azimute332°10'10,56" e uma distancia de uma distancia de 131,10 m até o marcoM38, de coordenadas N 7893570,2596 m e E 288483,498919 m; deste, segue, com o seguinte azimute243°49'49,28" e uma distancia de uma distancia de 180,47 m até o marcoM39, de coordenadas N 7893490,64219 m e E 288321,542589 m; deste, segue, com o seguinte azimute11°41'41,24" e uma distancia de uma distancia de 387,09 m até o marcoM40, de coordenadas N 7893869,70725 m e E 288399,956115 m; deste, segue, com o seguinte azimute279°51'51,36" e uma distancia de uma distancia de 197,87 m até o marcoM41, de coordenadas N 7893903,57795 m e E 288205,002809 m; deste, segue, com o seguinte azimute273°40'40,38" e uma distancia de uma distancia de 59,54 m até o marcoM42, de coordenadas N 7893907,39207 m e E 288145,587033 m; deste, segue, com o seguinte azimute250°15'15,64" e uma distancia de uma distancia de 212,49 m até o marcoM43,



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

de coordenadas N 7893835,62479 m e E 287945,581175 m; deste, segue, com o seguinte azimute212°53'53,08" e uma distancia de uma distancia de 13,39 m até o marcoM44, de coordenadas N 7893824,3766 m e E 287938,30866 m; deste, segue, com o seguinte azimute206°26'26,04" e uma distancia de uma distancia de 23,31 m até o marcoM45, de coordenadas N 7893803,50729 m e E 287927,933627 m; deste, segue, com o seguinte azimute205°49'49,29" e uma distancia de uma distancia de 207,59 m até o marcoM46, de coordenadas N 7893616,64602 m e E 287837,514713 m; deste, segue, com o seguinte azimute269°10'10,58" e uma distancia de uma distancia de 192,98 m até o marcoM47, de coordenadas N 7893613,87205 m e E 287644,552355 m; deste, segue, com o seguinte azimute10°26'26,23" e uma distancia de uma distancia de 483,52 m até o marcoM48, de coordenadas N 7894089,38937 m e E 287732,145421 m; deste, segue, com o seguinte azimute17°26'26,81" e uma distancia de uma distancia de 473,97 m até o marcoM49, de coordenadas N 7894541,55841 m e E 287874,252182 m; deste, segue, com o seguinte azimute14°48'48,25" e uma distancia de uma distancia de 923,96 m até o marcoM50, de coordenadas N 7895434,84891 m e E 288110,339789 m; deste, segue, com o seguinte azimute279°00'0,39" e uma distancia de uma distancia de 552,33 m até o marcoM51, de coordenadas N 7895521,31511 m e E 287564,819233 m; deste, segue, com o seguinte azimute33°58'58,13" e uma distancia de uma distancia de 217,36 m até o marcoM52, de coordenadas N 7895701,5799 m e E 287686,266722 m; deste, segue, com o seguinte azimute285°20'20,85" e uma distancia de uma distancia de 54,42 m até o marcoM53, de coordenadas N 7895715,98233 m e E 287633,791063 m; deste, segue, com o seguinte azimute35°18'18,03" e uma distancia de uma distancia de 333,38 m até o marcoM54, de coordenadas N 7895988,06255 m e E 287826,438628 m; deste, segue, com o seguinte azimute351°53'53,74" e uma distancia de uma distancia de 164,19 m até o marcoM55, de coordenadas N 7896150,61746 m e E 287803,291071 m; deste, segue, com o seguinte azimute72°49'49,63" e uma distancia de uma distancia de 86,41 m até o marcoM56, de coordenadas N 7896176,13052 m e E 287885,848685 m; deste, segue, com o seguinte azimute64°48'48,62" e uma distancia de uma distancia de 87,98 m até o marcoM57, de coordenadas N 7896213,57594 m e E 287965,461262 m; deste, segue, com o seguinte



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

azimute111°16'16,57" e uma distancia de uma distancia de 89,22 m até o marcoM58, de coordenadas N 7896181,20175 m e E 288048,598971 m; deste, segue, com o seguinte azimute101°49'49,49" e uma distancia de uma distancia de m 137,07 m até o marcoM59, de coordenadas N 7896153,11439 m e E 288182,755937 m; deste, segue, com o seguinte azimute84°49'49,16" e uma distancia de uma distancia de 82,14 m até o marcoM60, de coordenadas N 7896160,53096 m e E 288264,557004 m; deste, segue, com o seguinte azimute101°04'4,35" e uma distancia de uma distancia de 141,18 m até o marcoM61, de coordenadas N 7896133,41805 m e E 288403,104625 m; deste, segue, com o seguinte azimute0°51'51,49" e uma distancia de uma distancia de 33,34 m até o marcoM62, de coordenadas N 7896166,75049 m e E 288403,603888 m; deste, segue, com o seguinte azimute282°43'43,10" e uma distancia de uma distancia de 180,09 m até o marcoM63, de coordenadas N 7896206,39894 m e E 288227,931713 m; deste, segue, com o seguinte azimute341°39'39,14" e uma distancia de uma distancia de 226,78 m até o marcoM64, de coordenadas N 7896421,65135 m e E 288156,545373 m; deste, segue, com o seguinte azimute72°23'23,36" e uma distancia de uma distancia de 194,00 m até o marcoM65, de coordenadas N 7896480,34641 m e E 288341,455576 m; deste, segue, com o seguinte azimute72°40'40,35" e uma distancia de uma distancia de 116,43 m até o marcoM0, de coordenadas N 7896515,02345 m e E 288452,602906 m, ponto inicial dessa descrição.

## Anexo XVI

# Memorial Descritivo das Zonas Urbanas e Áreas Especiais de Interesse da Sede Paraíso das Águas.

## **ZR-1**

Inicia-se a descrição da Zona Residencial – 1 da sede do município mde Paraiso das Águas com área de 3,669 há no marcoM0, de coordenadas N 7896642,91538 m e E 288217,408433 m deste, segue, com o seguinte azimute119°31'31,62" e uma distancia de uma distancia de 247,76 m até o marcoM1, de coordenadas N 7896520,81174 m e E 288432,988564 m; deste, segue, com o seguinte azimute254°57'57,43" e uma distancia



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

de uma distancia de 291,67 m até o marcoM2, de coordenadas N 7896445,11253 m e E 288151,316301 m; deste, segue, com o seguinte azimute340°03'3,48" e uma distancia de uma distancia de 110,37 m até o marcoM3, de coordenadas N 7896548,86669 m e E 288113,671708 m; deste, segue, com o seguinte azimute340°48'48,33" e uma distancia de uma distancia de 64,50 m até o marcoM4, de coordenadas N 7896609,77632 m e E 288092,46729 m; deste, segue, com o seguinte azimute75°08'8,70" e uma distancia de uma distancia de 129,26 m até o marcoM0, de coordenadas N 7896642,91538 m e E 288217,408433 m, ponto inicial dessa descrição.

### **ZR-2**

Inicia-se a descrição da Zona Residencial – 2 da sede do município de Paraiso das Águas com área de 10,378 há marco M0, de coordenadas N 7896152,46864 m e E 287802,613265 m, deste, segue, com o seguinte azimute172°30'30,59" e uma distancia de 167,74m até o marcoM1, de coordenadas N 7895986,16452 m e E 287824,478774 m; deste, segue, com o seguinte azimute215°14'14,62" e uma distancia de uma distancia de 329,50 m até o marcoM2, de coordenadas N 7895717,06001 m e E 287634,338578 m; deste, segue, com o seguinte azimute110°09'9,96" e uma distancia de uma distancia de 51,70 m até o marcoM3, de coordenadas N 7895699,23621 m e E 287682,871189 m; deste, segue, com o seguinte azimute213°28'28,46" e uma distancia de uma distancia de 100,31 m até o marcoM4, de coordenadas N 7895615,56729 m e E 287627,545704 m; deste, segue, com o seguinte azimute278°16'16,66" e uma distancia de uma distancia de 321,58 m até o marcoM5, de coordenadas N 7895661,86571 m e E 287309,311209 m; deste, segue, com o seguinte azimute45°09'9,43" e uma distancia de uma distancia de 695,73 m até o marcoM0, de coordenadas N 7896152,46864 m e E 287802,613265 m, ponto inicial dessa descrição.

## **ZR-3**

Inicia-se a descrição da Zona Residencial – 3 da sede do município de Paraiso das Águas com área de 10,992 há no marco M0, de coordenadas N 7895564,66462 m e E



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

286586,1455 m, deste, segue, com o seguinte azimute99°51'51,48" e uma distancia de uma distancia de 1508,97 m até o marcoM1, de coordenadas N 7895306,31788 m e E 288072,832063 m; deste, segue, com o seguinte azimute194°30'30,97" e uma distancia de uma distancia de 786,10 m até o marcoM2, de coordenadas N 7894545,30839 m e E 287875,793015 m; deste, segue, com o seguinte azimute197°15'15,12" e uma distancia de uma distancia de 489,20 m até o marcoM3, de coordenadas N 7894078,12144 m e E 287730,709244 m; deste, segue, com o seguinte azimute318°09'9,40" e uma distancia de uma distancia de 1900,35 m até o marcoM4, de coordenadas N 7895493,82811 m e E 286462,990795 m; deste, segue, com o seguinte azimute60°05'5,59" e uma distancia de uma distancia de 142,07 m até o marcoM0, de coordenadas N 7895564,66462 m e E 286586,1455 m, ponto inicial dessa descrição.

### **ZR-4**

Inicia-se a descrição da Zona Residencial – 4 da sede do município de Paraiso das Águas com área de 38,832 há no marco M0, de coordenadas N 7893907,34359 m e E 288145,748624 m, deste, segue, com o seguinte azimute93°43'43,79" e uma distancia de uma distancia de 59,95 m até o marcoM1, de coordenadas N 7893903,44363 m e E 288205,574356 m; deste, segue, com o seguinte azimute99°58'58,23" e uma distancia de uma distancia de 197,06 m até o marcoM2, de coordenadas N 7893869,32376 m e E 288399,661312 m; deste, segue, com o seguinte azimute191°31'31,44" e uma distancia de uma distancia de 385,00 m até o marcoM3, de coordenadas N 7893492,08428 m e E 288322,746143 m; deste, segue, com o seguinte azimute64°03'3,03" e uma distancia de uma distancia de 179,01 m até o marcoM4, de coordenadas N 7893570,41735 m e E 288483,712823 m; deste, segue, com o seguinte azimute152°04'4,66" e uma distancia de uma distancia de 131,01 m até o marcoM5, de coordenadas N 7893454,65526 m e E 288545,063348 m; deste, segue, com o seguinte azimute162°49'49,79" e uma distancia de uma distancia de 226,10 m até o marcoM6, de coordenadas N 7893238,63408 m e E 288611,81005 m; deste, segue, com o seguinte azimute147°49'50,00" e uma distancia de uma distancia de 34,05 m até o marcoM7, de coordenadas N 7893209,80905 m e E



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

288629,938771 m; deste, segue, com o seguinte azimute270°37'37,53" e uma distancia de uma distancia de 401,87 m até o marcoM8, de coordenadas N 7893214,19664 m e E 288228,09516 m; deste, segue, com o seguinte azimute282°57'57,45" e uma distancia de uma distancia de 422,45 m até o marcoM9, de coordenadas N 7893308,92276 m e E 287816,400847 m; deste, segue, com o seguinte azimute3°49'49,79" e uma distancia de uma distancia de 307,6 m até o marcoM10, de coordenadas N 7893615,59734 m e E 287836,930662 m; deste, segue, com o seguinte azimute25°52'52,66" e uma distancia de uma distancia de 209,43 m até o marcoM11, de coordenadas N 7893804,02828 m e E 287928,337246 m; deste, segue, com o seguinte azimute27°50'50,66" e uma distancia de uma distancia de 22,91 m até o marcoM12, de coordenadas N 7893824,2844 m e E 287939,037142 m; deste, segue, com o seguinte azimute28°24'24,93" e uma distancia de uma distancia de 11,58 m até o marcoM13, de coordenadas N 7893834,46737 m e E 287944,546624 m; deste, segue, com o seguinte azimute70°05'5,36" e uma distancia de uma distancia de 213,99 m até o marcoM0, de coordenadas N 7893907,34359 m e E 288145,748624 m, ponto inicial dessa descrição.

#### **ZM-1**

Inicia-se a descrição da Zona Mista – 1 da sede do município de Paraiso das Águas com área de 23,678 há no marco M0, de coordenadas N 7895678,62467 m e E 286611,286263 m, deste, segue, com o seguinte azimute 99°22'22,68" e uma distancia de uma distancia de 667,66 m até o marco M1, de coordenadas N 7895569,83119 m e E 287270,021031 m; deste, segue, com o seguinte azimute22°41'41,48" e uma distancia de uma distancia de 100,02 m até o marcoM2, de coordenadas N 7895662,1078 m e E 287308,604896 m; deste, segue, com o seguinte azimute98°03'3,64" e uma distancia de uma distancia de 322,18 m até o marcoM3, de coordenadas N 7895616,93139 m e E 287627,602395 m; deste, segue, com o seguinte azimute213°28'28,36" e uma distancia de uma distancia de 114,16 m até o marcoM4, de coordenadas N 7895521,70396 m e E 287564,637971 m; deste, segue, com o seguinte azimute99°12'12,82" e uma distancia de uma distancia de



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

552,26 m até o marcoM5, de coordenadas N 7895433,27795 m e E 288109,777138 m; deste, segue, com o seguinte azimute194°55'55,65" e uma distancia de uma distancia de 132,94 m até o marcoM6, de coordenadas N 7895304,82761 m e E 288075,533244 m; deste, segue, com o seguinte azimute279°53'53,32" e uma distancia de uma distancia de 1509,18 m até o marcoM7, de coordenadas N 7895564,0076 m e E 286588,770092 m; deste, segue, com o seguinte azimute241°40'40,86" e uma distancia de uma distancia de 148,20 m até o marcoM8, de coordenadas N 7895493,70308 m e E 286458,304081 m; deste, segue, com o seguinte azimute314°12'12,01" e uma distancia de uma distancia de 92,01 m até o marcoM9, de coordenadas N 7895557,85285 m e E 286392,337805 m; deste, segue, com o seguinte azimute61°07'7,13" e uma distancia de uma distancia de 250,05 m até o marcoM0, de coordenadas N 7895678,62467 m e E 286611,286263 m, ponto inicial dessa descrição.

### ZM-2

Inicia-se a descrição da Zona Mista – 2 da sede do município de Paraiso das Águas com área de 3,725há no marcoM0, de coordenadas N 7895501,11682 m e E 288910,533116 m, deste, segue, com o seguinte azimute134°10'10,45" e uma distancia de 56,09m até o marcoM1, de coordenadas N 7895462,03292 m e E 288950,760353 m; deste, segue, com o seguinte azimute231°12'12,25" e uma distancia de uma distancia de 361,27 m até o marcoM2, de coordenadas N 7895235,68339 m e E 288669,195725 m; deste, segue, com o seguinte azimute226°26'26,32" e uma distancia de uma distancia de 149,34 m até o marcoM3, de coordenadas N 7895132,76568 m e E 288560,975488 m; deste, segue, com o seguinte azimute345°25'25,21" e uma distancia de uma distancia de 306,98 m até o marcoM4, de coordenadas N 7895429,86431 m e E 288483,699167 m; deste, segue, com o seguinte azimute80°14'14,18" e uma distancia de uma distancia de 44,60 m até o marcoM5, de coordenadas N 7895437,42825 m e E 288527,656131 m; deste, segue, com o seguinte azimute161°10'10,03" e uma distancia de uma distancia de 214,03 m até o marcoM6, de coordenadas N 7895234,85529 m e E 288596,747423 m; deste, segue, com o seguinte azimute49°41'41,03" e uma distancia de uma distancia de 411,53 m até o



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

marcoM0, de coordenadas N 7895501,11682 m e E 288910,533116 m, ponto inicial dessa descrição.

#### **ZM-3**

Inicia-se a descrição da Zona Mista – 3 da sede do município de Paraiso das Águas com área de 3,725há no marcoM0, de coordenadas N 7894815,04646 m e E 288743,47725 m, deste, segue, com o seguinte azimute149°04'4,33" e uma distancia de 369,31m até o marcoM1, de coordenadas N 7894498,24972 m e E 288933,285079 m; deste, segue, com o seguinte azimute112°04'4,08" e uma distancia de uma distancia de 102,93m ,até o marcoM2, de coordenadas N 7894459,57887 m e E 289028,673079 m; deste, segue, com o seguinte azimute196°27'27,92" e uma distancia de uma distancia de 51,29m, até o marcoM3, de coordenadas N 7894410,389 m e E 289014,134797 m; deste, segue, com o seguinte azimute269°53'53,48" e uma distancia de uma distancia de 125,94m,até o marcoM4, de coordenadas N 7894410,15033 m e E 288888,196845 m; deste, segue, com o seguinte azimute180°57'57,06" e uma distancia de uma distancia de 1369,37m,até o marcoM5, de coordenadas N 7893040,97384 m e E 288865,468649 m; deste, segue, com o seguinte azimute303°01'1,17" e uma distancia de uma distancia de 163,38m ,até o marcoM6, de coordenadas N 7893130,00473 m e E 288728,475318 m; deste, segue, com o seguinte azimute39°16'16,25" e uma distancia de uma distancia de 30,16m ,até o marcoM7, de coordenadas N 7893153,35626 m e E 288747,568474 m; deste, segue, com o seguinte azimute30°46'46,63" e uma distancia de uma distancia de 30,84m ,até o marcoM8, de coordenadas N 7893179,85414 m e E 288763,350028 m; deste, segue, com o seguinte azimute6°36'36,39" e uma distancia de uma distancia de 76,30m ,até o marcoM9, de coordenadas N 7893255,65038 m e E 288772,128565 m; deste, segue, com o seguinte azimute350°15'15,68" e uma distancia de uma distancia de 818,28m ,até o marcoM10, de coordenadas N 7894062,13718 m e E 288633,711856 m;, até o marcoM11, de coordenadas N 7894064,9851 m e E 288761,467513 m; deste, segue, com o seguinte azimute1°02'2,86" e uma distancia de uma distancia de 421,18m ,até o marcoM12, de coordenadas N 7894486,09887 m e E 288769,169146 m; deste, segue,



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

com o seguinte azimute62°56'56,03" e uma distancia de uma distancia de 12,74m ,até o marcoM13, de coordenadas N 7894491,89553 m e E 288780,513336 m; deste, segue, com o seguinte azimute358°05'5,29" e uma distancia de 38,94m ,até o marcoM14, de coordenadas N 7894530,809 m e E 288779,214409 m; deste, segue, com o seguinte azimute322°18'18,18" e uma distancia de uma distancia de 150,35m até o marcoM15, de coordenadas N 7894649,77174 m e E 288687,279523 m; deste, segue, com o seguinte azimute328°44'44,76" e uma distancia de uma distancia de 151,28m até o marcoM16, de coordenadas N 7894779,09594 m e E 288608,791539 m; deste, segue, com o seguinte azimute75°03'3,30" e uma distancia de uma distancia de 139,40m ,até o marcoM0, de coordenadas N 7894815,04646 m e E 288743,47725 m, ponto inicial dessa descrição.

### **AINST-1**

"Inicia-se a descrição da Área Institucional - 1 da sede do município de Paraiso das Águas com área de 3,695 ha no marco M0, de coordenadas N 7896796, 19048 m e E 288250, 419171 m, deste, segue, com o seguinte azimute 120°21′21, 25" e uma distancia de 208, 0871m até o marco M1, de coordenadas N 7896691, 0385 m e E 288429, 975341 m; deste, segue, com o seguinte azimute 162°56'56, 94" e uma distancia de até o marco M2, de coordenadas N 7896541, 80875 m e E 288475, 744786 m; deste, segue, com o seguinte azimute 250°38'38, 99" e uma distancia de 20, 8271m até o marco M3, de coordenadas N 7896534, 90998 m e E 288456, 100081 m; deste, segue, com o seguinte azimute 294°21'21, 95" e uma distancia de 106, 5171m até o marco M4, de coordenadas N 7896578, 85148 m e E 288359, 077907 m; deste, segue, com o seguinte azimute 296°08'8, 43" e uma distancia de 84, 8771m até o marco M5, de coordenadas N 7896616, 24483 m e E 288282, 884797 m; deste, segue, com o seguinte azimute 300°17'17, 15" e uma distancia de 70, 4971m até o marco M6, de coordenadas N 7896651, 79211 m e E 288222, 018263 m; deste, segue, com o seguinte azimute 307°29'29, 74" e uma distancia de 50, 9071m até o marco M7, de coordenadas N 7896682, 77482 m e E 288181, 634597 m; deste, segue, com o seguinte azimute 31°14'14,



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

16" e uma distancia de 132, 6471m até o marco M0, de coordenadas N 7896796, 19048 m e E 288250, 419171 m, ponto inicial dessa descrição.

### AINST-2

Inicia-se a descrição da Área Institucional - 2 da sede do município de Paraiso das Águas com área de 0,080 há no marco M0, de coordenadas N 7896339, 89967 m e E 288320, 113891 m, deste, segue, com o seguinte azimute 94°48'48, 25" e uma distancia de 17, 7871m até o marco M1, de coordenadas N 7896338, 41057 m e E 288337, 83145 m; deste, segue, com o seguinte azimute 184°29'29, 55" e uma distancia de 45, 5271m até o marco M2, de coordenadas N 7896293, 03009 m e E 288334, 265866 m; deste, segue, com o seguinte azimute 274°48'48, 25" e uma distancia de 17, 7871m até o marco M3, de coordenadas N 7896294, 51917 m e E 288316, 54835 m; deste, segue, com o seguinte azimute 4°29'29, 55" e uma distancia de 45, 5271m até o marco M0, de coordenadas N 7896339, 89967 m e E 288320, 113891 m, ponto inicial dessa descrição.

### **AINST-3**

Inicia-se a descrição da Área Institucional - 3, da sede do município de Paraiso das Águas com área de 0,0872 há o marco M0, de coordenadas N 7896025, 84235 m e E 287837, 500822 m, deste, segue, com o seguinte azimute 123°04′4, 80 " e uma distancia de 52, 3971m até o marco M1, de coordenadas N 7895997, 24751 m e E 287881, 398613 m; deste, segue, com o seguinte azimute 212°55′55, 57" e uma distancia de 20, 3171m até o marco M2, de coordenadas N 7895980, 20339 m e E 287870, 361206 m; deste, segue, com o seguinte azimute 304°31′31, 74" e uma distancia de 35, 8271m até o marco M3, de coordenadas N 7896000, 50444 m e E 287840, 854917 m; deste, segue, com o seguinte azimute 352°27′27, 56" e uma distancia de 25, 5671m até o marco M0, de coordenadas N 7896025, 84235 m e E 287837, 500822 m, ponto inicial dessa descrição.

#### AINST-4



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

"Inicia-se a descrição da Área Institucional - 4, da sede do município de Paraiso das Águas com área de 0,797 no marco M0, de coordenadas N 7895974, 85188 m e E 288024, 178213 m, deste, segue, com o seguinte azimute 123°50′50, 73" e uma distancia de 99, 9171m até o marco M1, de coordenadas N 7895919, 20851 m e E 288107, 154571 m; deste, segue, com o seguinte azimute 213°09′9, 16" e uma distancia de 80, 1671m até o marco M2, de coordenadas N 7895852, 09388 m e E 288063, 315228 m; deste, segue, com o seguinte azimute 304°03′3, 31" e uma distancia de 99, 5071m até o marco M3, de coordenadas N 7895907, 81025 m e E 287980, 883776 m; deste, segue, com o seguinte azimute 32°51′51, 22" e uma distancia de 79, 8171m até o marco M0, de coordenadas N 7895974, 85188 m e E 288024, 178213 m, ponto inicial dessa descrição.

## AINST- 5

Inicia-se a descrição da Área Institucional – 5 da sede do município de Paraiso das Águas com área de 0,4067 há no marco M0, de coordenadas N 7895911, 15497 m e E 288119, 125336 m deste, segue, com o seguinte azimute 122°58'58, 89" e uma distancia de 50, 6971m até o marco M1, de coordenadas N 7895883, 55903 m e E 288161, 649376 m; deste, segue, com o seguinte azimute 212°59'59, 50" e uma distancia de 80, 4771m até o marco M2, de coordenadas N 7895816, 06428 m e E 288117, 831826 m; deste, segue, com o seguinte azimute 303°49'49, 78" e uma distancia de 50, 7971m até o marco M3, de coordenadas N 7895844, 34051 m e E 288075, 640443 m; deste, segue, com o seguinte azimute 33°03'3, 44" e uma distancia de 79, 7271m até o marco M0, de coordenadas N 7895911, 15497 m e E 288119, 125336 m, ponto inicial dessa descrição.

## AINST-6

Inicia-se a descrição da Área Institucional - 6 da sede do município de Paraiso das Águas com área de 0,2092 há no marco M0, de coordenadas N 7895537, 46461 m e E 287890, 155071 m, deste, segue, com o seguinte azimute 123°48'48, 78" e uma distancia de 57, 3971 m até o marco M1, de coordenadas N 7895505, 53048 m e E 287937, 834171 m; deste, segue, com o seguinte azimute 215°02'2, 62" e uma distancia de 23, 3371m até



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

o marco M2, de coordenadas N 7895486, 42971 m e E 287924, 437988 m; deste, segue, com o seguinte azimute 278°38'38, 88" e uma distancia de 62, 7771m até o marco M3, de coordenadas N 7895495, 86826 m e E 287862, 380567 m; deste, segue, com o seguinte azimute 33°43'43, 90" e uma distancia de 50, 0271m até o marco M0, de coordenadas N 7895537, 46461 m e E 287890, 155071 m, ponto inicial dessa descrição.

### AINST-7

Inicia-se a descrição da Área Institucional - 7, da sede do município de Paraiso das Águas com área de 0,2063 há no marco M0, de coordenadas N 7895285, 99521 m e E 288499, 399649 m, deste, segue, com o seguinte azimute 166°44'44, 57" e uma distancia de 48, 3171m até o marco M1, de coordenadas N 7895238, 96874 m e E 288510, 479086 m; deste, segue, com o seguinte azimute 258°55'55, 72" e uma distancia de 43, 4771m até o marco M2, de coordenadas N 7895230, 62199 m e E 288467, 822573 m; deste, segue, com o seguinte azimute 348°02'2, 23" e uma distancia de 47, 7971m até o marco M3, de coordenadas N 7895277, 37078 m e E 288457, 917494 m; deste, segue, com o seguinte azimute 78°15'15, 31" e uma distancia de 42, 3771m até o marco M0, de coordenadas N 7895285, 99521 m e E 288499, 399649 m, ponto inicial dessa descrição.

## AINST-8

Inicia-se a descrição da Área Institucional- 8 , da sede do município de Paraiso das Águas com área de 0,697 há no marco M0, de coordenadas N 7895071, 16886 m e E 288147, 378699 m deste, segue, com o seguinte azimute 103°32'32, 56" e uma distancia de 73, 4071m até o marco M1, de coordenadas N 7895053, 98003 m e E 288218, 740793 m; deste, segue, com o seguinte azimute 194°45'45, 19" e uma distancia de 97, 3871m até o marco M2, de coordenadas N 7894959, 80617 m e E 288193, 941343 m; deste, segue, com o seguinte azimute 285°03'3, 37" e uma distancia de 71, 2371m até o marco M3, de coordenadas N 7894978, 31042 m e E 288125, 152308 m; deste, segue, com o seguinte



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

azimute 13°27'27, 66" e uma distancia de 95, 4871m até o marco M0, de coordenadas N 7895071, 16886 m e E 288147, 378699 m, ponto inicial dessa descrição.

## AINST-9

Inicia-se a descrição da Área Institucional- 9, da sede do município de Paraiso das Águas com área de 1,550 há no marco M0, de coordenadas N 7894761, 94572 m e E 288324, 303227 m, deste, segue, com o seguinte azimute 169°30'30, 23" e uma distancia de 113, 5671m até o marco M1, de coordenadas N 7894650, 28839 m e E 288344, 989927 m; deste, segue, com o seguinte azimute 259°51'51, 32" e uma distancia de 148, 2371m até o marco M2, de coordenadas N 7894624, 18069 m e E 288199, 080272 m; deste, segue, com o seguinte azimute 0°38'38, 32" e uma distancia de 114, 4971m até o marco M3, de coordenadas N 7894738, 66171 m e E 288200, 356457 m; deste, segue, com o seguinte azimute 79°21'21, 64" e uma distancia de 126, 1171m até o marco M0, de coordenadas N 7894761, 94572 m e E 288324, 303227 m, ponto inicial dessa descrição.

### AINST- 10

Inicia-se a descrição da Área Institucional – 10 , da sede do município de Paraiso das Águas com área de 0,3129 há no marco M0, de coordenadas N 7894753, 26013 m e E 288623, 884043 m, deste, segue, com o seguinte azimute 144°15'15, 58" e uma distancia de 120, 2271m até o marco M1, de coordenadas N 7894655, 68458 m e E 288694, 103402 m; deste, segue, com o seguinte azimute 263°42'42, 08" e uma distancia de 50, 3171m até o marco M2, de coordenadas N 7894650, 1649 m e E 288644, 095604 m; deste, segue, com o seguinte azimute 262°11'11, 64" e uma distancia de 30, 3971m até o marco M3, de coordenadas N 7894646, 03683 m e E 288613, 983141 m; deste, segue, com o seguinte azimute 351°09'9, 99" e uma distancia de 16, 4771m até o marco M4, de coordenadas N 7894662, 30724 m e E 288611, 454595 m; deste, segue, com o seguinte azimute 78°18'18, 96" e uma distancia de 30, 4371m até o marco M5, de coordenadas N 7894668, 46912 m e E 288641, 25102 m; deste, segue, com o seguinte azimute



#### **M**UNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

348°25'25, 48" e uma distancia de 86, 5571m até o marco M0, de coordenadas N 7894753, 26013 m e E 288623, 884043 m, ponto inicial dessa descrição.

## AINST-11

Inicia-se a descrição da Área Institucional - 11, da sede do município de Paraiso das Águas com área de 0,6764 no marco M0, de coordenadas N 7894377, 46368 m e E 288246, 358167 m, deste, segue, com o seguinte azimute 170°39'39, 17" e uma distancia de 100, 2071m até o marco M1, de coordenadas N 7894278, 59664 m e E 288262, 631951 m; deste, segue, com o seguinte azimute 260°16'16, 57" e uma distancia de 77, 7371m até o marco M2, de coordenadas N 7894265, 46845 m e E 288186, 020368 m; deste, segue, com o seguinte azimute 2°17'17, 50" e uma distancia de 102, 6871m até o marco M3, de coordenadas N 7894368, 06907 m e E 288190, 126412 m; deste, segue, com o seguinte azimute 80°30'30, 91" e uma distancia de 57, 0171m até o marco M0, de coordenadas N 7894377, 46368 m e E 288246, 358167 m, ponto inicial dessa descrição.

### AINST-12

Inicia-se a descrição da Área Institucional – 12 , da sede do município de Paraiso das Águas com área de 0,1882 no marco M0, de coordenadas N 7894252, 69872 m e E 288194, 405086 m deste, segue, com o seguinte azimute 168°54'54, 96" e uma distancia de 99, 8471m até o marco M1, de coordenadas N 7894154, 71978 m e E 288213, 599285 m; deste, segue, com o seguinte azimute 260°55'55, 34" e uma distancia de 28, 6271m até o marco M2, de coordenadas N 7894150, 20451 m e E 288185, 339249 m; deste, segue, com o seguinte azimute 0°01'1, 77" e uma distancia de 100, 5971m até o marco M3, de coordenadas N 7894250, 79909 m e E 288185, 391132 m; deste, segue, com o seguinte azimute 78°05'5, 97" e uma distancia de 9, 2171m até o marco M0, de coordenadas N 7894252, 69872 m e E 288194, 405086 m, ponto inicial dessa descrição.

## AINST-13



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

Inicia-se a descrição da Área Institucional - 13, da sede do município de Paraiso das Águas com área de 0,2942 no marco M0, de coordenadas N 7894136, 80456 m e E 288214, 875481 m deste, segue, com o seguinte azimute 171°26'26, 61" e uma distancia de 73, 4171m até o marco M1, de coordenadas N 7894064, 21162 m e E 288225, 797819 m; deste, segue, com o seguinte azimute 267°18'18, 61" e uma distancia de 47, 1271m até o marco M2, de coordenadas N 7894062, 00058 m e E 288178, 734298 m; deste, segue, com o seguinte azimute 1°22'22, 61" e uma distancia de 71, 0971m até o marco M3, de coordenadas N 7894133, 06658 m e E 288180, 442411 m; deste, segue, com o seguinte azimute 83°48'48, 26" e uma distancia de 34, 6471m até o marco M0, de coordenadas N 7894136, 80456 m e E 288214, 875481 m, ponto inicial dessa descrição.

## AINST- 14

Inicia-se a descrição da Área Institucional – 14 , da sede do município de Paraiso das Águas com área de 0,1074 há no marco M0, de coordenadas N 7894477, 21277 m e E 288765, 832088 m, deste, segue, com o seguinte azimute 181°08'8, 76" e uma distancia de 102, 5071m até o marco M1, de coordenadas N 7894374, 7378 m e E 288763, 782253 m; deste, segue, com o seguinte azimute 349°05'5, 06" e uma distancia de 100, 2671m até o marco M2, de coordenadas N 7894473, 18864 m e E 288744, 795807 m; deste, segue, com o seguinte azimute 79°10'10, 23" e uma distancia de 21, 4271m até o marco M0, de coordenadas N 7894477, 21277 m e E 288765, 832088 m, ponto inicial dessa descrição.

### AINST-15

Inicia-se a descrição da Área Institucional -15, da sede do município de Paraiso das Águas com área de 0,3182 há no marco M0, de coordenadas N 7894359, 31058 m e E 288763, 66575 m, deste, segue, com o seguinte azimute 180°39'39, 75" e uma distancia de 101, 8971m até o marco M1, de coordenadas N 7894257, 42832 m e E 288762, 487661 m; deste, segue, com o seguinte azimute 259°10'10, 22" e uma distancia de 21, 4271m até



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

o marco M2, de coordenadas N 7894253, 4042 m e E 288741, 451636 m; deste, segue, com o seguinte azimute 348°53'53, 37" e uma distancia de 100, 0371m até o marco M3, de coordenadas N 7894351, 56001 m e E 288722, 17568 m; deste, segue, com o seguinte azimute 79°25'25, 13" e uma distancia de 42, 2171m até o marco M0, de coordenadas N 7894359, 31058 m e E 288763, 66575 m, ponto inicial dessa descrição.

### AINST-16

Inicia-se a descrição da Área Institucional do , da sede do município de Paraiso das Águas com área de 0,2392 há no marco M0, de coordenadas N 7894182, 89854 m e E 288760, 704224 m, deste, segue, com o seguinte azimute 180°48'48, 92" e uma distancia de 114, 1271m até o marco M1, de coordenadas N 7894068, 78804 m e E 288759, 080443 m; deste, segue, com o seguinte azimute 267°40'40, 23" e uma distancia de 9, 9671m até o marco M2, de coordenadas N 7894068, 38325 m e E 288749, 129773 m; deste, segue, com o seguinte azimute 349°07'7, 72" e uma distancia de 110, 6071m até o marco M3, de coordenadas N 7894176, 99783 m e E 288728, 270356 m; deste, segue, com o seguinte azimute 79°41'41, 34" e uma distancia de 32, 9771m até o marco M0, de coordenadas N 7894182, 89854 m e E 288760, 704224 m, ponto inicial dessa descrição.

### **AINST-17**

Inicia-se a descrição da Área Institucional - 17, da sede do município de Paraiso das Águas com área de 0,8371 há no marco M0, de coordenadas N 7893245, 41284 m e E 288757, 953079 m, deste, segue, com o seguinte azimute 185°43'43, 37" e uma distancia de 63, 2571m até o marco M1, de coordenadas N 7893182, 47679 m e E 288751, 645831 m; deste, segue, com o seguinte azimute 206°17'17, 06" e uma distancia de 31, 6671m até o marco M2, de coordenadas N 7893154, 08594 m e E 288737, 623871 m; deste, segue, com o seguinte azimute 215°35'35, 62" e uma distancia de 21, 2971m até o marco M3, de coordenadas N 7893136, 7731 m e E 288725, 231981 m; deste, segue, com o seguinte azimute 299°36'36, 99" e uma distancia de 58, 3171m até o marco M4, de coordenadas N 7893165, 58791 m e E 288674, 542763 m; deste, segue, com o seguinte azimute



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

311°08'8, 05" e uma distancia de 46, 7371m até o marco M5, de coordenadas N 7893196, 32615 m e E 288639, 349198 m; deste, segue, com o seguinte azimute 325°57'57, 29" e uma distancia de 20, 2271m até o marco M6, de coordenadas N 7893213, 07679 m e E 288628, 03154 m; deste, segue, com o seguinte azimute 356°50'50, 39" e uma distancia de 6, 7071m até o marco M7, de coordenadas N 7893219, 76642 m e E 288627, 662206 m; deste, segue, com o seguinte azimute 78°51'51, 86" e uma distancia de 132, 7971m até o marco M0, de coordenadas N 7893245, 41284 m e E 288757, 953079 m, ponto inicial dessa descrição.

#### AINST-18

Inicia-se a descrição da Área Institucional do , da sede do município de Paraiso das Águas com área de 0,07295 no marco M0, de coordenadas N 7895434, 2654 m e E 288125, 859618 m, deste, segue, com o seguinte azimute 98°02'2, 30" e uma distancia de 17, 9071m até o marco M1, de coordenadas N 7895431, 76178 m e E 288143, 58798 m; deste, segue, com o seguinte azimute 194°28'28, 88" e uma distancia de 41, 7171m até o marco M2, de coordenadas N 7895391, 37983 m e E 288133, 15849 m; deste, segue, com o seguinte azimute 283°33'33, 70" e uma distancia de 17, 9171m até o marco M3, de coordenadas N 7895395, 57881 m e E 288115, 751118 m; deste, segue, com o seguinte azimute 14°38'38, 61" e uma distancia de 39, 9971m até o marco M0, de coordenadas N 7895434, 2654 m e E 288125, 859618 m, ponto inicial dessa descrição.

### AINST-19

Inicia-se a descrição da Área Institucional – 19, da sede do município de Paraiso das Águas com área de 0,0818 no marco M0, de coordenadas N 7894947, 62977 m e E 287998, 350765 m deste, segue, com o seguinte azimute 105°20'20, 55" e uma distancia de 18, 4171m até o marco M1, de coordenadas N 7894942, 75837 m e E 288016, 105848 m; deste, segue, com o seguinte azimute 195°40'40, 72" e uma distancia de 44, 7771m até o marco M2, de coordenadas N 7894899, 65154 m e E 288004, 00643 m; deste, segue, com o seguinte azimute 283°33'33, 67" e uma distancia de 17, 9171m até



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

o marco M3, de coordenadas N 7894903, 85024 m e E 287986, 599465 m; deste, segue, com o seguinte azimute 15°01'1, 51" e uma distancia de 45, 3371m até o marco M0, de coordenadas N 7894947, 62977 m e E 287998, 350765 m, ponto inicial dessa descrição.

### AINST-20

Inicia-se a descrição da Área Institucional - 20 , da sede do município de Paraiso das Águas com área de 0,0420 no marco M0, de coordenadas N 7894809, 54099 m e E 288582, 246486 m, deste, segue, com o seguinte azimute 143°46'46, 31" e uma distancia de 45, 8071m até o marco M1, de coordenadas N 7894772, 59464 m e E 288609, 315085 m; deste, segue, com o seguinte azimute 257°36'36, 67" e uma distancia de 20, 0471m até o marco M2, de coordenadas N 7894768, 29602 m e E 288589, 745684 m; deste, segue, com o seguinte azimute 349°41'41, 70" e uma distancia de 41, 9271m até o marco M0, de coordenadas N 7894809, 54099 m e E 288582, 246486 m, ponto inicial dessa descrição.

### AINST-21

Inicia-se a descrição da Área Institucional – 21 , da sede do município de Paraiso das Águas com área de 0,0447 no marco M0, de coordenadas N 7894893, 21406 m e E 288524, 336905 m, deste, segue, com o seguinte azimute 144°56′56, 13" e uma distancia de 49, 7471m até o marco M1, de coordenadas N 7894852, 50103 m e E 288552, 912889 m; deste, segue, com o seguinte azimute 260°04′4, 56" e uma distancia de 19, 8871m até o marco M2, de coordenadas N 7894849, 07541 m e E 288533, 333422 m; deste, segue, com o seguinte azimute 348°28′28, 77" e uma distancia de 45, 0571m até o marco M0, de coordenadas N 7894893, 21406 m e E 288524, 336905 m, ponto inicial dessa descrição.

## AINST- 22



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

Inicia-se a descrição da Área Institucional – 22 , da sede do município de Paraiso das Águas com área de 0,0322 no marco M0, de coordenadas N 7895574, 37426 m e E 288309, 603185 m, deste, segue, com o seguinte azimute 166°14'14, 36" e uma distancia de 36, 1671m até o marco M1, de coordenadas N 7895539, 25276 m e E 288318, 204331 m; deste, segue, com o seguinte azimute 304°56'56, 11" e uma distancia de 27, 0171m até o marco M2, de coordenadas N 7895554, 71734 m e E 288296, 065294 m; deste, segue, com o seguinte azimute 34°33'33, 33" e uma distancia de 23, 8771m até o marco M0, de coordenadas N 7895574, 37426 m e E 288309, 603185 m, ponto inicial dessa descrição.

### AINST-23 -Cemiterio

Inicia-se a descrição da Área de Interesse Institucional – 23 , da sede do município de Paraiso das Águas com área de 0,5113 há no marco M, de coordenadas N 7896632,4881 m e E 288195,514166 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:162°01'1,84" e uma distancia de 50,32m até o marco M1, de coordenadas N 7896584,61846 m e E 288211,039646 m; deste, segue, com o seguinte azimute253°01'1,58" e uma distancia de103,56m até o marco M2, de coordenadas N 7896554,38551 m e E 288111,989156 m; deste, segue, com o seguinte azimute346°26'26,88" e uma distancia de50,33m até o marco M3, de coordenadas N 7896603,31284 m e E 288100,195716 m; deste, segue, com o seguinte azimute72°58'58,90" e uma distancia de99,68m até o marco M, de coordenadas N 7896632,4881 m e E 288195,514166 m, ponto inicial dessa descrição.

### AINST-24 -ETE

Inicia-se a descrição da Área de Interesse Institucional – 23 , da sede do município de Paraiso das Águas com área de 6,19 há no marco M, de coordenadas N 7893911,50007 m e E 288409,735218 m, deste, segue, com o seguinte azimute168°45'45,68" e uma



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

distancia de120,45m até o marco M1, de coordenadas N 7893793,35988 m e E 288433,210556 m; deste, segue, com o seguinte azimute78°31'31,33" e uma distancia de81,08m até o marco M2, de coordenadas N 7893809,4934 m e E 288512,667247 m; deste, segue, com o seguinte azimute169°16'16,26" e uma distancia de223,76m até o marco M3, de coordenadas N 7893589,64683 m e E 288554,323043 m; deste, segue, com o seguinte azimute168°52'52,32" e uma distancia de204,09m até o marco M4, de coordenadas N 7893389,39846 m e E 288593,711849 m; deste, segue, com o seguinte azimute168°58'58,44" e uma distancia de179,60m até o marco M5, de coordenadas N 7893213,11382 m e E 288628,061146 m; deste, segue, com o seguinte azimute328°46'46,98" e uma distancia de36,14m até o marco M6, de coordenadas N 7893244,02305 m e E 288609,32927 m; deste, segue, com o seguinte azimute344°20'20,75" e uma distancia de109,45m até o marco M7, de coordenadas N 7893349,41565 m e E 288579,795671 m; deste, segue, com o seguinte azimute341°19'19,15" e uma distancia de107,10m até o marco M8, de coordenadas N 7893450,87283 m e E 288545,492021 m; deste, segue, com o seguinte azimute333°30'30,14" e uma distancia de135,37m até o marco M9, de coordenadas N 7893572,02371 m e E 288485,094663 m; deste, segue, com o seguinte azimute244°01'1,10" e uma distancia de181,10m até o marco M10, de coordenadas N 7893492,6873 m e E 288322,298299 m; deste, segue, com o seguinte azimute11°39'39,01" e uma distancia de386,41m até o marco M11, de coordenadas N 7893871,13321 m e E 288400,327294 m; deste, segue, com o seguinte azimute280°50'50,69" e uma distancia de103,50m até o marco M12, de coordenadas N 7893890,60604 m e E 288298,680119 m; deste, segue, com o seguinte azimute79°20'20,69" e uma distancia de113,00m até o marco M, de coordenadas N 7893911,50007 m e E 288409,735218 m, ponto inicial dessa descrição.

### SR-1

Inicia-se a descrição da Zona Residencial – Sitio de Recreio 1 da sede do município de Paraiso das Águas com área de 42,151há no marcoM0, de coordenadas N 7896561,84281



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

m e E 288737,882933 m, deste, segue, com o seguinte azimute260°43'43,19" e uma uma distancia de 287,47m até o marcoM1, de coordenadas N distancia de 7896515,48505 m e E 288454,175957 m, deste, segue, com o seguinte azimute183°22'22,56" e uma distancia de uma distancia de 29,13m até o marcoM2, de coordenadas N 7896486,40952 m e E 288452,460758 m deste, segue, com o seguinte azimute186°23'23,48" e uma distancia de uma distancia de 133,59m até o marcoM3, de coordenadas N 7896353,64786 m e E 288437,589649 m; deste, segue, com o seguinte azimute185°06'6,79" e uma distancia de uma distancia de 186,09m até o marcoM4, de coordenadas N 7896168,30138 m e E 288421,00479 m; deste, segue, com o seguinte azimute178°05'5,49" e uma distancia de uma distancia de 23,83m até o marcoM5, de coordenadas N 7896144,48644 m e E 288421,798319 m; deste, segue, com o seguinte azimute182°10'10,68" e uma distancia de uma distancia de 164,02m até o marcoM6, de coordenadas N 7895980,58118 m e E 288415,564516 m; deste, segue, com o seguinte azimute193°08'8,35" e uma distancia de uma distancia de 51,97m até o marcoM7, de coordenadas N 7895929,9731 m e E 288403,751192 m; deste, segue, com o seguinte azimute212°25'25,93" e uma distancia de uma distancia de 50,17m até o marcoM8, de coordenadas N 7895887,6291 m e E 288376,845484 m; deste, segue, com o seguinte azimute129°12'12,36" e uma distancia de uma distancia de 202,71m até o marcoM9, de coordenadas N 7895759,49568 m e E 288533,919143 m; deste, segue, com o seguinte azimute224°48'48,40" e uma distancia de uma distancia de 104,67m até o marcoM10, de coordenadas N 7895685,23537 m e E 288460,158132 m; deste, segue, com o seguinte azimute163°01'1,93" e uma distancia de uma distancia de 467,93m até o marcoM11, de coordenadas N 7895237,67939 m e E 288596,715138 m; deste, segue, com o seguinte azimute49°34'34,92" e uma distancia de uma distancia de 408,44m até o marcoM12, de coordenadas N 7895502,49646 m e E 288907,675852 m; deste, segue, com o seguinte azimute24°40'40,80" e uma distancia de uma distancia de 73,04m até o marcoM13, de coordenadas N 7895568,86742 m e E 288938,175118 m; deste, segue, com o seguinte azimute313°50'50,80" e uma distancia de uma distancia de 43,82m até o marcoM14, de coordenadas N 7895599,22335 m e E 288906,571861 m; deste, segue, com o seguinte



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

azimute348°29'29,90" e uma distancia de uma distancia de 30,20m até o marcoM15, de coordenadas N 7895628,8121 m e E 288900,551087 m; deste, segue, com o seguinte azimute351°21'21,32" e uma distancia de uma distancia de 61,32m até o marcoM16, de coordenadas N 7895689,43425 m e E 288891,334555 m; deste, segue, com o seguinte azimute333°30'30,08" e uma distancia de uma distancia de 42,37m até o marcoM17, de coordenadas N 7895727,34971 m e E 288872,431721 m; deste, segue, com o seguinte azimute328°47'47,07" e uma distancia de uma distancia de 75,44m até o marcoM18, de coordenadas N 7895791,8679 m e E 288833,334208 m; deste, segue, com o seguinte azimute323°20'20,69" e uma distancia de uma distancia de 31,42m até o marcoM19, de coordenadas N 7895817,0747 m e E 288814,576263 m; deste, segue, com o seguinte azimute326°43'43,12" e uma distancia de uma distancia de 36,89m até o marcoM20, de coordenadas N 7895847,91369 m e E 288794,333176 m; deste, segue, com o seguinte azimute309°46'46,63" e uma distancia de uma distancia de 39,19m até o marcoM21, de coordenadas N 7895872,99076 m e E 288764,210302 m; deste, segue, com o seguinte azimute317°17'17,80" e uma distancia de uma distancia de 55,15m até o marcoM22, de coordenadas N 7895913,5198 m e E 288726,806913 m; deste, segue, com o seguinte azimute350°40'40,73" e uma distancia de uma distancia de 47,14m até o marcoM23, de coordenadas N 7895960,03804 m e E 288719,171653 m; deste, segue, com o seguinte azimute36°55'55,03" e uma distancia de uma distancia de 30,29m até o marcoM24, de coordenadas N 7895984,25474 m e E 288737,365431 m; deste, segue, com o seguinte azimute24°40'40,78" e uma distancia de uma distancia de 26,56m até o marcoM25, de coordenadas N 7896008,39033 m e E 288748,456191 m; deste, segue, com o seguinte azimute71°47'47,69" e uma distancia de uma distancia de 32,78m até o marcoM26, de coordenadas N 7896018,63195 m e E 288779,596824 m; deste, segue, com o seguinte azimute65°40'40,01" e uma distancia de uma distancia de 26,37m até o marco M27, de coordenadas N 7896029,49848 m e E 288803,626354 m; deste, segue, com o seguinte azimute338°11'11,57" e uma distancia de uma distancia de 19,68m até o marco M28, de coordenadas N 7896047,77481 m e E 288796,3137 m; deste, segue, com o seguinte azimute343°50'50,12" e uma distancia de uma distancia de 85,00m até o marcoM29, de



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

coordenadas N 7896129,41785 m e E 288772,648711 m; deste, segue, com o seguinte azimute356°36'36,19" e uma distancia de uma distancia de 29,69m até o marcoM30, de coordenadas N 7896159,05609 m e E 288770,889512 m; deste, segue, com o seguinte azimute9°16'16,20" e uma distancia de uma distancia de 32,97m até o marcoM31, de coordenadas N 7896191,59972 m e E 288776,201205 m; deste, segue, com o seguinte azimute22°40'40,16" e uma distancia de uma distancia de 21,53m até o marcoM32, de coordenadas N 7896211,46673 m e E 288784,499271 m; deste, segue, com o seguinte azimute340°48'48,45" e uma distancia de uma distancia de 26,81m até o marcoM33, de coordenadas N 7896236,78764 m e E 288775,685308 m; deste, segue, com o seguinte azimute351°52'52,21" e uma distancia de uma distancia de 32,76m até o marcoM34, de coordenadas N 7896269,21787 m e E 288771,052612 m; deste, segue, com o seguinte azimute1°44'44,77" e uma distancia de uma distancia de 67,85m até o marcoM35, de coordenadas N 7896337,0325 m e E 288773,120056 m; deste, segue, com o seguinte azimute353°14'14,23" e uma distancia de uma distancia de 66,75m até o marcoM36, de coordenadas N 7896403,32172 m e E 288765,259156 m; deste, segue, com o seguinte azimute349°03'3,81" e uma distancia de 87,55m até o marcoM37, de coordenadas N 7896489,28386 m e E 288748,648626 m; deste, segue, com o seguinte azimute351°33'33,63" e uma distancia de uma distancia de 73,35m até o marcoM0, de coordenadas N 7896561,84281 m e E 288737,882933 m, ponto inicial dessa descrição.

#### SR-2

Inicia-se a descrição da Zona Residencial – Sitio de Recreio 2 da sede do município de Paraiso das Águas com área de 43,178 no marco M0, de coordenadas N 7895419,6224 m e E 288946,982076 m, deste, segue, com o seguinte azimute144°29'29,39" e uma distancia de uma distancia de 44,74m até o marcoM1, de coordenadas N 7895383,20064 m e E 288972,971208 m; deste, segue, com o seguinte azimute147°41'41,31" e uma distancia de uma distancia de 51,43m até o marcoM2, de coordenadas N 7895339,73486 m e E 289000,461357 m; deste, segue, com o seguinte azimute145°05'5,49" e uma distancia de uma distancia de 194,34m até o marcoM3, de coordenadas N 7895180,3621



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

m e E 289111,676213 m; deste, segue, com o seguinte azimute142°42'42,77" e uma distancia de uma distancia de 40,47m até o marcoM4, de coordenadas N 7895148,16056 m e E 289136,19586 m; deste, segue, com o seguinte azimute108°25'25,15" e uma distancia de uma distancia de 34,57m até o marcoM5, de coordenadas N 7895137,2368 m e E 289168,997178 m; deste, segue, com o seguinte azimute94°50'50,49" e uma distancia de uma distancia de 44,24m até o marcoM6, de coordenadas N 7895133,50273 m e E 289213,082309 m; deste, segue, com o seguinte azimute144°50'50,43" e uma uma distancia de 205,63m até o marcoM7, de coordenadas N distancia de e E 289331,49735 m; deste, segue, com o seguinte 7894965,38655 azimute143°09'9,36" e uma distancia de uma distancia de 38,49m até o marcoM8, de coordenadas N 7894934,581 m e E 289354,579725 m; deste, segue, com o seguinte azimute152°38'38,66" e uma distancia de uma distancia de 28,45m até o marcoM9, de coordenadas N 7894909,31028 m e E 289367,654013 m; deste, segue, com o seguinte azimute161°43'43,36" e uma distancia de uma distancia de 28,15m até o marcoM10, de coordenadas N 7894882,57903 m e E 289376,482787 m; deste, segue, com o seguinte azimute195°42'42,01" e uma distancia de uma distancia de 35,32m até o marcoM11, de coordenadas N 7894848,57735 m e E 289366,925209 m; deste, segue, com o seguinte azimute175°22'22,70" e uma distancia de uma distancia de 82,10m até o marcoM12, de coordenadas N 7894766,7454 m e E 289373,540308 m; deste, segue, com o seguinte azimute248°54'54,24" e uma distancia de uma distancia de 48,51m até o marcoM13, de coordenadas N 7894749,28336 m e E 289328,276958 m; deste, segue, com o seguinte azimute224°31'31,15" e uma distancia de uma distancia de 38,06m até o marcoM14, de coordenadas N 7894722,14765 m e E 289301,592978 m; deste, segue, com o seguinte azimute204°06'6,07" e uma distancia de uma distancia de 37,32m até o marcoM15, de coordenadas N 7894688,08144 m e E 289286,353617 m; deste, segue, com o seguinte azimute192°17'17,81" e uma distancia de uma distancia de 50,71m até o marcoM16, de coordenadas N 7894638,53185 m e E 289275,55288 m; deste, segue, com o seguinte azimute162°19'19,40" e uma distancia de uma distancia de 33,97m até o marcoM17, de coordenadas N 7894606,16922 m e E 289285,866585 m; deste, segue, com o seguinte



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

azimute116°57'57,84" e uma distancia de uma distancia de 30,46m até o marcoM18, de coordenadas N 7894592,35688 m e E 289313,017044 m; deste, segue, com o seguinte azimute131°34'34,39" e uma distancia de uma distancia de 44,12m até o marcoM19, de coordenadas N 7894563,07732 m e E 289346,026449 m; deste, segue, com o seguinte azimute108°59'59,09" e uma distancia de uma distancia de 58,82m até o marcoM20, de coordenadas N 7894543,94065 m e E 289401,65107 m; deste, segue, com o seguinte azimute131°53'53,12" e uma distancia de uma distancia de 25,06m até o marcoM21, de coordenadas N 7894527,20713 m e E 289420,310538 m; deste, segue, com o seguinte azimute150°08'8,79" e uma distancia de uma distancia de 14,56m até o marcoM22, de coordenadas N 7894514,58013 m e E 289427,557772 m; deste, segue, com o seguinte azimute164°31'31,13" e uma distancia de uma distancia de 27,75m até o marcoM23, de coordenadas N 7894487,83325 m e E 289434,965838 m; deste, segue, com o seguinte azimute256°15'15,05" e uma distancia de uma distancia de 68,55m até o marcoM24, de coordenadas N 7894471,54076 m e E 289368,379708 m; deste, segue, com o seguinte azimute251°51'51,19" e uma distancia de uma distancia de 244,27m até o marcoM25, de coordenadas N 7894395,46151 m e E 289136,256683 m; deste, segue, com o seguinte azimute278°38'38,65" e uma distancia de uma distancia de 122,36m até o marcoM26, de coordenadas N 7894413,85149 m e E 289015,289648 m; deste, segue, com o seguinte azimute16°18'18,01" e uma distancia de uma distancia de 48,72m até o marcoM27, de coordenadas N 7894460,60918 m e E 289028,962724 m; deste, segue, com o seguinte azimute292°37'37,53" e uma distancia de uma distancia de 103,61m até o marcoM28, de coordenadas N 7894500,47042 m e E 288933,322155 m; deste, segue, com o seguinte azimute329°18'18,88" e uma distancia de uma distancia de 366,16m até o marcoM29, de coordenadas N 7894815,35756 m e E 288746,46439 m; deste, segue, com o seguinte azimute75°00'0,04" e uma distancia de uma distancia de 101,00m até o marcoM30, de coordenadas N 7894841,49607 m e E 288844,019258 m; deste, segue, com o seguinte azimute330°00'0,89" e uma distancia de uma distancia de 355,31m até o marcoM31, de coordenadas N 7895149,24652 m e E 288666,445663 m; deste, segue, com o seguinte



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

azimute46°03'3,40" e uma distancia de uma distancia de 389,62m até o marcoM0, de coordenadas N 7895419,6224 m e E 288946,982076 m, ponto inicial dessa descrição.

# SR-3

Inicia-se a descrição da Zona Residencial – Sitio de Recreio 3 da sede do município de Paraiso das Águas com área de 87,914 há no marco M0, de coordenadas N 7893308,89494 m e E 287814,642327 m; deste, segue, com o seguinte azimute102°45'45,79" e uma distancia de uma distancia de 424,69m até o marco M1, de coordenadas N 7893215,07229 m e E 288228,833997 m; deste, segue, com o seguinte azimute90°42'42,50" ee uma distancia de 388,27m até o marco M2, de coordenadas N 7893210,272 m e E 288617,077243 m; deste, segue, com o seguinte azimute110°08'8,92 e uma distancia de 0,60m até o marco M3, de coordenadas N 7893210,06581 m e E 288617,639204 m; deste, segue, com o seguinte azimute132°42'42,79 " e uma distancia de 30,02m até o marco M4, de coordenadas N 7893189,70104 m e E 288639,698156 m; deste, segue, com o seguinte azimute127°19'19,26" e uma distancia de 87,89m até o marco M5, de coordenadas N 7893136,41337 m e E 288709,595083 m; deste, segue, com o seguinte azimute212°26'26,80uma distancia de 137,96m até o marco M6, de coordenadas N 7893019,98793 m e E 288635,576266 m; deste, segue, com o seguinte azimute228°09'9,23"789,00m até o marco M7, de coordenadas N 7892493,61739 m e E 288047,817497 m; deste, segue, com o seguinte azimute213°11'11,47" e uma distancia de 204,01m até o marco M8, de coordenadas N 7892322,89189 m e E 287936,135295 m; deste, segue, com o seguinte azimute200°29'29,69" e uma distancia de 236,17m até o marco M9, de coordenadas N 7892101,66792 m e E 287853,445742 m; deste, segue, com o seguinte azimute207°14'14,53" e uma distancia de 121,42m até o marco M10, de coordenadas N 7891993,71708 m e E 287797,866229 m; deste, segue, com o seguinte azimute225°38'38,19" e uma distancia de 102,17m até o marco M11, de coordenadas N 7891922,27756 m e E 287724,821683 m; deste, segue, com o seguinte azimute221°29'29,96" e uma distancia de 114,28m até o marco M12, de coordenadas N 7891836,68729 m e E 287649,0995 m; deste, segue, com o seguinte



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

azimute247°25'25,43" e uma distancia de 128,61m até o marco M13, de coordenadas N 7891787,31333 m e E 287530,346681 m; deste, segue, com o seguinte azimute356°30'30,76" e uma distancia de 120,50m até o marco M14, de coordenadas N 7891907,59327 m e E 287523,016622 m; deste, segue, com o seguinte azimute304°04'4,76" e uma distancia de 106,78m até o marco M15, de coordenadas N 7891967,42469 m e E 287434,577147 m; deste, segue, com o seguinte azimute306°47'47,82" e uma distancia de 93,39m até o marco M16, de coordenadas N 7892023,36182 m e E 287359,796187 m; deste, segue, com o seguinte azimute344°45'45,73" e uma distancia de 57,72m até o marco M17, de coordenadas N 7892079,05657 m e E 287344,624799 m; deste, segue, com o seguinte azimute20°54'54,95" e uma distancia de 1316,59m até o marco M0, de coordenadas N 7893308,89494 m e E 287814,642327 m, ponto inicial dessa descrição.

# SR-4

Inicia-se a descrição da Zona Residencial – Sitio de Recreio 4 da sede do município de Paraiso das Águas com área de 12,883 ha no marco M 0, de coordenadas N 7891923,02032 m e E 287298,66413 m; deste, segue, com o seguinte azimute95°47'47,08" e uma distancia de 125,79m até o marco M 1, de coordenadas N 7891910,34188 m e E 287423,813955 m; deste, segue, com o seguinte azimute149°26'26,82" e uma distancia de 91,20m até o marco M 2, de coordenadas N 7891831,80427 m e E 287470,174024 m; deste, segue, com o seguinte azimute184°00'0,22" e uma distancia de 104,83m até o marco M 3, de coordenadas N 7891727,23311 m e E 287462,855086 m; deste, segue, com o seguinte azimute155°14'15,00" e uma distancia de 55,68m até o marco M 4, de coordenadas N 7891676,67028 m e E 287486,164923 m; deste, segue, com o seguinte azimute123°52'52,49" e uma distancia de 44,83m até o marco M 5, de coordenadas N 7891651,68318 m e E 287523,384977 m; deste, segue, com o seguinte azimute227°19'19,61" e uma distancia de 244,70m até o marco M 6, de coordenadas N 7891485,82286 m e E 287343,474921 m; deste, segue, com o seguinte



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

azimute297°43'43,12" e uma distancia de 148,52m até o marco M 7, de coordenadas N 7891554,90586 m e E 287211,995672 m; deste, segue, com o seguinte azimute300°18'18,59" e uma distancia de 175,59m até o marco M 8, de coordenadas N 7891643,52395 m e E 287060,403307 m; deste, segue, com o seguinte azimute19°35'35,21" e uma distancia de 90,29m até o marco M 9, de coordenadas N 7891728,592 m e E 287090,672646 m; deste, segue, com o seguinte azimute17°52'52,66" e uma distancia de 98,28m até o marco M 10, de coordenadas N 7891822,13112 m e E 287120,844616 m; deste, segue, com o seguinte azimute57°17'17,92" e uma distancia de 90,49m até o marco M 11, de coordenadas N 7891871,01673 m e E 287196,987658 m; deste, segue, com o seguinte azimute62°54'54,72" e uma distancia de 114,20 m até o marco M 0, de coordenadas N 7891923,02032 m e E 287298,66413 m, ponto inicial dessa descrição.

# **SR - 5**

Inicia-se a descrição da Zona Residencial – Sitio de Recreio 5 da sede do município de Paraiso das Águas com área de 21,451 há no marco M0, de coordenadas N 7891959,16407 m e E 287985,768863 m deste, segue, com o seguinte azimute108°31'31,51" e uma distancia de 60,16m até o marco M1, de coordenadas N 7891940,05115 m e E 288042,808098 m; deste, segue, com o seguinte azimute104°00'0,08" e uma distancia de 55,79m até o marco M2, de coordenadas N 7891926,5527 m e E 288096,941769 m; deste, segue, com o seguinte azimute113°39'39,42" e uma distancia de 34,29m até o marco M3, de coordenadas N 7891912,79331 m e E 288128,350495 m; deste, segue, com o seguinte azimute164°19'19,51" e uma distancia de 43,85m até o marco M4, de coordenadas N 7891870,56969 m e E 288140,198991 m; deste, segue, com o seguinte azimute197°52'52,85" e uma distancia de 17,87m até o marco M5, de coordenadas N 7891853,5629 m e E 288134,712227 m; deste, segue, com o seguinte azimute203°13'13,14" e uma distancia de 77,20m até o marco M6, de coordenadas N 7891782,61449 m e E 288104,27594 m; deste, segue, com o seguinte



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

azimute190°43'43,11" e uma distancia de 43,21m até o marco M7, de coordenadas N 7891740,16293 m e E 288096,240381 m; deste, segue, com o seguinte azimute64°16'16,41" e uma distancia de 53,32m até o marco M8, de coordenadas N 7891763,30586 m e E 288144,27099 m; deste, segue, com o seguinte azimute171°09'9,84" e uma distancia de 19,97m até o marco M9, de coordenadas N 7891743,5734 m e E 288147,338413 m; deste, segue, com o seguinte azimute236°45'45,81" e uma distancia de 47,20m até o marco M10, de coordenadas N 7891717,70474 m e E 288107,861998 m; deste, segue, com o seguinte azimute224°30'30,86" e uma distancia de 28,04m até o marco M11, de coordenadas N 7891697,71146 m e E 288088,204868 m; deste, segue, com o seguinte azimute216°22'22,64" e uma distancia de 84,90m até o marco M12, de coordenadas N 7891629,35875 m e E 288037,852705 m; deste, segue, com o seguinte azimute252°05'5,14" e uma distancia de 47,59m até o marco M13, de coordenadas N 7891614,71897 m e E 287992,565832 m; deste, segue, com o seguinte azimute272°11'11,23" e uma distancia de 56,89m até o marco M14, de coordenadas N 7891616,88991 m e E 287935,722135 m; deste, segue, com o seguinte azimute167°57'57,93" e uma distancia de 28,80m até o marco M15, de coordenadas N 7891588,71958 m e E 287941,727656 m; deste, segue, com o seguinte azimute108°31'31,49" e uma distancia de 60,16m até o marco M16, de coordenadas N 7891569,60729 m e E 287998,765849 m; deste, segue, com o seguinte azimute124°43'43,03" e uma distancia de 24,39m até o marco M17, de coordenadas N 7891555,7179 m e E 288018,811877 m; deste, segue, com o seguinte azimute138°34'34,24" e uma distancia de 26,10m até o marco M18, de coordenadas N 7891536,14877 m e E 288036,082174 m; deste, segue, com o seguinte azimute152°38'38,35" e uma distancia de 37,93m até o marco M19, de coordenadas N 7891502,46193 m e E 288053,514554 m; deste, segue, com o seguinte azimute183°46'46,03" e uma distancia de 36,82m até o marco M20, de coordenadas N 7891465,72328 m e E 288051,095527 m; deste, segue, com o seguinte azimute189°24'24,54" e uma distancia de 48,75m até o marco M21, de coordenadas N



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

7891417,62533 m e E 288043,125157 m; deste, segue, com o seguinte azimute218°48'48,00" e uma distancia de 40,23m até o marco M22, de coordenadas N 7891386,27289 m e E 288017,91711 m; deste, segue, com o seguinte azimute221°08'8,78" e uma distancia de 34,09m até o marco M23, de coordenadas N 7891360,60014 m e E 287995,484805 m; deste, segue, com o seguinte azimute259°56'56,11" e uma distancia de 17,28m até o marco M24, de coordenadas N 7891357,58083 m e E 287978,474102 m; deste, segue, com o seguinte azimute217°23'23,01" e uma distancia de 64,54m até o marco M25, de coordenadas N 7891306,30057 m e E 287939,290763 m; deste, segue, com o seguinte azimute219°44'44,86" e uma distancia de 48,21m até o marco M26, de coordenadas N 7891269,23583 m e E 287908,466926 m; deste, segue, com o seguinte azimute255°23'23,16" e uma distancia de 35,13m até o marco M27, de coordenadas N 7891260,37353 m e E 287874,478161 m; deste, segue, com o seguinte azimute298°00'0,43" e uma distancia de 64,75m até o marco M28, de coordenadas N 7891290,77909 m e E 287817,310865 m; deste, segue, com o seguinte azimute317°59'59,09" e uma distancia de 90,28m até o marco M29, de coordenadas N 7891357,85768 m e E 287756,880718 m; deste, segue, com o seguinte azimute329°07'7,39" e uma distancia de 62,09m até o marco M30, de coordenadas N 7891411,1454 m e E 287725,017887 m; deste, segue, com o seguinte azimute337°03'3,25" e uma distancia de 82,40m até o marco M31, de coordenadas N 7891487,02161 m e E 287692,895049 m; deste, segue, com o seguinte azimute334°46'46,03" e uma distancia de 68,31m até o marco M32, de coordenadas N 7891548,81298 m e E 287663,774947 m; deste, segue, com o seguinte azimute342°32'32,80" e uma distancia de 58,99m até o marco M33, de coordenadas N 7891605,08813 m e E 287646,081905 m; deste, segue, com o seguinte azimute323°57'57,66" e uma distancia de 58,88m até o marco M34, de coordenadas N 7891652,69662 m e E 287611,442788 m; deste, segue, com o seguinte azimute30°27'27,39" e uma distancia de 32,98m até o marco M35, de coordenadas N 7891681,12847 m e E 287628,161367 m; deste, segue, com o seguinte



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

azimute44°30'30,77" e uma distancia de 12,02m até o marco M36, de coordenadas N 7891689,69725 m e E 287636,585647 m; deste, segue, com o seguinte azimute50°24'24,92" e uma distancia de 58,42m até o marco M37, de coordenadas N 7891726,92663 m e E 287681,612703 m; deste, segue, com o seguinte azimute50°50'50,94" e uma distancia de 72,59m até o marco M38, de coordenadas N 7891772,75737 m e E 287737,90489 m; deste, segue, com o seguinte azimute57°01'1,54" e uma distancia de 73,95m até o marco M39, de coordenadas N 7891813,00615 m e E 287799,943459 m; deste, segue, com o seguinte azimute37°35'35,85" e uma distancia de 133,05m até o marco M40, de coordenadas N 7891918,42616 m e E 287881,120273 m; deste, segue, com o seguinte azimute53°07'7,29" e uma distancia de 66,90m até o marco M41, de coordenadas N 7891958,57679 m e E 287934,637777 m; deste, segue, com o seguinte azimute89°20'20,51" e uma distancia de 25,57m até o marco M42, de coordenadas N 7891958,87045 m e E 287960,203321 m; deste, segue, com o seguinte azimute89°20'20,52" e uma distancia de 25,57m até o marco M0, de coordenadas N 7891959,16407 m e E 287985,768863 m, ponto inicial dessa descrição.

# ZI-1

Inicia-se a descrição da Zona Industrial - 1 da sede do município de Paraiso das Águas com área de 153868,32 há nomarcoM0, de coordenadas N 7896209,34763 m e E 285915,010294 m, deste, segue, com o seguinte azimute103°42'42,13" e uma distancia de 347,45m até omarcoM1, de coordenadas N 7896127,04629 m e E 286252,5704 m; deste, segue, com o seguinte azimute144°09'9,61" e uma distancia de 566,62m até omarcoM2, de coordenadas N 7895667,70857 m e E 286584,341022 m; deste, segue, com o seguinte azimute241°15'15,35" e uma distancia de 225,59m até omarcoM3, de coordenadas N 7895559,22426 m e E 286386,553052 m; deste, segue, com o seguinte azimute324°02'2,77" e uma distancia de 803,13m até omarcoM0, de coordenadas N 7896209,34763 m e E 285915,010294 m, ponto inicial dessa descrição.



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

Inicia-se a descrição da Zona Industrial - 2 da sede do município de Paraiso das Águas com área de 225418,53 há nomarcoM0, de coordenadas N 7896968,70841 m e E 290121,287967 m, deste, segue, com o seguinte azimute134°54'54,92" e uma distancia de 233,68m até omarcoM1, de coordenadas N 7896803,71643 m e E 290286,768026 m; deste, segue, com o seguinte azimute222°00'0,94" e uma distancia de 934,24m até omarcoM2, de coordenadas N 7896109,61328 m e E 289661,45015 m; deste, segue, com o seguinte azimute312°50'50,16" e uma distancia de 246,59m até omarcoM3, de coordenadas N 7896277,2724 m e E 289480,622909 m; deste, segue, com o seguinte azimute42°49'49,04" e uma distancia de 942,62m até omarcoM0, de coordenadas N 7896968,70841 m e E 290121,287967 m, ponto inicial dessa descrição.

#### Anexo XVII

# Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Distrito de Pouso Alto.

Inicia-se a área do perímetro urbano do distrito de Pouso Alto, com área de 46,028 há a partir no marco M0, de coordenadas N 7863581,71082 m e E 321209,565664 m, deste, segue, com os azimute de 115°51'51,93" e uma distancia de uma distancia de 264,29 m, até o marco M1, de coordenadas N 7863466,41287 m e E 321447,376508 m; deste, segue com, o seguinte azimute 152°08'8,71" e uma distancia de uma distancia de 577,91 m, até o marco M2, de coordenadas N 7862955,4606 m e E 321717,396184 m; deste, segue com, com o azimute 245°03'3,93" e uma distancia de 542,51m, até o marco M3, de coordenadas N 7862726,74801 m e E 321225,451278 m; deste, segue com, o seguinte azimute 342°11'11,83" e uma distancia de uma distancia de 133,79 m, até o marco M4, de coordenadas N 7862854,13175 m e E 321184,545855 m; deste, segue, com o seguinte azimute 247°19'19,49" e uma distancia de uma distancia 250,19 m até o marco M5, de coordenadas N 7862757,68254 m e E 320953,696343 m; deste, segue com o seguinte azimute 348°27'27,71" e uma distancia de uma distancia de 497,53 m, até o marco M6, de coordenadas N 7863245,16078 m e E 320854,179352 m; deste, segue com, o seguinte 46°33'33,56" e uma distancia de uma distancia de 489,45 m até o marco



# **M**UNICÍPIO DE **P**ARAÍSO DAS ÁGUAS

M0, de coordenadas N 7863581,71082 m e E 321209,565664 m, ponto inicial dessa descrição.



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

#### Anexo XVIII

# Memorial Descritivo das Zonas Urbanas e Áreas Especiais de Interesse do Distrito de Pouso Alto.

# **ZR-1**

Inicia-se a descrição da Zona Residencial do distrito de Pouso Alto, com área de 7,013ha , a partir do marco M0, de coordenadas N 7863581,87459 m e E 321208,281129 m, deste, segue, com o seguinte azimute 115°34'34,68" e uma distancia de uma distancia de 203,79 m até o marco M1, de coordenadas N 7863493,88963 m e E 321392,100346 m; deste, segue, com o seguinte azimute 220°15'15,68" e uma distancia de uma distancia de 355,95 m até o marco M2, de coordenadas N 7863222,26135 m e E 321162,058264 m; deste, segue, com o seguinte azimute 309°30'30,91" e uma distancia de uma distancia de 228,09 m até o marco M3, de coordenadas N 7863367,38948 m e E 320986,098476 m; deste, segue, com o seguinte azimute 46°00'0,59" e uma distancia de uma distancia de 308,82 m até o marco M0, de coordenadas N 7863581,87459 m e E 321208,281129 m, ponto inicial dessa descrição.

#### **ZR** -2

Inicia-se a descrição da Zona Residencial do distrito de Pouso Alto, com área de 16,11 ha , a partir do marco M0, de coordenadas N 7863411,57064 m e E 321478,447876 m, deste, segue, com o seguinte azimute 152°16'16,23" e uma distancia de uma distancia de 515,52 m até o marco M1, de coordenadas N 7862955,25382 m e E 321718,319997 m; deste, segue, com o seguinte azimute 244°58'58,05" e uma distancia de uma distancia de 454,87 m até o marco M2, de coordenadas N 7862762,78293 m e E 321306,175628 m; deste, segue, com o seguinte azimute 339°53'53,11" e uma distancia de uma distancia de 217,05 m até o marco M3, de coordenadas N 7862966,59575 m e E 321231,530911 m; deste, segue, com o seguinte azimute 306°32'32,19" e uma distancia de uma distancia de 31,56 m até o marco M4, de coordenadas N 7862985,38463 m e E 321206,172939 m; deste, segue, com o seguinte azimute 40°27'27,86" e uma distancia de uma distancia de 80,58 m até o marco M5, de coordenadas N 7863046,68747 m e E 321258,464469



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

m; deste, segue, com o seguinte azimute 317°04'4,07" e uma distancia de uma distancia de 61,51 m até o marco M6, de coordenadas N 7863091,71992 m e E 321216,570534 m; deste, segue, com o seguinte azimute 38°02'2,89" e uma distancia de uma distancia de 205,82 m até o marco M7, de coordenadas N 7863253,80124 m e E 321343,421681 m; deste, segue, com o seguinte azimute 139°13'13,55" e uma distancia de uma distancia de 68,06 m até o marco M8, de coordenadas N 7863202,25947 m e E 321387,870757 m; deste, segue, com o seguinte azimute 228°59'59,76" e uma distancia de uma distancia de 23,39 m até o marco M9, de coordenadas N 7863186,91588 m e E 321370,222499 m; deste, segue, com o seguinte azimute 143°12'12,91" e uma distancia de uma distancia de 225,77 m até o marco M10, de coordenadas N 7863006,09823 m e E 321505,416832 m; deste, segue, com o seguinte azimute 64°07'7,94" e uma distancia de uma distancia de 65,55 m até o marco M11, de coordenadas N 7863034,69684 m e E 321564,398044 m; deste, segue, com o seguinte azimute 320°59'59,15" e uma distancia de uma distancia de 311,32 m até o marco M12, de coordenadas N 7863276,59167 m e E 321368,416008 m; deste, segue, com o seguinte azimute 39°11'11,17" e uma distancia de uma distancia de 174,14 m até o marco M0, de coordenadas N 7863411,57064 m e E 321478,447876 m, ponto inicial dessa descrição.

# ZM

Inicia-se a descrição da Zona Mista do distrito de Pouso Alto, com área de 16,438ha, a partir do marco M0, de coordenadas N 7863462,29321 m e E 321450,056326 m, deste, segue, com o seguinte azimute150°22'22,62" e uma distancia de 57,46m até o marco M1, de coordenadas N 7863412,34769 m e E 321478,455851 m; deste, segue, com o seguinte azimute 219°10'10,51" e uma distancia de uma distancia de 174,47m ,até o marco M2, de coordenadas N 7863277,09661 m e E 321368,245062 m; deste, segue, com o seguinte azimute 319°08'8,86" e uma distancia de uma distancia de 41,87m ,até o marco M3, de coordenadas N 7863308,76721 m e E 321340,857153 m; deste, segue, com o seguinte azimute 205°20'20,49" e uma distancia de uma distancia de 37,26 m ,até o marco M4, de coordenadas N 7863275,09447 m e E 321324,910303 m; deste, segue, com



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

o seguinte azimute139°20'20,73" e uma distancia de uma distancia de 28,10m, até o marco M5, de coordenadas N 7863253,77761 m e E 321343,216315 m; deste, segue, com o seguinte azimute 218°05'5,10" e uma distancia de uma distancia de 205,69 m até o marco M6, de coordenadas N 7863091,88289 m e E 321216,343284 m; deste, segue, com o seguinte azimute 221°19'19,43" e uma distancia de uma distancia de 58,69 m até o marco M7, de coordenadas N 7863047,8058 m e E 321177,588202 m; deste, segue, com o seguinte azimute 303°45'45,97" e uma distancia de uma distancia de 12,81 m ,até o marco M8, de coordenadas N 7863054,92634 m e E 321166,938088 m; deste, segue, com o seguinte azimute 225°30'30,68" e uma distancia de uma distancia de 27,64 m ,até o marco M9, de coordenadas N 7863035,55578 m e E 321147,218679 m; deste, segue, com o seguinte azimute 327°13'13,91" e uma distancia de uma distancia de 31,88 m ,até o marco M10, de coordenadas N 7863062,36165 m e E 321129,96457 m; deste, segue, com o seguinte azimute 212°08'8,64" e uma distancia de uma distancia de 96,53 m até o marco M11, de coordenadas N 7862980,63118 m e E 321078,607509 m; deste, segue, com o seguinte azimute 131°57'57,09" e uma distancia de uma distancia de 104,66 m até o marco M12, de coordenadas N 7862910,66503 m e E 321156,44527 m; deste, segue, com o seguinte azimute 33°05'5,35" e uma distancia de uma distancia de 90,19 m ,até o marco M13, de coordenadas N 7862986,22732 m e E 321205,683437 m; deste, segue, com o seguinte azimute 127°33'33,31" e uma distancia de uma distancia de 32,03 m ,até o marco M14, de coordenadas N 7862966,70199 m e E 321231,078699 m; deste, segue, com o seguinte azimute159°49'49,10" e uma distancia de 216,63m até o marco M15, de coordenadas N 7862763,37525 m e E 321305,814718 m; deste, segue, com o seguinte azimute 246°21'21,03" e uma distancia de uma distancia de 88,25 m ,até o marco M16, de coordenadas N 7862727,97312 m e E 321224,972952 m; deste, segue, com o seguinte azimute342°31'31,26" e uma distancia de uma distancia de 133,92 m até o marco M17, de coordenadas N 7862855,70595 m e E 321184,750273 m; deste, segue, com o seguinte azimute 246°19'19,45" e uma distancia de uma distancia de 156,20 m, até o marco M18, de coordenadas N 7862792,98315 m e E 321041,700263 m; deste, segue, com o seguinte azimute 249°02'2,78" e uma distancia de uma distancia de



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

95,76 m ,até o marco M19, de coordenadas N 7862758,73787 m e E 320952,272422 m; deste, segue, com o seguinte azimute 348°34'34,93" e uma distancia de uma distancia de 495,52 m ,até o marco M20, de coordenadas N 7863244,45608 m e E 320854,17752 m; deste, segue, com o seguinte azimute 46°58'58,80" e uma distancia de uma distancia 50,40 m ,até o marco M21, de coordenadas N 7863278,84272 m e E 320891,026845 m; deste, segue, com o seguinte azimute 132°08'8,07" e uma distancia de uma distancia de 33,14 m, até o marco M22, de coordenadas N 7863256,60674 m e E 320915,606193 m; deste, segue, com o seguinte azimute 228°25'25,76" e uma distancia de uma distancia de 21,78 m, até o marco M23, de coordenadas N 7863242,15595 m e E 320899,313132 m; deste, segue, com o seguinte azimute 168°28'28,34" e uma distancia de uma distancia de 254,29 m, até o marco M24, de coordenadas N 7862992,99377 m e E 320950,130901 m; deste, segue, com o seguinte azimute 47°45'45,08" e uma distancia de uma distancia de 155,92 m, até o marco M25, de coordenadas N 7863097,8262 m e E 321065,547859 m; deste, segue, com o seguinte azimute 307°05'5,89" e uma distancia de uma distancia de 23,79 m, até o marco M26, de coordenadas N 7863112,17432 m e E 321046,575005 m; deste, segue, com o seguinte azimute 42°17'17,65" e uma distancia de uma distancia de 29,71 m, até o marco M27, de coordenadas N 7863134,15375 m e E 321066,570688 m; deste, segue, com o seguinte azimute 309°07'7,62" e uma distancia de uma distancia de 200,76 m, até o marco M28, de coordenadas N 7863260,83911 m e E 320910,834737 m; deste, segue, com o seguinte azimute 312°00'0,64" e uma distancia de uma distancia de 26,44 m, até o marco M29, de coordenadas N 7863278,53388 m e E 320891,190104 m; deste, segue, com o seguinte azimute 45°59'59,14" e uma distancia de uma distancia de 131,46 m, até o marco M30, de coordenadas N 7863369,87909 m e E 320985,733727 m; deste, segue, com o seguinte azimute 129°56'56,47" e uma distancia de uma distancia de 229,97 m, até o marco M31, de coordenadas N 7863222,23709 m e E 321162,054462 m; deste, segue, com o seguinte azimute 39°46'46,27" e uma distancia de uma distancia de 190,93 m, até o marco M32, de coordenadas N 7863368,99017 m e E 321284,19967 m; deste, segue, com o seguinte azimute 135°54'54,48" e uma distancia de uma distancia de 70,59 m ,até o marco M33, de coordenadas N 7863318,2924 m e E 321333,315408



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

m; deste, segue, com o seguinte azimute 39°01'1,89" e uma distancia de uma distancia de 185,38 m ,até o marco M0, de coordenadas N 7863462,29321 m e E 321450,056326 m, ponto inicial dessa descrição.

#### $\mathbf{ZI}$

Inicia-se a descrição da Zona Industrial do distrito de Pouso Alto, , com área de 1,160 ha, a partir do marco M0, de coordenadas N 7863493,18524 m e E 321392,654632 m, deste, segue, com o seguinte azimute 116°32'32,80" e uma distancia de e uma distancia de 61,81 m ,até o marco M1, de coordenadas N 7863465,56288 m e E 321447,943794 m; deste, segue, com o seguinte azimute146°05'5,40" e uma distancia de e uma distancia de 3,11 m m até o marco M2, de coordenadas N 7863462,98204 m e E 321449,6787 m; deste, segue, com o seguinte azimute218°58'58,57" e uma distancia de e uma distancia de 185,03 m m até o marco M3, de coordenadas N 7863319,13834 m e E 321333,295223 m; deste, segue, com o seguinte azimute 314°40'40,48" e uma distancia de e uma distancia de 68,77m m até o marco M4, de coordenadas N 7863367,48887 m e E 321284,392587 m; deste, segue, com o seguinte azimute 40°44'44,30" e uma distancia de 165,89 m ,até o marco M0, de coordenadas N 7863493,18524 m e E 321392,654632 m, ponto inicial dessa descrição.

#### **AEInst 1**

Inicia-se a descrição da Área Especial de Interesse Institucional do distrito de Pouso Alto, com área de 1,728 ha, a partir do marco M0, de coordenadas N 7863581,71082 m e E 321209,565664 m, deste, segue, com o seguinte azimute 115°51'51,93" e uma distancia de uma distancia de 264,29 m m até o marco M1, de coordenadas N 7863466,41287 m e E 321447,376508 m; deste, segue com os seguinte azimute 152°08'8,71" e uma distancia de uma distancia de 577, 91 m ,até o marco M2, de coordenadas N 7862955,4606 m e E 321717,396184 m; deste, segue com o seguinte



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

azimute 245°03'3,93" e uma distancia de uma distancia de 542,51m até o marco M3, de coordenadas N 7862726,74801 m e E 321225,451278 m; deste, segue com , com o seguinte azimute 342°11'11,83" e uma distancia de uma distancia de 133,79 m ,até o marco M4, de coordenadas N 7862854,13175 m e E 321184,545855 m; deste, segue, com o seguinte azimute 247°19'19,49" e uma distancia de uma distancia de 250,19 m ,até o marco M5, de coordenadas N 7862757,68254 m e E 320953,696343 m; deste, segue, com o seguinte azimute 348°27'27,71" e uma distancia de uma distancia de 497,53 m ,até o marco M6, de coordenadas N 7863245,16078 m e E 320854,179352 m; deste, segue, com o seguinte azimute 46°33'33,56" e uma distancia de uma distancia de 489,45 m ,até o marco M0, de coordenadas N 7863581,71082 m e E 321209,565664 m, ponto inicial dessa descrição.

# **AEInst 2**

Inicia-se a descrição da Área Especial de Interesse Institucional do distrito de Pouso Alto, com área de 1,506 ha, a partir do marco M0, de coordenadas N 7863092,08699 m e E 321216,793848 m, deste, segue confrontando com o seguinte azimute 137°15'15,83" e uma distancia de uma distancia de 61,67m m até o marco M1, de coordenadas N 7863046,78954 m e E 321258,646034 m; deste, segue com , o seguinte azimute 220°27'27,11" e uma distancia de uma distancia de 79,94 m m até o marco M2, de coordenadas N 7862985,9593 m e E 321206,780468 m; deste, segue com o seguinte azimute 213°41'41,80" e uma distancia de uma distancia de 90,35 m m até o marco M3, de coordenadas N 7862910,78875 m e E 321156,654203 m; deste, segue com o seguinte azimute 311°38'38,29" e uma distancia de uma distancia 104,98 m ,até o marco M4, de coordenadas N 7862980,53746 m e E 321078,199719 m; deste, segue com o seguinte azimute 32°15'15,95" e uma distancia de uma distancia de 96,39 m ,até o marco M5, de coordenadas N 7863062,04324 m e E 321129,657637 m; deste, segue com o seguinte azimute 145°27'27,40" e uma distancia de uma distancia 31,28 m até o marco M6, de coordenadas N 7863036,27997 m e E 321147,392936 m; deste, segue com o



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

seguinte azimute 45°35'35,83" e uma distancia de uma distancia de 27,45m, até o marco M7, de coordenadas N 7863055,48741 m e E 321167,004951 m; deste, segue com o azimute 124°23'23,77" e uma distancia de 13,42m até o marco M8, de coordenadas N 7863047,90571 m e E 321178,079361 m; deste, segue com o seguinte azimute 41°13'13,62" e uma distancia de uma distancia de 58,74 m m até o marco M0, de coordenadas N 7863092,08699 m e E 321216,793848 m, ponto inicial dessa descrição.

# **AEInst 3**

Inicia-se a descrição da Área Especial de Interesse Institucional do distrito de Pouso Alto, com área de 2,185 ha, a partir do marco M0, de coordenadas N 7863256,55611 m e E 320915,390822 m, deste, segue confrontando com o seguinte azimute 128°53'53,76" e uma distancia de uma distancia de 194,72 mm até o marco M1, de coordenadas N 7863134,29096 m e E 321066,937396 m; deste, segue, com o seguinte azimute 222°26'26,69" e uma distancia de uma distancia de 30,13 m ,até o marco M2, de coordenadas N 7863112,05878 m e E 321046,604679 m; deste, segue com o seguinte azimute 125°56'56,46" e uma distancia de uma distancia de 23,27 m m até o marco M3, de coordenadas N 7863098,40036 m e E 321065,44465 m; deste, segue, com o seguinte azimute 227°32'32,64" e uma distancia de uma distancia de 155,86 m ,até o marco M4, de coordenadas N 7862993,19328 m e E 320950,454272 m; deste, segue, com o seguinte azimute 348°20'20,59" e uma distancia de uma distancia de 253,65m ,até o marco M5, de coordenadas N 7863241,61264 m e E 320899,204556 m; deste, segue, com o seguinte azimute 47°17'17,17" e uma distancia de uma distancia de 22,03m ,até o marco M0, de coordenadas N 7863256,55611 m e E 320915,390822 m, ponto inicial dessa descrição.

# **AEInst 4**

Inicia-se a descrição da Área Institucional do distrito de Pouso Alto, com área de 0,801 ha, a partir do M0, de coordenadas N 7862956,87458 m e E 321001,032808 m, deste,



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

segue, com o seguinte azimute 102°00'0,80" e uma distancia de uma distancia de 31,45 m até o marco M1, de coordenadas N 7862950,32896 m e E 321031,792304 m; deste, segue, com o seguinte azimute 177°47'47,40" e uma distancia de uma distancia de 20,26 m até o marco M2, de coordenadas N 7862930,08115 m e E 321032,573686 m; deste, segue, com o seguinte azimute 273°55'55,24" e uma distancia de uma distancia de 40,02m até o marco M3, de coordenadas N 7862932,8177 m e E 320992,644411 m; deste, segue, com o seguinte azimute 19°13'13,39" e uma distancia de uma distancia de 25,48m ,até o marco M0, de coordenadas N 7862956,87458 m e E 321001,032808 m, ponto inicial dessa descrição.

#### **AEInst 5**

Inicia-se a descrição da Área Especial de Interesse Institucional do distrito de Pouso Alto, com área de 0,533 ha, a partir no marco M0, de coordenadas N 7862906,95326 m e E 321028,208332 m, deste, segue, com o seguinte azimute 184°49'49,06" e uma distancia de 21,50m até o marco M1, de coordenadas N 7862885,53333 m e E 321026,40299 m; deste, segue, com o seguinte azimute 252°15'15,41" e uma distancia de uma distancia de 26,12 m até o marco M2, de coordenadas N 7862877,5722 m e E 321001,522142 m; deste, segue, com o seguinte azimute 359°24'24,35" e uma distancia de uma distancia de 20,25 m até o marco M3, de coordenadas N 7862897,82558 m e E 321001,312099 m; deste, segue, com o seguinte azimute 71°15'15,27" e uma distancia de uma distancia de 28,40 m até o marco M0, de coordenadas N 7862906,95326 m e E 321028,208332 m, ponto inicial dessa descrição.

#### Anexo XIX

#### Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Distrito de Bela Alvorada.

Inicia-se a descrição do perímetro urbano do distrito de Bela Alvorada com área de 37,559 há no marco M0, de coordenadas N 7871340,13004 m e E 273017,352703 m, deste, segue, com o seguinte azimute 166°38'38,91" e uma distancia de 166,44m até o



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

marco M1, de coordenadas N 7871178,18955 m e E 273055,787753 m; deste, segue, com o seguinte azimute 182°49'49,48" e uma distancia de 284,20m até o marco M2, de coordenadas N 7870894,33267 m e E 273041,782358 m; deste, segue, com o seguinte azimute 186°04'4,96" e uma distancia de 188,38m até o marco M3, de coordenadas N 7870707,01132 m e E 273021,820918 m; deste, segue, com o seguinte azimute 257°37'37,60" e uma distancia de 491,35m até o marco M4, de coordenadas N 7870601,72356 m e E 272541,879389 m; deste, segue, com o seguinte azimute 343°40'40,64" e uma distancia de 285,74m até o marco M5, de coordenadas N 7870875,94462 m e E 272461,573788 m; deste, segue, com o seguinte azimute 257°58'58,86" e uma distancia de 36,93m até o marco M6, de coordenadas N 7870868,25419 m e E 272425,452322 m; deste, segue, com o seguinte azimute 343°45'45,91" e uma distancia de 136,98m até o marco M7, de coordenadas N 7870999,77181 m e E 272387,15628 m; deste, segue, com o seguinte azimute 350°33'33,34" e uma distancia de 179,34m até o marco M8, de coordenadas N 7871176,68304 m e E 272357,728395 m; deste, segue, com o seguinte azimute 76°04'4,99" e uma distancia de 679,57m até o marco M0, de coordenadas N 7871340,13004 m e E 273017,352703 m, ponto inicial dessa descrição.



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

#### Anexo XX

# Memorial Descritivo das Zonas Urbanas e Áreas Especiais de Interesse do Distrito de Bela Alvorada.

# ZR

Inicia-se a descrição da Zona Residencial do distrito de Bela Alvorada com área de 6,115 ha no marco M0, de coordenadas N 7870832,45847 m e E 273033,275915 m, deste, segue, com o seguinte azimute 185°01'1,83" e uma distancia de 124,89m até o marco M1, de coordenadas N 7870708,05266 m e E 273022,324915 m; deste, segue, com o seguinte azimute 257°39'39,23" e uma distancia de 458,61m até o marco M2, de coordenadas N 7870609,99247 m e E 272574,316665 m; deste, segue, com o seguinte azimute 349°17'17,62" e uma distancia de 132,31m até o marco M3, de coordenadas N 7870740,00087 m e E 272549,73639 m; deste, segue, com o seguinte azimute 78°08'8,37" e uma distancia de 272,34m até o marco M4, de coordenadas N 7870795,97508 m e E 272816,264892 m; deste, segue, com o seguinte azimute 80°27'27,41" e uma distancia de 220,06m até o marco M0, de coordenadas N 7870832,45847 m e E 273033,275915 m, ponto inicial dessa descrição.

# ZM

Inicia-se a descrição da Zona Mista do distrito de Bela Alvorada 17,431 no marco M0, de coordenadas N 7871267,90767 m e E 272727,897331 m, deste, segue, com o seguinte azimute 167°46'46,99" e uma distancia de 164,27m até o marco M1, de coordenadas N 7871107,35348 m e E 272762,659714 m; deste, segue, com o seguinte azimute 169°14'14,68" e uma distancia de 316,27m até o marco M2, de coordenadas N 7870796,63934 m e E 272821,680204 m; deste, segue, com o seguinte azimute 258°15'15,58" e uma distancia de 278,19m até o marco M3, de coordenadas N 7870740,03376 m e E 272549,307755 m; deste, segue, com o seguinte azimute 169°25'25,71" e uma distancia de 134,88m até o marco M4, de coordenadas N 7870607,44797 m e E 272574,052395 m; deste, segue, com o seguinte azimute 261°51'51,53" e uma distancia de 32,59m até o marco M5, de coordenadas N



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

7870602,83231 m e E 272541,787168 m; deste, segue, com o seguinte azimute 344°07'7,95" e uma distancia de 138,23m até o marco M6, de coordenadas N 7870735,79389 m e E 272503,993757 m; deste, segue, com o seguinte azimute 69°17'17,71" e uma distancia de 28,41m até o marco M7, de coordenadas N 7870745,83784 m e E 272530,567466 m; deste, segue, com o seguinte azimute 338°32'32,24" e uma distancia de 18,17m até o marco M8, de coordenadas N 7870762,74674 m e E 272523,919579 m; deste, segue, com o seguinte azimute 73°28'28,98" e uma distancia de 17,35m até o marco M9, de coordenadas N 7870767,67975 m e E 272540,555032 m; deste, segue, com o seguinte azimute 343°39'39,45" e uma distancia de 33,17m até o marco M10, de coordenadas N 7870799,5116 m e E 272531,221067 m; deste, segue, com o seguinte azimute 256°01'1,27" e uma distancia de 44,93m até o marco M11, de coordenadas N 7870788,65861 m e E 272487,623201 m; deste, segue, com o seguinte azimute 342°59'59,51" e uma distancia de 87,13m até o marco M12, de coordenadas N 7870871,98114 m e E 272462,135897 m; deste, segue, com o seguinte azimute 76°14'14,72" e uma distancia de 35,21m até o marco M13, de coordenadas N 7870880,35305 m e E 272496,337028 m; deste, segue, com o seguinte azimute 349°50'50,97" e uma distancia de 18,10m até o marco M14, de coordenadas N 7870898,17067 m e E 272493,147014 m; deste, segue, com o seguinte azimute 257°46'46,30" e uma distancia de 45,95m até o marco M15, de coordenadas N 7870888,43826 m e E 272448,240393 m; deste, segue, com o seguinte azimute 343°23'23,69" e uma distancia de 57,54m até o marco M16, de coordenadas N 7870943,57543 m e E 272431,797787 m; deste, segue, com o seguinte azimute 253°48'48,87" e uma distancia de 26,85m até o marco M17, de coordenadas N 7870936,08973 m e E 272406,007499 m; deste, segue, com o seguinte azimute 344°27'27,57" e uma distancia de 73,75m até o marco M18, de coordenadas N 7871007,14406 m e E 272386,248333 m; deste, segue, com o seguinte azimute 348°44'44,91" e uma distancia de 30,25m até o marco M19, de coordenadas N 7871036,80885 m e E 272380,346824 m; deste, segue, com o seguinte azimute



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

350°59'59,43" e uma distancia de 141,44m até o marco M20, de coordenadas N 7871176,50071 m e E 272358,19788 m; deste, segue, com o seguinte azimute 76°06'6,74" e uma distancia de 380,83m até o marco M0, de coordenadas N 7871267,90767 m e E 272727,897331 m, ponto inicial dessa descrição.

# ZI

Inicia-se a descrição da Zona Industrial distrito de Bela Alvorada 4,447 há no marco M0, de coordenadas N 7871339,62789 m e E 273016,521724 m, deste, segue, com o seguinte azimute 166°24'24,47" e uma distancia de 148,06m até o marco M1, de coordenadas N 7871195,7101 m e E 273051,318261 m; deste, segue, com o seguinte azimute 255°58'58,58" e uma distancia de 300,15m até o marco M2, de coordenadas N 7871122,97639 m e E 272760,111008 m; deste, segue, com o seguinte azimute 346°55'55,27" e uma distancia de 148,71m até o marco M3, de coordenadas N 7871267,83096 m e E 272726,458507 m; deste, segue, com o seguinte azimute 76°05'5,85" e uma distancia de 298,82m até o marco M0, de coordenadas N 7871339,62789 m e E 273016,521724 m, ponto inicial dessa descrição.

# AINST-1

Inicia-se a descrição da Área Institucional do distrito de Bela Alvorada , com área de 8,954 ha marco M0, de coordenadas N 7871196,34561 m e E 273052,309209 m deste, segue, com o seguinte azimute 170°36'37,00" e uma distancia de 14,34m até o marco M1, de coordenadas N 7871182,19256 m e E 273054,648008 m; deste, segue, com o seguinte azimute 182°31'31,83" e uma distancia de 120,79m até o marco M2, de coordenadas N 7871061,52059 m e E 273049,315072 m; deste, segue, com o seguinte azimute 182°35'35,06" e uma distancia de 100,10m até o marco M3, de coordenadas N 7870961,52299 m e E 273044,801706 m; deste, segue, com o seguinte azimute 183°18'18,14" e uma distancia de 52,02m até o marco M4, de coordenadas N 7870909,59144 m e E 273041,805231 m; deste, segue, com o seguinte azimute 184°21'21,36" e uma distancia de 75,94m até o marco M5, de coordenadas N



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

7870833,87407 m e E 273036,03751 m; deste, segue, com o seguinte azimute 260°08'8,12" e uma distancia de 217,45m até o marco M6, de coordenadas N 7870796,61958 m e E 272821,800127 m; deste, segue, com o seguinte azimute 349°11'11,78" e uma distancia de 332,03m até o marco M7, de coordenadas N 7871122,76765 m e E 272759,562478 m; deste, segue, com o seguinte azimute 75°53'53,50" e uma distancia de 301,85m até o marco M0, de coordenadas N 7871196,34561 m e E 273052,309209 m, ponto inicial dessa descrição.

# **AINST-2**

Inicia-se a descrição da Área Institucional do distrito de Bela Alvorada , com área de 0,18 no marco M0, de coordenadas N 7870943,47209 m e E 272431,523131 m, deste, segue, com o seguinte azimute 163°41'41,32" e uma distancia de 71,60m até o marco M1, de coordenadas N 7870874,75194 m e E 272451,633109 m; deste, segue, com o seguinte azimute 255°52'52,83" e uma distancia de 26,67m até o marco M2, de coordenadas N 7870868,24683 m e E 272425,772503 m; deste, segue, com o seguinte azimute 343°53'53,84" e uma distancia de 70,73m até o marco M3, de coordenadas N 7870936,20556 m e E 272406,153692 m; deste, segue, com o seguinte azimute 74°01'1,01" e uma distancia de 26,39m até o marco M0, de coordenadas N 7870943,47209 m e E 272431,523131 m, ponto inicial dessa descrição.

# **AINST-3**

Inicia-se a descrição da Área Institucional do distrito de Bela Alvorada , com área de 0,062 há no marco M0, de coordenadas N 7870898,34968 m e E 272492,787925 m, deste, segue, com o seguinte azimute 170°05'5,50" e uma distancia de 17,99m até o marco M1, de coordenadas N 7870880,62897 m e E 272495,883316 m; deste, segue, com o seguinte azimute 257°26'26,95" e uma distancia de 34,69m até o marco M2, de coordenadas N 7870873,08998 m e E 272462,019135 m; deste, segue, com o seguinte azimute 351°27'27,67" e uma distancia de 18,05m até o marco M3, de coordenadas N 7870890,94009 m e E 272459,339051 m; deste, segue, com o seguinte azimute



#### MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

77°30'30,57" e uma distancia de 34,26m até o marco M0, de coordenadas N 7870898,34968 m e E 272492,787925 m, ponto inicial dessa descrição.

# AINST-4

Inicia-se a descrição da Área Institucional do distrito de Bela Alvorada com área de 0,215 ha no marco M0, de coordenadas N 7870799,9289 m e E 272531,170167 m, deste, segue, com o seguinte azimute 162°56'56,20" e uma distancia de 33,35m até o marco M1, de coordenadas N 7870768,04312 m e E 272540,957222 m; deste, segue, com o seguinte azimute 253°16'16,96" e uma distancia de 17,31m até o marco M2, de coordenadas N 7870763,06509 m e E 272524,38274 m; deste, segue, com o seguinte azimute 18,66m até o marco M3, de coordenadas N 161°41'41,43" e uma distancia de 7870745,35051 m e E 272530,24454 m; deste, segue, com o seguinte azimute 250°24'24,96" e uma distancia de 29,31m até o marco M4, de coordenadas N 7870735,52521 m e E 272502,627354 m; deste, segue, com o seguinte azimute 342°58'58,78" e uma distancia de 55,54m até o marco M5, de coordenadas N 7870788,63411 m e E 272486,369703 m; deste, segue, com o seguinte azimute 75°50'50,99" e uma distancia de 46,20m até o marco M0, de coordenadas N 7870799,9289 m e E 272531,170167 m, ponto inicial dessa descrição.